



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país



Coordenadoria de Informática
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1830 e Fax: - www.cfa.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 49/2017/CFA

PROCESSO Nº 476900.004749/2017-89

TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto nos incisos I e II, do artigo 8º e inciso II do artigo 21 do Decreto 3.555/00 e inciso I e § 2º do artigo 9º do Decreto nº 5.450/05, de 31/05/2005, e na Lei 8.666/93, no que lhe couber. Apresento a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, considerando o preço atualmente praticado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de solução de acesso à Internet, através de trânsito IP (v4 e v6), constituída por 1 (um) link com largura de banda de 200 Mbps, incluindo instalação e suporte à solução fornecida, em especial, ao definido no acordo de níveis de serviços, que servirá para aumentar a capacidade de navegação e redundância do serviço objeto do Contrato 16/2017/CFA (doc SEI nº 0058231).

Em caso de divergência entre as especificações insertas no SIASGnet/Comprasnet e as especificações contidas neste Termo de Referência, prevalecerão as constantes deste último.

1.1. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

Os custos devem abranger a utilização de todos os equipamentos necessários à comunicação (modems, roteadores, etc.) e linhas de transmissão de dados que venham a ser necessários. Os custos envolvidos na sua implantação (alocação de profissionais, instalação dos equipamentos, etc.) deverão estar inclusos na taxa de instalação e os custos pelo uso destes equipamentos ou linhas e sua manutenção devem estar compreendidos no valor da mensalidade do serviço de comunicação de dados. A substituição dos equipamentos em caso de problemas é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

O serviço de instalação deverá incluir o fornecimento, instalação e configuração de qualquer equipamento necessário para a interligação, inclusive roteadores e modems se a solução a ser adotada impuser o uso destes equipamentos.

A taxa de instalação ou ativação somente poderá ser cobrada uma única vez, na ativação do circuito. Durante a vigência do contrato, não poderá incidir qualquer taxa referente ao aumento ou a redução de banda solicitada.

1.2. DO ITEM - Aquisição de trânsito para acesso à Internet

1.2.1. Das características técnicas

1.2.1.1. Contratação de provedor de conectividade à Internet para fornecimento de solução de conexão à Internet, com taxa de transmissão simétrica (*upstream* igual a *downstream*) de 200 (duzentos) Mbps (megabits por segundo), ou seja, tráfego de entrada de 200 (duzentos) Mbps e tráfego de saída de 200 Mbps (duzentos) Mbps, simultaneamente.

1.2.2. Das condições técnicas

Constam, a seguir, os requisitos técnicos mínimos obrigatórios a serem contemplados pela solução ofertada:

1.2.2.1. A CONTRATADA será responsável pela implantação, gerenciamento proativo do enlace de comunicação e manutenção do Serviço de Internet Corporativo;

1.2.2.2. A contratada deverá disponibilizar um bloco IPv4 com **16 endereços válidos** e, a critério do CFA e a qualquer tempo, DNS Primário, Secundário e Reverso, para tradução de domínios da INTERNET, cujos custos devem estar inseridos na mensalidade dos serviços;

1.2.2.3. Os endereços IP disponibilizados pela contratada não poderão ser da mesma faixa utilizada pelos usuários de IP's dinâmicos (ex.: Velox, GVT, etc.) ou terem sido anteriormente de faixa de endereços IP utilizados para esse fim;

1.2.2.4. Em hipótese alguma os endereços IP fornecidos pela CONTRATADA podem estar relacionados em blacklists como suspeitos de origem de spam ou algo similar (sites maliciosos), o que implicaria em não atendimento de SLA previsto neste termo de referência (ANEXO V - SLA03);

1.2.2.5. O CONTRATANTE poderá, em função de suas necessidades e a seu juízo, demandar a execução de ações coordenadas entre o provedor do link de comunicação de dados deste objeto e outros eventuais fornecedores de link de comunicação de dados do CONTRATANTE, visando à adequada prestação do serviço e o seu aperfeiçoamento.

1.2.2.6. O CONTRATANTE poderá, em função de suas necessidades e a seu juízo, demandar a execução de ações coordenadas entre os provedores dos links de

comunicação de dados dos itens 1 e 2 do objeto, visando à adequada prestação do serviço e o seu aperfeiçoamento.

1.2.2.7. A CONTRATADA deverá prover, após o aceite definitivo do link, a relação das suas communities BGP através de comunicação por documento oficial;

1.2.2.8. A CONTRATADA deverá prover trânsito e rotas, tanto para o protocolo IPv4 quanto para o IPv6, sem túnel ou qualquer tipo de encapsulamento, ambos através do mesmo enlace de dados;

1.2.2.9. O acesso do POP da operadora até o ambiente do CONTRATANTE deverá ser por meio de fibra óptica e deverá ser entregue no endereço da Sede do CFA, localizada na SAUS Quadra 1 Bloco L - Ed. CFA - Brasília/DF CEP 70070-932;

1.2.2.10. A conectividade com a rede local do CONTRATANTE deverá ser provida através do protocolo Ethernet, onde deve ser entregue à CONTRATANTE uma interface com conector RJ-45 padrão FastEthernet (IEEE 802.3u) ou superior, desde que utilize cabo UTP, cabendo ao CONTRATANTE definir em qual equipamento da sua infraestrutura conectá-lo.

1.2.2.11. Entende-se, doravante, Ethernet por Gigabit Ethernet, desde as dependências do CONTRATANTE até a conexão à infraestrutura de comunicação de cada CONTRATADA (A comunicação de dados deverá ser feita por meio de fibra ótica.);

1.2.2.12. A velocidade ofertada deverá ser efetiva, ou seja, deverá haver garantia de banda até o backbone IP da operadora;

1.2.2.13. Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como, roteadores, modems, conversores, alimentadores DC, cabos ou outros correlatos bem como TODA a infraestrutura para instalações de equipamentos de transmissão necessárias à prestação dos serviços e à integração com o ambiente operacional do local de instalação. A infraestrutura elétrica AC, aterramento e condicionamento de ar serão de responsabilidade do CONTRATANTE;

1.2.2.14. TODOS os equipamentos e enlaces fornecidos por cada CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área - ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente - ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Organization for Standardization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association).

1.2.2.15. O CONTRATANTE poderá, em função de suas necessidades e a seu juízo, demandar a execução de ações coordenadas entre a CONTRATADA deste objeto e de outros provedores de link de internet que venha contratar, visando à adequada prestação do serviço e o seu aperfeiçoamento.

1.2.2.16. **Para que não haja nenhum ponto de falha em comum, de modo a garantir a alta disponibilidade do serviço de acesso à Internet, a CONTRATADA que fornece o link do Contrato 16/2017/CFA SEI nº 0058231 não pode ter link subcontratado para o escoamento de tráfego de Internet com a empresa que operar o link objeto deste Termo de Referência. Ou seja, a contratada do objeto deste termo de referência não pode alugar malha ou qualquer infraestrutura da empresa NETWORLD PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA - EPP, que presta serviço de fornecimento do link principal objeto do contrato nº 16/2017/CFA SEI nº 0058231.**

1.2.2.17. É facultado à CONTRATADA fazer vistoria técnica mediante prévio agendamento.

1.2.2.18. A operação de redundância e balanceamento do link será de responsabilidade da contratante.

1.3. DA JUSTIFICATIVA

As iniciativas em melhoria da qualidade nos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação objetivam a melhoria da disponibilidade das soluções e o alinhamento da TI ao negócio do CFA, que têm impacto direto em vários objetivos constantes dos processos e projetos da Autarquia, em especial: facilitar o acesso aos usuários internos; aprimorar a comunicação com o público externo; prover com eficácia serviços de TIC aos usuários internos, externos e público em geral; promover a integração com os Conselhos Regionais de Administração e com os Conselheiros Federais com a utilização de serviços de comunicação baseados na infovia.

1.4. A contratação de link redundante atenderá às exigências de alta disponibilidade dos projetos da Alta Direção do CFA.

1.5. BENEFÍCIOS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

São benefícios e objetivos da contratação, entre outros:

1.5.1. Manter, neste Conselho, serviços de TI com excelência, com ferramentas e recursos avançados, permitindo projetar uma redução do tempo de resposta às demandas operacionais internas;

1.5.2. Aderência aos padrões e melhores práticas de mercado;

1.5.3. Melhorar o desempenho e disponibilidade dos serviços do CFA;

1.5.4. Promover a continuidade do negócio;

1.5.5. Alcançar melhor satisfação dos usuários.

2. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

2.1. O serviço objeto da contratação tem requisitos de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, por isso, entende-se que a modalidade a ser adotada deve ser o pregão eletrônico e trata-se de serviço continuado, caracterizado pelo fornecimento de estrutura de

comunicação de dados essencial ao bom funcionamento de atividades do CFA.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

3.1.2. Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal da CONTRATADA, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

3.1.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura;

3.1.4. Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda;

3.1.5. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

3.1.6. Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s);

3.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.1.8. Permitir que somente pessoas autorizadas pela CONTRATADA prestem suporte técnico;

3.1.9. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou representante da CONTRATADA, que embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

3.1.10. Inspecionar, dentro dos prazos estabelecidos, os produtos/serviços fornecidos pela CONTRATADA e verificar a conformidade dos mesmos com o objeto do Termo de Referência;

3.1.11. Efetuar os chamados de atendimento técnico e avaliar sua execução, promovendo as medidas cabíveis para que os serviços sejam executados em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência;

3.1.12. Dispor da e manter a infraestrutura interna dos prédios e das salas onde ficarão os equipamentos de terminação do provedor, a saber: tubulação, calhas e esteiras internas, circuitos elétricos, climatização e espaço físico para abrigar os equipamentos da CONTRATADA.

3.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

3.2.1. Fornecer todos os equipamentos e quaisquer acessórios, incluindo cabos, material e acessórios necessários para instalação, conectorização e identificação adequada para o perfeito funcionamento da solução, conforme determinada pelo CONTRATANTE, de todos os itens utilizados na instalação e funcionamento dos serviços;

3.2.2. Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela contratante sobre a execução dos trabalhos;

3.2.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

3.2.4. Caso haja a necessidade de alocar equipamentos de informática de propriedade da empresa CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, como notebooks, os mesmos deverão, obrigatoriamente, antes de se conectar com a rede interna, estar de acordo com as políticas de segurança interna do CONTRATANTE;

3.2.5. Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

3.2.6. Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pelo CONTRATANTE;

3.2.7. Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;

3.2.8. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.9. Zelar pela perfeita execução dos serviços;

3.2.10. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência;

3.2.11. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

3.2.12. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CFA ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto. A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado;

3.2.13. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

3.2.14. Entregar os serviços nos prazos, quantidades, características e condições especificados;

3.2.15. Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás, devendo

substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes;

3.2.16. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

3.2.17. Entregar o material até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

4. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante a EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pela Câmara de Administração e Finanças, respectivo fornecimento, ou por outros servidores especialmente designados.

A tabela a seguir apresenta os principais eventos que ocorrerão durante a execução do contrato:

Principais eventos do contrato

AÇÃO	PRAZO
Entrega da Documentação Técnica pela CONTRATADA.	Até 30 (trinta) dias, contados a partir do início da vigência do contrato.
Prazo máximo da CONTRATADA para a disponibilidade do serviço contratado.	Até 30 (trinta) dias, contados a partir do início da vigência do contrato.
Emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo CONTRATANTE.	Na data de disponibilidade do serviço.
Período de Funcionamento Experimental (PFE)	Exatamente 7 (sete) dias, a partir da disponibilidade do serviço.
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo CONTRATANTE.	Até 5 (cinco) dias úteis após a homologação do serviço (PFE), a entrega da Documentação Técnica.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

A emissão de aceite ou recebimento definitivo dos serviços pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela correção de erros porventura identificados dentro do prazo de vigência do contrato.

Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.

O recebimento provisório do objeto dar-se-á na data de disponibilidade do serviço, para fins de verificação da conformidade e aderência às especificações do Edital/Contrato, devendo ser firmado o Termo de Recebimento Provisório.

O recebimento definitivo dar-se-á conforme previsto na tabela acima, caso o objeto esteja aderente ao Edital/Contrato, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

O início do período de prestação de serviço de suporte técnico e de monitoramento proativo a serem executados pela CONTRATADA dar-se-á imediatamente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo

Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão encaminhados para a CONTRATADA por e-mail ou outro meio que a CONTRATANTE julgar necessário.

A CONTRATADA deve entregar mensalmente Relatório Analítico, requerido na tabela do anexo V (vide item SLA05).

O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, relatórios analíticos para períodos maiores que um mês.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O serviço será disponibilizado ao Conselho Federal de Administração (CFA), na sala de Telecomunicações localizada no 1º subsolo do Edifício Sede do CFA, situado no seguinte endereço: SAUS Quadra 1 - Bloco L - Ed. CFA, Brasília/DF, CEP 70.070-932.

6. DO SIGILO E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações obtidas e/ou produzidas decorrentes da contratação e execução das atividades são de propriedade do CONTRATANTE.

A CONTRATADA e todos os funcionários envolvidos no processo de contratação e execução das atividades deverão manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações do CONTRATANTE.

É proibida a interceptação de qualquer tráfego oriundo ou destinado ao CONTRATANTE sem autorização judicial.

A CONTRATADA, através de seu representante legal, deverá assinar o Acordo de Confidencialidade de Informação, presente no Anexo VII, e dar ciência do mesmo a toda sua equipe de profissionais e subcontratados que participarão da execução do contrato.

7. DA RESCISÃO

7.1. Os motivos para rescisão contratual são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2. Os procedimentos para rescisão do contrato e suas consequências são os previstos nos Arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. As propostas de preços deverão ter suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais

licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

- 8.1.1. Nome, número do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, telefone e fax da empresa proponente;
- 8.1.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
- 8.1.3. Dados bancários da empresa, com o número de conta corrente e agência;
- 8.1.4. A proposta deverá ser apresentada com a descrição dos produtos ofertados, atendendo no mínimo o descrito na cláusula 1 deste termo de referência e o descrito nos anexos I e II, com preços unitário e total, preenchida em conformidade com a tabela de preços modelo, disponível no anexo III deste termo de referência.
- 8.1.5. A licitante deverá catar o valor para o serviço de instalação do respectivo link de transmissão de dados. Caso a empresa se abstenha de fornecer esse custo em sua proposta, será como incluso no custo do fornecimento do link.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à contratação de que trata este termo de referência, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.037 - serviço de internet.

10. DOS CUSTOS ESTIMADOS

O valor global anual estimado para gastos será de **R\$ 123.728,00** (Cento e vinte três mil, setecentos e vinte oito reais).

A Planilha de Custos deverá ser apresentada nos moldes do anexo III deste termo de referência, assim como está apresentada a de Formação de Preços.

O valor global anual estimado foi definido pela média das propostas comerciais apresentadas.

11. DO PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. Os pagamentos à adjudicatária que vier a ser contratada para a execução do objeto desta licitação serão feitos nos termos abaixo, consoantes os percentuais estabelecidos na Proposta final.

- 11.1.1. Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:
- 11.1.2. Os valores dos serviços de que trata o objeto deste termo, compreenderão o valor dos serviços contratados pela licitante vendedora acrescido da taxa de administração, quando for o caso;
- 11.1.3. O pagamento fica condicionado à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;
- 11.1.4. O pagamento será efetuado após a conclusão e aprovação do CFA de cada serviço solicitado;
- 11.1.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;
- 11.1.6. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS e ao FGTS, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis;
- 11.1.7. Encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CFA, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis;
- 11.1.8. A CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura com detalhamento correspondente ao objeto descrito e relatórios analítico e de atendimento, previstos nas cláusulas 13 e 16 do termo de referência. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CFA;
- 11.1.9. O CFA reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com os requisitos exigidos;
- 11.1.10. Considerando que o objeto contempla a prestação de serviço de link de comunicação de dados e de suporte técnico e considerando a vigência contratual, o pagamento relativo a esse serviço, com fornecimento de equipamentos e suporte técnico será pago mensalmente após emissão da nota fiscal de faturamento, da emissão do Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo CONTRATANTE e atendimento às demais exigências contratuais.

11.1.11. O serviço de instalação da conexão à Internet será pago somente após a sua realização por completo, com o serviço de acesso à Internet funcional e dentro dos parâmetros do acordo de nível de serviço.

11.1.12. Os faturamentos mensais deverão ser emitidos citando número do contrato, período de faturamento e mês de competência assim como data de vencimento, que não deverá ser menor que 15 dias após a ENTREGA da fatura para o CONTRATANTE.

11.1.13. Os faturamentos mensais deverão ocorrer, preferencialmente, no mês subsequente ao da prestação do serviço e deverá ser referentes ao 1º e último dia de cada mês, com exceção da 1ª e dá última fatura que poderão ser na forma de pró-rata.

11.1.14. O pagamento mensal se iniciará somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, previsto na cláusula 5 deste termo de referência.

11.1.15. O mês de referência de prestação do serviço para efeito de pagamento será sempre o anterior ao de emissão da Nota Fiscal/Fatura, compreendendo do primeiro ao último dia.

11.1.16. A equipe de fiscalização do CONTRATANTE tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar o relatório analítico descrito no SLA05 e autorizar a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal/Fatura.

11.1.17. A CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal/Fatura o valor total de desconto por eventual indisponibilidade do serviço ocorrida no mês de referência, efetuando o devido abatimento no valor da mensalidade.

11.1.18. O vencimento da Nota Fiscal/Fatura deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis a partir da data de seu recebimento pelo CONTRATANTE.

11.1.19. Para o primeiro e o último mês de serviço da vigência contratual, o faturamento deverá ser proporcional aos dias de serviço efetivamente prestado.

11.1.20. A Nota Fiscal somente deverá ser emitida após a CONTRATADA receber o aceite referente ao Relatório Analítico, previsto na cláusula 5 deste termo de referência.

11.1.21. Poderá haver glosas nas faturas no caso de descumprimento contratual.

11.1.22. O primeiro faturamento deverá ocorrer, preferencialmente, 30 (trinta) dias após o aceite definitivo ou, a critério da CONTRATADA, na forma de pró-rata, ou seja, faturando somente o período da prestação do serviço dentro do mês de competência. Entende-se como mês de competência o mês em que o serviço foi prestado.

11.1.23. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, a contar da sua assinatura.

12. DO ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA deverá atender às seguintes condições relativas à informação que venha a conhecer, em função da prestação dos serviços para o CONTRATANTE:

12.1. Não poderá divulgar ou utilizar nenhuma informação adquirida do CONTRATANTE ou relativa à solução instalada, sem a autorização prévia do CONTRATANTE;

12.2. Respeitar a Confidencialidade da Informação e Propriedade Intelectual do CONTRATANTE;

12.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá prestar garantia no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade da Contratante, consoante o parágrafo 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

14. DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

Todos os equipamentos que farão parte da solução serão instalados na sede do CONTRATANTE.

O endereço do CONTRATANTE para instalação de equipamentos necessários para atender os serviços é SAUS Quadra 1 Bl. L - Ed. CFA - Brasília/DF - 70070-932, sua sede.

15. DO MONITORAMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. O CONTRATANTE monitorará todos os ativos que estejam instalados nas suas unidades, órgãos ou operadoras com as quais o CONTRATANTE estabelece comunicação;

15.2. A CONTRATADA também deverá realizar monitoramento proativo do serviço prestado;

15.3. Além do Relatório Analítico previsto na cláusula 4, a CONTRATADA deverá enviar, mensalmente, ao CONTRATANTE um Relatório de Atendimento para conferência prévia dos chamados atendidos;

15.4. Este relatório subsidiará a verificação do atendimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS) - cláusula 18 - apresentando relação de todos os chamados abertos pela equipe técnica do CONTRATANTE, no mês, contendo, no mínimo:

15.4.1. Data e hora do início do atendimento;

15.4.2. Data e hora do término do atendimento;

15.4.3. Identificação do problema;

15.4.4. Severidade;

15.4.5. Providências adotadas para o diagnóstico;

15.4.6. Solução provisória;

15.4.7. Solução definitiva (conforme o caso);

15.4.8. Data e hora do início e término da solução definitiva;

15.4.9. Outras informações pertinentes.

16. DA VISTORIA TÉCNICA

É facultado à empresa interessada realizar vistoria que deverá ser efetuada em até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da realização do certame do presente objeto.

O objetivo da vistoria será permitir a Proponente avaliar o ambiente onde será instalado o link, incluindo caixas de passagem e rack para instalação física. Além disto

a empresa deverá identificar as rotas física e lógica do link fornecido pela empresa NETWORLD PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA - EPP, visando atender as exigências do item 1.2.2.16 deste termo de referência.

A visita ao local de instalação deverá ocorrer de segunda a quinta-feira, no horário das 13h30 às 17 horas, e sexta-feira, no horário das 8h30 às 11 horas e deverá ser previamente agendada com a área técnica do CFA por meio do telefone (61) 3218-1828 / 1829 / 1830 ou do endereço informatica@cfa.org.br;

A vistoria será realizada na sede do CONTRATANTE.

O Contratante emitirá atestado de vistoria em favor da proponente confirmando a sua realização.

Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual renuncia a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital, bem como não podendo alegar desconhecimento das condições e graus de dificuldade existentes como justificativa para pleitear acréscimo de preços em decorrência da execução do objeto deste edital.

O atestado de vistoria ou a declaração de renúncia será exigido na fase de qualificação técnica do licitante.

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. A LICITANTE deverá demonstrar (comprovar) experiência na prestação de serviços de implantação, operação e/ou manutenção de sistemas similares em porte e complexidade ao objeto da licitação, que será comprovada através de atestado emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado. Entende-se como similar, um atestado que atenda no mínimo às cláusulas abaixo, num mesmo projeto:

17.1.1. Serviço de conexão à Internet com velocidade igual ou superior a 100 Mbps;

17.1.2. Prazo máximo de reparo de 6 (seis) horas a partir da abertura do chamado;

17.1.3. Atendimento através de fibra óptica;

17.2. Os atestados de capacidade técnica estarão sujeitos a diligência que poderá averiguar através de visita técnica a autenticidade das informações. Se durante esse processo, for constatada fraude em qualquer um dos documentos, a LICITANTE envolvida estará automaticamente desclassificada do processo licitatório em questão, além de estar sujeita às penalidades da lei;

17.3. A LICITANTE deverá apresentar Licença, Certificado, Declaração ou documento(s) equivalente(s) na forma da lei, fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, dentro do prazo de validade, atestando que a LICITANTE está autorizada a prestar serviços de comunicação multimídia (SCM);

17.4. A LICITANTE deverá apresentar declaração de vistoria técnica emitido e assinado pelo CONTRATANTE ou declaração de renúncia.

17.5. A equipe técnica do CONTRATANTE se reserva o direito de realizar diligências, visitas técnicas e entrevistas, de modo a certificar-se da veracidade dos documentos apresentados pela LICITANTE;

17.6. Os serviços devem ser executados exclusivamente pela empresa contratada, através de visitas técnicas realizadas por pessoal qualificado, devidamente identificado como seu funcionário.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O não cumprimento dos prazos para fornecimento da solução proposta, estabelecidos neste termo de referência, sem justificativas acatadas pelo CONTRATANTE, sujeitará à CONTRATADA:

18.1.1. A multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado, limitada a 30 (trinta) dias, a partir da data para adimplemento da obrigação prevista no item 59 do anexo II deste termo de referência;

18.1.2. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

18.1.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

18.1.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.1.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as seguintes sanções, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

18.1.5.1. advertência;

18.1.5.2. por inexecução parcial:

18.1.5.2.1. 5% (cinco por cento) de multa sobre o valor de uma mensalidade para cada obrigação descumprida, dentre as constantes no anexo II deste termo de referência. A multa deverá ser reaplicada nos meses subsequentes em caso de continuidade do descumprimento das obrigações, à exceção do item 59 do anexo II deste termo de referência;

18.1.5.2.2. 25% (vinte e cinco por cento) de multa sobre o valor de uma mensalidade quando os descumprimentos do acordo de nível de serviço, referentes aos graus de 1 a 3 da tabela abaixo (Percentual dos descontos por descumprimento do acordo de nível de serviço) deste termo de referência, ultrapassarem o limite percentual de descontos estabelecido na cláusula 19.1.5.9;

18.1.5.2.3. a soma das multas por inexecução parcial limitam-se a 40% (quarenta por cento) do valor mensal do contrato;

18.1.5.3. por inexecução total:

18.1.5.3.1. 20% (vinte por cento) de multa sobre o valor total do contrato, considerado todo o prazo de vigência do contrato;

18.1.5.3.2 Na hipótese de aplicação da multa prevista no item acima, o contrato poderá ser rescindido a exclusivo critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração das perdas e danos;

18.1.5.4. A hipótese de desconto de 100% do valor mensal, conforme previsto na tabela 3, para o caso de grau 5 de descumprimento implica a inexecução total e a devida aplicação das sanções previstas nos itens 18.1.5.3.1 e 18.1.5.3.2;

18.1.5.5. Toda multa aplicada será descontada de qualquer crédito da empresa contratada.

18.1.5.6. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a contratada deverá recolhê-las nos prazos que o Conselho Federal de Administração determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.1.5.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

18.1.5.8. Pelo descumprimento dos acordos de nível de serviço, poderão ser aplicados descontos mensais conforme os respectivos graus apresentados nas tabelas 3 e 4, abaixo.

18.1.5.9. Os descontos referentes aos graus de 1 a 3 ficam limitados ao total de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal do contrato, sujeitando a CONTRATADA à inexecução parcial em caso de extrapolação desse limite percentual;

18.1.6. Suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, graduados pelos seguintes prazos:

18.1.6.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

19.1.6.1.1 aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

19.1.6.1.2 alteração da quantidade ou qualidade do serviço prestado;

18.1.6.2. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto, do serviço, ou de suas parcelas.

18.1.6.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

18.1.6.3.1 paralisação de serviço ou do fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

18.1.6.3.2 sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

18.1.7. Suspensão de participação em licitação com a União, por 60 (sessenta) meses, nos casos de:

18.1.7.1. ensejar o retardamento da execução do objeto da CONTRATO;

18.1.7.2. não mantiver a proposta;

18.1.7.3. falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;

18.1.7.4. comportar-se de modo inidôneo;

18.1.7.5. fizer declaração falsa; ou

18.1.7.6. cometer fraude fiscal.

18.2. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

18.3. Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

18.4. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

18.5. As penalidades e suspensão de licitar serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial da União.

18.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser fornecida apresentando: número da parcela do contrato; mês e ano de referência do contrato; número do contrato; valor mensal do serviço; valor total dos descontos aplicados no mês de referência, se houver; e valor líquido (valor mensal menos valor total dos descontos) a ser pago.

Percentual dos descontos por descumprimento do acordo de nível de serviço

Grau	Correspondência	
1	Desconto de 0,1% sobre o valor mensal do serviço, por hora de atraso	
2	Desconto de 0,5% sobre o valor mensal do serviço, por hora de atraso	
3	Desconto de 1,0% sobre o valor mensal do serviço, por hora de atraso	
4	Desconto do período de indisponibilidade aferido	
5	Taxa média obtida	Desconto sobre o valor mensal do serviço
	= 90% e < 99,7%	10%
	= 80% e < 90%	30%
	< 80%	100%

Graus de descumprimento do acordo de nível de serviço

Descrição	Grau de descumprimento
Descumprir o SLA01	3

Descumprir o SLA02	5
Descumprir o SLA03	2
Descumprir o SLA04	3
Descumprir o SLA05	3
Descumprir o SLA06	1
Descumprir o SLA07	4

19. DO VALOR E DA RECOMPOSIÇÃO CONTRATUAL

Os preços cotados serão fixos e irreajustáveis nos primeiros 12 (doze) meses. Somente após esse período os serviços poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes, momento no qual será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ou outro divulgado pela ANATEL, tomando-se como referências o mês da apresentação da proposta de preços e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 (doze) meses, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = **(IMR / IMM) x PA**, onde:

PR = Preço Reajustado;

IMR = Índice do IST, ou outro divulgado pela ANATEL, do mês anterior ao reajuste;

IMM = Índice do IST, ou outro divulgado pela ANATEL, do mês de apresentação da proposta de preços;

PA = Preço anteriormente praticado;

A administração antes de conceder o reajuste poderá exigir que a CONTRATADA apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.

A qualquer tempo durante a vigência do contrato, poderá a Administração promover a revisão dos preços contratados, caso constate que houve variação de custos/insumos que acarretem redução do valor contratual.

Nessa hipótese, a empresa será notificada para manifestação acerca das informações coletadas e utilizadas pela Administração para o cálculo da variação alegada, possibilitando a negociação entre as partes.

20. DO ENCERRAMENTO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá recolher os equipamentos sob sua propriedade em até 60 (sessenta) dias corridos após o encerramento do Contrato. Ultrapassado este período o CONTRATANTE não se responsabilizará pelos bens e dará a destinação que julgar conveniente.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Todos os requisitos da contratação devem ser entregues licenciados e palavras como **deve, permite, suporta, efetua, proporciona, possui**, etc significam que a funcionalidade deve ser entregue operacional, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

21.2. As especificações técnicas definidas neste termo de referência são de caráter obrigatório, e o não atendimento a qualquer uma das características e/ou quantidades mínimas especificadas constitui fundamento para desclassificação das propostas.

21.3. Os custos devem abranger a utilização de todos os equipamentos necessários à comunicação (modems, roteadores, etc.) e linhas de transmissão de dados que venham a ser necessários, bem como serviços de gerência para entrega de relatórios. Os custos envolvidos na sua implantação (alocação de profissionais, instalação dos equipamentos, etc.) deverão estar inclusos na taxa de instalação e os custos pelo uso destes equipamentos ou linhas e sua manutenção devem estar compreendidos no valor da mensalidade do serviço de comunicação de dados. A substituição dos equipamentos em caso de problemas é de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A instalação deverá incluir o fornecimento e configuração de quaisquer equipamentos e suprimentos necessários para a prestação do serviço definido no objeto. **Se houver, a taxa de instalação ou ativação somente poderá ser cobrada uma única vez, na ativação do circuito.** Durante a vigência do contrato, não poderá incidir qualquer taxa referente ao aumento ou a redução de banda solicitada.

Marcos Antonio Susin
Analista de Banco de Dados



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio Susin, Analista de Banco de Dados**, em 25/07/2017, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0072039** e o código CRC **3C55A80E**.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO LINK

1. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

A CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE Documentação

Técnica (DT) de toda a solução a ser implementada no ambiente do CONTRATANTE, incluindo:

1.1. Plano de Implantação

- 1.1.1. Atividades a serem desenvolvidas e seus respectivos cronogramas;
- 1.1.2. Configuração dos elementos da solução;
- 1.1.3. Topologia lógica/física para a solução;
- 1.1.4. Ações de *rollback*;
- 1.1.5. Instalações efetuadas

1.2. Plano de Teste

- 1.2.1. Documento onde estão descritos todos os testes a serem realizados a fim de verificar todas as funcionalidades dos produtos oferecidos, descritas neste anexo;
- 1.2.2. O documento deve incluir os resultados esperados para cada teste realizado.

1.3. Manual de Operação

- 1.3.1. Conjunto de procedimentos necessários para abertura de chamados de Suporte Técnico, para emissão de relatórios das ferramentas utilizadas na solução, entre outros.

1.3.2. Toda a DT deverá ser entregue em mídia digital, formato PDF, bem como as topologias e os diagramas lógicos da solução ;

1.3.3. Essa documentação fica sujeita à análise e à aprovação da equipe técnica do CONTRATANTE.

1.4. Observações

1.4.1. Toda a Documentação Técnica fornecida pela CONTRATADA referente às ferramentas e solução implantadas no ambiente do CONTRATANTE é de propriedade do CONTRATANTE.

1.4.2. Toda a Documentação Técnica fornecida pela CONTRATADA deverá estar em Português do Brasil.

2. REQUISITOS TÉCNICOS DE INFRAESTRUTURA DE CADA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA deverá manter no mínimo 2 (dois) servidores *DNS* disponíveis em período integral. Estes servidores responderão às consultas de resolução de nomes dos domínios da internet oriundas da rede do CONTRATANTE. A resposta deve ser realizada de forma recursiva, ou seja, os servidores *DNS* da CONTRATADA farão a pesquisa na Internet e responderão o resultado da consulta realizada. O CONTRATANTE poderá possuir *DNS* primário.

2.2. A CONTRATADA deverá, necessariamente, possuir no Brasil infraestrutura própria de comunicação principal (*backbone*) em tecnologia *SDH* (*Synchronous Digital Hierarchy*) ou *DWDM* (*Dense Wavelength Division Multiplexing*), vedada a utilização de infraestrutura de terceiros.

2.3. A CONTRATADA deverá, necessariamente, possuir, no mínimo, 02 (dois) *POPs* (*Points of Presence*) próprios que utilizem tecnologia *SDH* ou *DWDM*, incluindo um na cidade de Brasília, Distrito Federal.

2.4. Somente serão aceitos como *POPs* válidos aqueles que possuam redundância nos *links* de comunicação de dados com o *NAP* (*Network Access Point*) ou *backbone* da CONTRATADA.

2.5. O *backbone* oferecido por cada uma das CONTRATADAS deverá possuir, em operação, canais dedicados e exclusivos, interligando-o diretamente a, pelo menos, 2 (dois) outros sistemas autônomos (*AS-Autonomous Systems*) nacionais e a 1 (um) internacional. O somatório das bandas de saída entre os *AS* (nacionais e internacional) deverá ser de pelo menos 1 Gbps. (um gigabit por segundo).

2.6. A taxa de transmissão mínima de saída do *POP*, em Brasília/DF, de cada uma das CONTRATADAS, para as demais localidades no Brasil deverá totalizar, no mínimo, o somatório dos *CIR* (*Committed Interface Rate*) de todos os seus respectivos clientes atendidos naquela cidade e que utilizem a mesma saída.

2.7. O serviço IP dedicado a ser contratado deverá suportar aplicações *TCP/IP* (*Transmission Control Protocol / Internet Protocol*), tais como: *HTTP*, *HTTPS*, *FTP* (*File Transfer Protocol*), *TELNET* (*TERminal NETwork*), *SMTP* (*Simple Mail Transfer Protocol*), *POP3* (*Post Office Protocol version 3*), *LDAP* (*Lightweight Directory Access Protocol*), e *VPN*, e tráfego de vídeo e voz sobre *IP* (*VoIP*), no sentido para a Internet e vice-versa. O Provedor contratado deverá apresentar uma lista com todas as aplicações adicionais suportadas pelo seu sistema, com as respectivas condições de utilização.

3. IMPLANTAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

3.1. Implantação do serviço: instalação e configuração dos equipamentos, enlaces e infraestrutura necessária;

3.2. Disponibilidade do serviço: *link* implantado e testado de acordo com o Plano de Teste;

3.3. A Implantação do serviço no ambiente do CONTRATANTE será realizada pela CONTRATADA e deve seguir as atividades previstas no Plano de Implantação deste anexo;

3.4. Todo material necessário para a plena instalação dos equipamentos, a exemplo de rack, trilhos, cabos, adaptadores e conectores, serão disponibilizados pela CONTRATADA, inclusive qualquer eventual adaptação a ser feita nas instalações físicas nas dependências do CONTRATANTE, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas, dentre outros);

3.5. No que couber, todo equipamento instalado pela CONTRATADA, tais como rack, conectores, trilhos, roteador, deverá atender aos requisitos da norma ANSI/TIA/EIA-310D;

3.6. Os patch cord disponibilizados deverão ser:

3.6.1. No mínimo, tipo CAT 6, com conectores RJ-45 macho-macho, certificada pelo INMETRO, se forem de cobre;

3.6.2. No mínimo, tipo OM-3 com conector APC (Angled Physical Contact) LC/LC Duplex, certificada pelo INMETRO; se forem de fibra-óptica;

3.6.3. Ser fixados e agrupados nos dutos, calhas ou racks utilizando-se abraçadeiras de velcro e não abraçadeiras de material plástico.

3.7. As fibras ópticas instaladas pela CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE deverão ser apropriadas para uso interno, ou seja, não geleada e não suscetível a propagação de fogo;

3.8. Os equipamentos e componentes utilizados nas interligações físicas do link de comunicação de dados deverão possuir certificados expedidos pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações - e acessíveis em seu sítio eletrônico, caracterizadas as marcas e modelos daqueles equipamentos e componentes;

3.9. Em caso de eventual incompatibilidade detectada durante a vistoria ou a instalação do equipamento, a CONTRATADA realizará a adequação necessária conforme os padrões adotados pelo CONTRATANTE sem prejuízos dos prazos acordados e sem ônus ao CONTRATANTE;

3.10. A CONTRATADA deverá realizar toda a instalação dos produtos, incluindo a configuração das ferramentas e os testes da solução, sob supervisão do CONTRATANTE;

3.11. A CONTRATADA será responsável por dimensionar a solução a ser adotada na rede do CONTRATANTE e definir sua topologia. Esta solução estará sujeita à análise e aprovação da equipe técnica do CONTRATANTE;

3.12. A solução apresentada não pode causar impacto no funcionamento da rede (por exemplo, lentidão na rede local, degradação no desempenho das estações de trabalho e servidores, entre outros), devendo ser transparente ao usuário;

3.13. Caso o dimensionamento feito pela CONTRATADA não apresente desempenho satisfatório, baseado nas recomendações dos fabricantes de cada produto que compõe a solução e conforme exposto na alínea anterior, a solução deverá ser redimensionada sem ônus adicional para o CONTRATANTE, mesmo que o redimensionamento envolva adição/substituição de hardware e software;

3.14. Os procedimentos descritos no Plano de Testes serão realizados pela CONTRATADA após a implantação do serviço. Esses testes serão acompanhados pela equipe técnica do CONTRATANTE;

3.15. Caso seja detectado qualquer problema nos testes, em qualquer uma das funcionalidades do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar as devidas correções e, após a realização dessas correções, os testes serão reiniciados;

3.16. Se todos os testes forem realizados com sucesso, o serviço será considerado disponibilizado e dar-se-á início ao Período de Funcionamento Experimental - PFE, conforme previsto no item 5 do termo de referência;

3.17. Para a homologação do serviço, o CONTRATANTE terá prazo de 7 dias (PFE) para testar o perfeito funcionamento dos serviços, verificar suas funcionalidades, analisando sua aderência às especificações do termo de referência e seus anexos, bem como às da proposta da CONTRATADA e a sua compatibilidade com a estrutura já existente no CONTRATANTE;

3.18. Durante o PFE, não deve ocorrer qualquer falha ou interrupção do serviço fornecido;

3.19. Caso haja qualquer falha ou interrupção em qualquer uma das funcionalidades, a CONTRATADA deverá efetuar as devidas correções e, após a realização destas correções, o PFE será reiniciado.

3.20. Caso não haja qualquer falha ou interrupção em qualquer uma das funcionalidades, o serviço estará apto a ser homologado;

3.21. Para a homologação do serviço, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo;

3.22. Após a implantação do circuito, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do Contratante, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela CONTRATADA em, no máximo, 30 (trinta) dias;

3.23. Após o início oficial de operação do circuito contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na subcláusula anterior, deverão ser realizadas pela CONTRATADA em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;

3.24. Para a homologação do serviço, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

ANEXO II

REQUISITOS DO SERVIÇO DE SUPORTE

1. O Suporte Técnico é a série de procedimentos executados para recolocar os produtos em seu perfeito estado de uso, funcionamento e desempenho, inclusive suas funcionalidades, realizando a substituição, a configuração e demais serviços necessários conforme cada caso.
2. O Portal e a Central de Atendimento devem estar à disposição da Contratante para recebimento de reclamações e solicitações de serviços no período de 24

horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano;

3. A CONTRATADA deve fornecer número de protocolo após a abertura de chamado, considerando quaisquer das modalidades de abertura;
4. Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como tempo de início e fim de atendimento, identificação do elemento (equipamento, enlace ou serviço) afetado, nome, telefone e e-mail do contato no CONTRATANTE que foi posicionado acerca do reparo e restabelecimento do serviço, registro histórico durante a execução dos procedimentos, descrição detalhada da resolução do chamado com um código associado e responsabilidades;
5. Suporte Técnico deve iniciar-se após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo estendendo-se por todo o período de vigência do Contrato;
6. O suporte técnico operativo é todo procedimento que envolve ação de instalação, configuração e manutenção de recursos e serviços de telecomunicações necessários visando o desempenho efetivo do serviço contratado;
7. O suporte técnico preventivo é todo procedimento planejado cuja ação executada, seja qual for, visa evitar que o serviço prestado venha a ficar inoperante ou apresentar baixo desempenho;
8. O suporte técnico corretivo é a série de procedimentos executados para recolocar o serviço em seu perfeito estado de uso, funcionamento e desempenho, inclusive com a substituição de componentes, partes, ajustes, reparos e demais serviços necessários de acordo com os manuais de manutenção do fabricante e normas técnicas específicas para cada caso;
9. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, determinar à CONTRATADA a execução das rotinas de suporte técnico preventivo e/ou corretivo;
10. A CONTRATADA deverá manter uma equipe especializada, com disponibilidade de 24 horas por dia, 7 dias por semana, para realizar qualquer suporte técnico, incluindo manutenção do circuito de acesso à Internet e suporte on-site;
11. O serviço de suporte on-site consiste no envio de um técnico especializado, em caso de problemas no funcionamento da solução, ao site (local onde o circuito de acesso ou última milha é entregue) do CONTRATANTE;
12. A realização de suporte técnico preventivo, caso não seja solicitado pelo CONTRATANTE, deverá ser comunicada a este com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, devendo o horário ser negociado de forma a não haver indisponibilidade ou perda de performance no serviço prestado ao CONTRATANTE;
13. A CONTRATADA deverá apresentar soluções definitivas para os problemas relatados, identificados pelo monitoramento proativo ou por solicitação de suporte técnico pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
14. A CONTRATADA prestará serviço de suporte técnico *on-site* sempre que se fizer necessário ou quando solicitado pelo CONTRATANTE;
15. Todas as despesas decorrentes da necessidade de substituição de equipamentos, infraestrutura, transporte, deslocamento, embalagem, peças, partes, manuais do fabricante, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não devendo gerar qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE;
16. A CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
17. A CONTRATADA arcará com todos os encargos sociais trabalhistas, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do serviço contratado, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso exista;
18. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços ora tratados, desde que aceitos pelo CFA;
19. A CONTRATADA deverá substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, o(s) preposto(s), cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço;
20. A CONTRATADA se compromete a utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no Contrato, no termo de referência e demais anexos deste termo de referência;
21. A CONTRATADA deverá indicar preposto na cidade de Brasília/DF para representá-la, durante a vigência contratual, objetivando prestar esclarecimentos e informações pertinentes ao contrato, receber e resolver reclamações, efetuar acordos a respeito do serviço, dentre outras atribuições, apresentando nome, endereço de e-mail, telefone fixo e celular com código de área 61, inclusive para os casos de urgência, em observância ao disposto no art. 68 da lei 8.666/93;
22. A CONTRATADA deverá disponibilizar Portal de Atendimento em domínio público na Internet como principal canal para abertura de chamado, por meio de interface web com campos para preenchimento da designação do circuito, para informações adicionais (com intuito de detalhar o problema enfrentado), para indicação de telefone de contato e campo para preenchimento do endereço de e-mail do solicitante para recebimento do protocolo de abertura do chamado;
23. A CONTRATADA também deverá disponibilizar Central de Atendimento como

canal secundário para abertura de chamado, a ser acessada por número único nacional não tarifado (0800) ou ligação local de Brasília/DF e deverá atender 95% das chamadas a elas destinadas, limitando o redirecionamento da ligação para área de abertura de chamados apenas 1 (uma) vez por ligação. O CONTRATANTE não poderá esperar mais do que 60 segundos em linha para ser atendido, conforme legislação brasileira;

24. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE um serviço de atendimento telefônico com discagem gratuita 0800 ou de custo local DDD 61 e, adicionalmente, outro meio de comunicação de disponibilidade imediata, sítio Web ou e-mail, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, para abertura e acompanhamento de chamados. É imprescindível que os funcionários de atendimento da CONTRATADA conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço;
25. Os serviços de atendimento e de suporte técnico deverão, ao serem acionados, registrar o chamado, protocolar a data e hora da solicitação, nome do SOLICITANTE e descrição detalhada da solicitação;
26. A CONTRATADA encaminhará mensagem de e-mail para endereço a ser indicado pelo CONTRATANTE informando o número de protocolo do chamado técnico, data e hora de abertura e sua descrição;
27. O atendimento e suporte técnico devem ser em língua portuguesa, incluindo o atendimento telefônico, o e-mail e sítio Web;
28. Deverá haver encaminhamento de registro da CONTRATADA à CONTRATANTE, imediatamente após fechamento dos chamados, acerca das soluções aplicadas para definitivamente tornar o serviço de acesso à Internet em pleno estado de funcionamento. Esse registro deverá fornecer em detalhes, por e-mail ou via sítio Web, a solução para o problema detectado. Deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado no serviço, incluindo todos os componentes da solução, equipamentos de comunicação, peças e esclarecimentos técnicos para ajustes, reparos, instalações, configurações e correções necessárias;
29. O envio da solução por e-mail ou via sítio Web não exime a CONTRATADA do fornecimento do relatório mensal de prestação de serviço com a consolidação dos chamados técnicos abertos pelo CONTRATANTE no período;
30. A CONTRATADA deve disponibilizar equipe especializada nos protocolos de comunicação (IPv4, IPv6, DNS, etc) relacionados com a prestação do serviço contratado para resolução de problemas e solicitações de serviços especializados, com atendimento em, no máximo, 6 (seis) horas;
31. Se durante as manutenções for verificada a necessidade de substituição de peça e/ou componente do serviço, essa deverá ocorrer sem custo adicional para o CONTRATANTE, respeitado o prazo previsto no acordo de nível de serviço SLA03 (Anexo V deste termo de referência);
32. No caso de substituição temporária, o equipamento, peça e componente deverá possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores às substituídas com a anuência do CONTRATANTE, nos termos do item 31 deste anexo;
33. No caso de substituição definitiva, o equipamento, peça e componente deverá possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores às substituídas, serem novas e de primeiro uso, nos termos do item 31 deste anexo;
34. A CONTRATADA deve prover as correções e atualizações mais recentes dos hardwares instalados, tais como firmware, que permitam melhorar as funcionalidades dos equipamentos e mantê-los compatíveis com os demais componentes de hardware e software do parque tecnológico do CFA, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
35. A CONTRATADA deve prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela equipe técnica do CONTRATANTE referente a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades das manutenções previstas;
36. A CONTRATADA deve comunicar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado;
37. No caso de manutenções preventivas ou corretivas em que haja risco de indisponibilidade total ou parcial dos equipamentos, o CONTRATANTE deverá ser previamente notificado para que se proceda a aprovação e o agendamento;
38. A CONTRATADA deve assegurar a manutenção, suporte e assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento dos links de transmissão de dados e equipamentos ou à melhoria da sua qualidade técnica, efetuando ajustes, reparos ou substituição parcial ou total dos equipamentos, peças e partes sob sua propriedade e responsabilidade, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;
39. A CONTRATADA disponibilizará dispositivos roteadores, de sua propriedade, para provimento da conexão do link de acesso à Internet;
40. Os roteadores a serem disponibilizados deverão atender às exigências técnicas constantes no objeto deste termo de referência e do seu anexo I;
41. Se algum dos hardware/software da solução apresentar perda de desempenho (por exemplo, enfileiramento de pacotes a serem processados, perda de pacotes, processador atingindo mais de 70% (setenta por cento) de utilização, ou outros pontos que causem perda de desempenho), a CONTRATADA deverá realizar upgrade na solução com adição/substituição de hardware e software, com intuito de não causar impacto no funcionamento da solução, sem ônus para o CONTRATANTE;
42. Os equipamentos devem ser isentos de back doors;
43. Os roteadores permanecerão dedicados ao serviço durante o transcorrer da prestação de serviço, podendo somente ser desativados ao término do

Contrato ou por solicitação do CONTRATANTE;

44. Eventuais substituições dos roteadores estarão sujeitas à autorização do CONTRATANTE, após comprovada a conformidade do novo dispositivo com as especificações definidas neste termo de referência e seus anexos;
45. Os roteadores deverão ser substituídos por outros de maior capacidade sempre que sua utilização descumprir o definido no nível de qualidade do serviço;
46. O CONTRATANTE também promoverá o monitoramento dos roteadores, devendo a CONTRATADA prestar suporte técnico quando solicitado;
47. A solução deverá ser gerenciada proativamente pela CONTRATADA, o que consiste em:
48. Monitoramento contínuo do circuito de acesso; e
49. Abertura de chamados, em caso de defeito, acionando o CONTRATANTE;
50. O chamado de descontinuidade de serviço deve ser aberto imediatamente à sua ocorrência, independente de contato por parte do CONTRATANTE;
51. A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta que possibilite emissão de relatórios de:
52. Utilização: taxa de utilização de transmissão e de recepção do circuito (dia, semana, mês e ano);
53. Performance: os seguintes indicadores deverão estar disponíveis: disponibilidade; Retardo de rede (entre o equipamento instalado no CONTRATANTE e o roteador de borda da CONTRATADA); Taxa média de transferência efetiva; Perda de Pacotes;
54. A CONTRATADA deverá observar as informações de cálculo e limiares a serem considerados constantes no Anexo VI - Caderno de métricas neste documento;
55. Os relatórios citados deverão estar disponíveis via web e as informações apresentadas em três formas:
56. On-line: apresentando informações em tempo real sobre o serviço;
57. Histórico do serviço: apresentando ao longo do tempo por no mínimo 1 (um) ano, informações que detalham os itens motivadores em cada serviço e informações para períodos determinados no passado; e
58. Análise do serviço: apresentando indicadores referenciados no item 53 acima que representam o comportamento e uso do serviço e que permitem que se tenha uma visão da qualidade do serviço;
59. O prazo máximo de implantação da solução proposta, atendendo a TODOS os itens obrigatórios, e início da prestação do serviço deverá ser de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas na cláusula 19 do termo de referência.

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (PREENCHIDA PELO PROPONENTE)

ITEM 1

Subitem	Descrição	Unidade	Qtde	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
1.1	Serviço de acesso IP - CFA <-> Internet - 200 Mbp	Mês	12		
1.2	Serviço de Instalação do link	Serviço	1		
Valor Global Anual do Item 1 (R\$)					

ANEXO IV

PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS (PREENCHIDA PELO CONTRATANTE)

ITEM 1

Subitem	Descrição	Unidade	Qtde	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
1.1	Serviço de acesso IP - CFA <-> Internet - 200 Mbp	Mês	12	10.310,67	123.728,00
1.2	Serviço de Instalação do link	Serviço	1	6.500,00	6.500,00
Valor Global Anual do Item 1 (R\$)					130.228,00

Preços máximos definidos pela média das propostas comerciais apresentadas

ANEXO V

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - SLA

Os serviços da conexão de acesso do CFA à Internet deverão estar disponíveis 24 horas por dia e 7 (sete) dias por semana, durante toda vigência do contrato, e estarão cobertos por um Acordo de Nível de Serviço (SLA), com previsão para descontos na fatura na ocorrência de descumprimento dos níveis estabelecidos a seguir:

Tabela de acordo de nível de serviço

Código	Item	Nível do serviço
SLA01	Instalação/alteração de características do serviço.	Após a implantação inicial do serviço, todas as solicitações de instalação, retirada ou alteração de características de infraestrutura do sistema, dentro dos limites do item contratado, deverão ser executadas em, no máximo, 15 (quinze) dias.

SLA02	Taxa efetiva média de transferência (banda disponível)	A taxa mensal exigida é de 100%, respeitado o limiar de qualidade para o indicador, conforme descrito no Anexo VI - Caderno de métricas. O desconto do período será efetuado com base na faixa de taxa efetiva média calculada.
SLA03	Prazo de reparo	Na ocorrência de interrupção, o restabelecimento ou reparo deverá ser efetuado em até 6 (seis) horas.
SLA04	Modificações e ampliações	O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem implicar na interrupção do mesmo. Entende-se por ampliação, neste caso, a capacidade da largura de banda ser aumentada até o limite permitido pelo padrão FastEthernet (IEEE 802.3u), sendo que a ampliação se dará em função da necessidade do CONTRATANTE. A CONTRATADA realizará a modificação/ampliação em até 15 (quinze) dias, se não for necessária a execução de projeto em sua infraestrutura, e em até 30 (trinta) dias, se for necessário tal projeto.
SLA05	Apresentação de relatório analítico	A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, até o quinto dia útil, relatório analítico contendo as seguintes informações: i. Relação de todas as reclamações havidas no mês anterior (com hora de início e fim da inoperância); ii. Tempo de indisponibilidade por ocorrência; iii. Tempo total excedente ao prazo máximo para reparo, contabilizado em minutos; iv. Causas do defeito e as soluções adotadas para sua recuperação, com a devida identificação do ponto de acesso; v. Tempo total de disponibilidade (T_{total_disp}) em que o serviço deveria estar operante no período, em minutos (do primeiro ao último dia do mês); vi. Taxa efetiva de transferência; vii. Somatório dos períodos de indisponibilidade (PI)* do serviço, em minutos, incluindo-se as situações previstas nos indicadores "retardo de rede" e "perda de pacotes" (vide Anexo VI - Caderno de métricas); viii. Cálculo do valor do desconto mensal por indisponibilidade do serviço (VD): $VD = (V_{menLink} \div T_{total_disp}) \times (\Sigma PI - To)$ ix. Porcentagem da Taxa média efetiva de transferência em relação à taxa contratada (<i>upstream</i> e <i>downstream</i>) * Não serão consideradas taxas nulas quando houver interrupções causadas por manutenção programada, com a prévia anuência do CONTRATANTE, e os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados.
SLA06	Qualidade do serviço	A CONTRATADA tem 24 horas, após abertura de chamado, para restabelecer a qualidade do serviço nas seguintes situações: i. Taxa de transferência abaixo da que foi contratada (vide respectivo limiar de qualidade do Anexo VI - Caderno de métricas); ii. Retardo de rede acima de 55ms (vide respectivo limiar de qualidade do Anexo VI - Caderno de métricas); iii. Perda de pacotes superior a 2% (vide respectivo limiar de qualidade do Anexo VI - Caderno de métricas).
SLA07	Disponibilidade do serviço	A disponibilidade mínima mensal do serviço é de 99,7%, conforme respectivo indicador descrito no Anexo III - Caderno de métricas; • O serviço será considerado indisponível: i. A partir do início de uma interrupção, identificada pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE por meio de ferramentas de monitoramento, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação; ou ii. Quando o tempo de retardo da rede for superior a 2000ms; ou iii. Quando a taxa de perda de pacotes for superior a 5%;

OBS.: ver limiar de funcionalidade dos indicadores de retardo da rede e de perda de pacotes no Anexo VI - Caderno de métricas.

- No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas autorizadas e aquelas de responsabilidade do CONTRATANTE

ANEXO VI

CADERNO DE MÉTRICAS*

Os serviços da conexão de acesso do CFA à Internet deverão estar disponíveis 24 horas por dia e 7 (sete) dias por semana, durante toda vigência do contrato, e estarão cobertos por um Acordo de Nível de Serviço (SLA), com previsão para descontos na fatura na ocorrência de descumprimento dos níveis estabelecidos a seguir:

Indicador: Disponibilidade do enlace

Descrição do Indicador	Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que o enlace (incluindo o CPE) permanece em condições normais de funcionamento.
Fórmula de Cálculo*	<p>VD = (Vm ÷ Ttotal_disp) × (S PI - To)</p> <p>Onde:</p> <p>VD = valor do desconto a ser aplicado.</p> <p>Vm = valor da mensalidade do <i>link</i>.</p> <p>Ttotal = tempo total possível de disponibilidade de um <i>link</i> no respectivo mês de aferição, em minutos (varia de acordo com a quantidade de dias do mês).</p> <p>S PI = somatório dos períodos de inoperância do <i>link</i>, em minutos.</p> <p>To = tempo de tolerância para casos de inoperância do <i>link</i>, em minutos, calculado da seguinte forma:</p> <p>To = Ttotal × (1 - 0,997)</p> <p>Sendo que:</p> <p>0,997 equivale ao limiar de qualidade de 99,7%, ou seja, o tempo mínimo aceito para que o serviço esteja totalmente disponível.</p> <p>No caso de inoperância reincidente em período inferior a 2 (duas) horas, contado a partir do restabelecimento do enlace da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do enlace o início da primeira até o final da última inoperância, quando o enlace estiver totalmente operacional.</p> <p>Os tempos de inoperância serão os tempos em que os enlaces apresentarem problemas, e serão obtidos dos registros de eventos no sistema de gerenciamento da CONTRATADA, confrontados com as informações do sistema de monitoramento da rede do CONTRATANTE. Também serão contados como inoperância os tempos de indisponibilidade computados pela violação do limiar de funcionalidade dos indicadores Retardo de rede e Perda de Pacotes.</p>
Periodicidade de Aferição	Mensal.
Limiar de Qualidade	Disponibilidade mensal mínima (em %): 99,7%.
Pontos de Controle	A CONTRATADA deverá realizar, por meio da sua solução de gerenciamento, a coleta e o armazenamento de informações a respeito do enlace pelo tempo de duração do contrato. O CONTRATANTE poderá efetuar aferição dos valores deste indicador por meio de ferramenta de monitoramento/medição interna.
Relatórios de Níveis de Serviço	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE, relatórios impressos com os índices apurados, totalizados e apresentados mensalmente pelo enlace. Nos relatórios citados deverão ser apresentados (em minutos): o tempo de indisponibilidade, o tempo de interrupções programadas, o tempo de interrupções de responsabilidade do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando demandada pelo CONTRATANTE, relatório detalhando os tempos de falhas (com hora de início e fim da inoperância), minutos excedentes ao prazo máximo para reparo e disponibilidade no período (mês) e motivo(s) da(s) indisponibilidade(s) apurada(s).

Indicador: Taxa efetiva de transferência (banda disponível)

Descrição do Indicador	Percentual de desconto a ser aplicado, durante o período do mês de operação, quando as taxas médias de transferências efetivas são menores que as taxas contratadas
	<p>PD = Tmedia * 0,999</p> <p>e</p> <p>Tmedia = ((Ttransfup / Ttransfup) + (Ttransfdown / Ttransfdown) / 2)</p>

Fórmula de Cálculo*	<p>Onde:</p> <p>PD = porcentagem do desconto a ser aplicado.</p> <p>Tmedia = Taxa efetiva média de transferência ofertada no período (<i>upstream e downstream</i>) e</p> <p>Ttransfup = Taxa média efetiva de transferência no sentido <i>upstream</i>, fornecida no mês</p> <p>Ttransfup = Taxa contratada de transferência no sentido <i>upstream</i></p> <p>Ttransfdown = Taxa média efetiva de transferência no sentido <i>downstream</i>, fornecida no mês</p> <p>Ttransfdown = Taxa contratada de transferência no sentido <i>downstream</i> e</p> <p>0,999 = limiar de qualidade mínimo para a taxa média de transferência ofertada.</p> <p>Sendo que:</p> <p>As taxas médias efetivas de <i>upstream</i> e de <i>downstream</i> serão calculadas com base na coleta de 10 taxas instantâneas, no mês.</p> <p>Se alguma taxa instantânea superar o respectivo valor contratado, ela será redefinida, para fins do cálculo, como sendo o próprio valor contratado.</p>
Periodicidade de Aferição	Mensal.
Limiar de Qualidade	Taxa média efetiva mínima (em %): 99,9%.
Pontos de Controle	<p>A CONTRATADA deverá realizar, por meio da sua solução de gerenciamento, a coleta e o armazenamento de informações a respeito da garantia das taxas instantâneas pelo tempo de duração do contrato.</p> <p>O CONTRATANTE poderá efetuar aferição dos valores deste indicador por meio de ferramenta de monitoramento/medição interna, bem como por ferramenta externa homologada pela ANATEL, por meio de resolução específica (atualmente, a EAQ está homologada pela Resolução 574, de 28 de outubro de 2011). O CONTRATANTE poderá utilizar o Sistema de Medição de Tráfego Internet (www.simet.nic.br).</p>
Relatórios de Níveis de Serviço	<p>A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE, relatórios impressos com os índices apurados, totalizados e apresentados mensalmente pelo enlace.</p> <p>Nos relatórios citados deverão ser apresentadas (no momento da coleta) as taxas instantâneas de <i>upstream</i> e de <i>downstream</i>.</p> <p>A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando demandada pelo CONTRATANTE, relatório detalhando a razão de redução da taxa, duração da ocorrência no período (mês), seu motivo, ação corretiva e ação preventiva.</p>

Indicador: Retardo de rede

Descrição do Indicador	Tempo gasto entre a transmissão do primeiro bit de um pacote até a recepção do último bit do mesmo pacote, em apenas um dos sentidos da transmissão de dados.
Fórmula de Cálculo*	<p>A apuração do retardo na rede do CONTRATANTE será efetuada com o envio de pacotes ICMP de tamanho fixo de 32 octetos de dados, originados em um terminal do CONTRATANTE e destinado a um terminal da CONTRATADA, retornando à origem onde será realizada a medição do tempo de resposta destes pacotes. Como o tempo de resposta compreende a ida e a volta do pacote, o tempo de retardo será considerado como o tempo de resposta dividido por dois.</p> <p>Retardo = Tempo de Resposta ÷ 2</p> <p>Onde:</p> <p>Retardo = medida do retardo</p> <p>Tempo de Resposta = tempo de resposta de um pacote ICMP (RTT)</p> <p>O tempo de resposta limite a ser aguardado para cada pacote deverá ser de 5 segundos. Valores superiores a este tempo serão considerados <i>timeout</i>. Portanto, na ocorrência de <i>timeout</i>, deverá ser considerado como tempo de resposta o valor de 6 segundos.</p> <p>Cada medida deverá ser realizada através do envio de uma série de 4 pacotes ICMP por vez. O valor instantâneo do retardo referente a uma medida será igual à média aritmética dos quatro valores dos tempos de resposta referentes à série de pacotes ICMP enviados, dividida por dois, pois será considerado o retardo apenas em um dos sentidos da comunicação.</p>
	<p>Valor da Medida = Σ Retardo ÷ 2 (soma de uma série de 4 pacotes ICMP por vez)</p> <p>Onde:</p> <p>Valor da Medida = valor instantâneo de uma medida de 4 pacotes</p> <p>Retardo = retardo de um pacote</p> <p>Os intervalos de observação deverão ser de 5 minutos durante o intervalo de tempo demandado pelo CONTRATANTE.</p> <p>Todos os resultados obtidos através das medições deverão ser disponibilizados e considerados no indicador diário de retardo.</p> <p>Para garantir a validade das medidas, a CONTRATADA poderá configurar os roteadores da rede (nível 3 da camada OSI) para tratarem os pacotes ICMP com prioridade, porém nunca superior ao restante do tráfego.</p>

	Os valores das médias diárias das medidas deverão ser inferiores ao valor estabelecido para o retardo máximo permitido (limiar de qualidade).
Periodicidade de Aferição	Sob demanda, com apresentação de relatório do intervalo solicitado. Independentemente da periodicidade de aferição, este indicador deverá ser constantemente monitorado.
Limiar de Qualidade	Retardo máximo permitido de 55 ms.
Pontos Controle de	Medições a serem realizadas pela CONTRATADA, permitindo auditoria pelo CONTRATANTE para aferição dos valores deste indicador por meio de ferramenta de monitoramento/medição interna, bem como por ferramenta externa homologada pela ANATEL, por meio de resolução específica (atualmente, a EAQ está homologada pela Resolução 574, de 28 de outubro de 2011). O CONTRATANTE poderá utilizar o Sistema de Medição de Tráfego Internet (www.simet.nic.br).
Relatórios de Níveis de Serviço	Os relatórios deverão fornecer os valores medidos nos intervalos de tempo solicitados e as médias de retardo, que espelhem todas as condições/medidas/resultados da fórmula de cálculo. A CONTRATADA deverá apresentar na ferramenta web relatórios com os valores de Retardo para medição realizada, com a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria.
Limiar de Funcionalidade	Um enlace será considerado indisponível sempre que o tempo de retardo da rede for superior a 2000ms.

Indicador: Perda de pacotes

Descrição do Indicador	Representa a quantidade de pacotes perdidos fim a fim. É medida em percentual tomando como referência o volume total de pacotes que alcançaram o destino (medido na interface LAN do CPE do terminal de destino) dentre o volume total de pacotes transmitidos (medido na interface LAN do CPE do terminal de origem).
Fórmula de Cálculo*	TPP = (NPorigem - NPdestino) ÷ NPorigem × 100 Onde: TPP = Taxa de Perda de Pacotes (em %) NPorigem = Número de pacotes na origem NPdestino = Número de pacotes no destino
Periodicidade de Aferição	A CONTRATADA deverá avaliar a medida do percentual de perda de pacotes por intervalos de 5 minutos. Independentemente da periodicidade de aferição, este indicador deverá ser constantemente monitorado.
Limiar de Qualidade	Menor ou igual a 2%.
Pontos Controle de	Medições a serem realizadas pela CONTRATADA, permitindo auditoria pelo CONTRATANTE para aferição dos valores deste indicador por meio de ferramenta de monitoramento/medição interna, bem como por ferramenta externa homologada pela ANATEL, por meio de resolução específica (atualmente, a EAQ está homologada pela Resolução 574, de 28 de outubro de 2011). O CONTRATANTE poderá utilizar o Sistema de Medição de Tráfego Internet (www.simet.nic.br).
Relatórios de Níveis de Serviço	Os relatórios deverão fornecer os valores medidos nos intervalos de tempo solicitados e as médias de retardo, que espelhem todas as condições/medidas/resultados da fórmula de cálculo. A CONTRATADA deverá apresentar na ferramenta web relatórios com os valores de Retardo para medição realizada, com a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em sua ferramenta web, relatórios com os valores das medições solicitadas, referentes ao percentual de perda de pacotes.
Limiar de Funcionalidade	O enlace será considerado indisponível sempre que a taxa de perda de pacotes for superior a 5%.

*Nos casos em que houver discrepância entre as aferições dos sistemas, será analisada a situação pela Fiscalização do Contrato. Somente serão desconsiderados os tempos de inoperância causados por manutenções programadas com a prévia anuência do CONTRATANTE, bem como os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados.

ANEXO VII

MODELO DE ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÃO

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede em SAUS Quadra 1 Bloco L Ed. CFA, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF 34.061.135/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Adm. Wagner Siqueira, CPF nº , no uso das atribuições que lhe são conferidas e , inscrita no CNPJ/MF nº , com endereço na , doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio, Sr. , CPF nº , residente e domiciliado na , firmam o presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÃO, decorrente da realização do Contrato nº , que entra em vigor neste dia _____ de _____

e é regido mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Para fins do presente Acordo, são consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS, os documentos e informações transmitidos pelo CONTRATANTE e recebidos pela CONTRATADA através de seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos, subcontratados ou quaisquer representantes. Tais documentos e informações não se limitam, mas poderão constar de dados digitais, desenhos, relatórios, estudos, materiais, produtos, tecnologia, programas de computador, especificações, manuais, planos de negócio, informações financeiras, e outras informações submetidas oralmente, por escrito ou qualquer outro tipo de mídia. Adicionalmente, a expressão INFORMAÇÕES SIGILOSAS inclui toda informação que a CONTRATADA possa obter através da simples visita as instalações do CONTRATANTE.

2. DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Para fins do presente Acordo, não serão consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS as que:

2.1 são ou tornaram-se públicas sem ter havido a violação deste Acordo pela CONTRATADA;

2.2 eram conhecidas pela CONTRATADA, comprovadas por registros escritos em posse da mesma, antes do recebimento delas pelo CONTRATANTE;

2.3 foram desenvolvidas pela CONTRATADA sem o uso de quaisquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS;

2.4 venham a ser reveladas pela CONTRATADA quando obrigada por qualquer entidade governamental jurisdicionalmente competente;

2.4.1 Tão logo inquirida a revelar as informações, a CONTRATADA deverá informar imediatamente, por escrito, o CONTRATANTE, para que este requeira medida cautelar ou outro recurso legal apropriado;

2.4.2 A CONTRATADA deverá revelar tão somente as informações que forem legalmente exigidas;

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Consiste nas obrigações da CONTRATADA:

3.1 garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do contrato no , e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo;

3.2 não divulgar, publicar, ou de qualquer forma revelar qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA recebida através do CONTRATANTE para qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE;

3.3 garantir que qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA fornecida por meio tangível não deve ser duplicada pela CONTRATADA exceto para os propósitos descritos neste acordo;

3.4 a pedido do CONTRATANTE, retornar a ele todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS recebidas de forma escrita ou tangível, incluindo cópias, reproduções ou outra mídia contendo tais informações, dentro de um período máximo de 10 (dez) dias após o pedido;

3.4.1 como opção para CONTRATADA, em comum acordo com o CONTRATANTE, quaisquer documentos ou outras mídias possuídas pela CONTRATADA contendo INFORMAÇÕES SIGILOSAS podem ser destruídas por ela;

3.4.1.1 a destruição de documentos em papel deverá seguir recomendação da norma DIN 32757-1:4, ou seja, destruição do papel em partículas de, no mínimo, 2 x 15mm;

3.4.1.2 a destruição de documentos em formato digital deverá seguir a norma DoD 5220.22-M (ECE);

3.4.1.3 a destruição das INFORMAÇÕES SIGILOSAS que não estiverem nos formatos descritos nos itens 3.4.1.1 e 3.4.1.2 deverá ser previamente acordada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;

3.4.1.4 a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE certificado com respeito à destruição, confirmando quais as informações que foram destruídas e os métodos utilizados, dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias;

3.5 A CONTRATADA deverá dar ciência deste acordo a todos seus sócios, empregados, prestadores de serviço, prepostos, subcontratados ou quaisquer representantes que participarão da execução dos serviços objetos do contrato e, será responsável solidariamente por eventuais descumprimentos das cláusulas aqui descritas;

4. DA PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

A CONTRATADA concorda:

4.1 que todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS permanecem como propriedade do CONTRATANTE e que este pode utilizá-las para qualquer propósito sem nenhuma obrigação com ela.

4.2 ter ciência de que este acordo ou qualquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS entregues pelo CONTRATANTE a ela, não poderá ser interpretado como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes, copyrights e segredos profissionais) a CONTRATADA;

4.3 que todos os resultados dos trabalhos prestados por ela a CONTRATANTE, inclusive os decorrentes de especificações técnicas, desenhos, criações ou aspectos particulares dos serviços prestados, são reconhecidos, irrestritamente, neste ato, como de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA reivindicar qualquer direito inerente a propriedade intelectual;

5. DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

A CONTRATADA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pelo CONTRATANTE;

6. DO PRAZO DE VALIDADE DO ACORDO

As obrigações tratadas neste acordo subsistirão permanentemente, mesmo após a conclusão dos serviços ou até que o CONTRATANTE comunique expressa e inequivocamente, por escrito, a CONTRATADA, que as informações já não são mais sigilosas.

7. DAS PENALIDADES

Qualquer divulgação de dados, materiais, desenhos ou informações, obtidos em razão dos serviços por CONTRATADA, ou prepostos e subcontratados seus, sem a respectiva autorização previa, expressa e escrita do CONTRATANTE, implicará na obrigatoriedade de CONTRATADA ressarcir as perdas e danos experimentados pelo CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em lei.

8. DO FORO

Fica eleita a Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Acordo. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, pelo Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do CFA, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Adm. Wagner Siqueira
Presidente do CFA

Nome do Representante Legal
Da CONTRATADA

ANEXO VIII

MODELO TERMO DE VISTORIA

Ref.: TERMO DE REFERÊNCIA (doc SEI nº 0072039 - Processo SEI nº 476900.004749/2017-89)

Declaramos que a empresa **Xxxxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº. **00.000.000/0000-00** estabelecida na cidade de **Xxxxxxx**, Estado do **Xxxxxxxxx**, no endereço **xxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx - CEP.: 00.000-000**, telefone nº **(99) 9999-9999**, por vistoriador abaixo indicado por ela, **Nome Vistoriador**, portador da Carteira de Identidade nº. **00000000**, expedida pela **XXX/XX**, e do CPF nº. **000.000.000-00**, para fins de participação na licitação, vistoriou as instalações do Conselho Federal de Administração - CFA, na SAUS Quadra 1 Bloco L Edifício CFA Brasília - DF CEP: 70070-932, onde tomou conhecimento dos aspectos técnicos e das condições para a execução dos serviços, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos na aludida visita e, plenamente capacitada a elaborar a proposta para a licitação em tela, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Brasília-DF, 00 de xxxx de 2017.

Nome Vistoriador

Nome empresa

Nome Empregado CFA - Matrícula 000

Fiscal do Processo

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA

(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(Nome)....., responsável legal da empresa

CNPJ nº
Endereço
Fone E-mail:

..... declara que renuncia a Vistoria aos locais e às instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Termo de Referência 49/2017, assumindo como suficientes as informações nele contidas para apresentar proposta comercial e executar os serviços requeridos, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem a proposta desta empresa ao presente processo licitatório.

Brasília, de de 2017.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa:

.....
Carteira de Identidade: Órgão Expedidor:
.....

(Obs. Entregar com a documentação de Habilitação preenchido e assinado com cópia autenticada da procuração se for o caso)

Referência: Processo nº 476900.004749/2017-89

SEI nº 0072039



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país



Coordenadoria de Informática
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1830 e Fax: - www.cfa.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 49/2017/CFA

PROCESSO Nº 476900.004749/2017-89

TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto nos incisos I e II, do artigo 8º e inciso II do artigo 21 do Decreto 3.555/00 e inciso I e § 2º do artigo 9º do Decreto nº 5.450/05, de 31/05/2005, e na Lei 8.666/93, no que lhe couber. Apresento a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, considerando o preço atualmente praticado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de solução de acesso à Internet, através de trânsito IP (v4 e v6), constituída por 1 (um) link com largura de banda de 200 Mbps, incluindo instalação e suporte à solução fornecida, em especial, ao definido no acordo de níveis de serviços, que servirá para aumentar a capacidade de navegação e redundância do serviço objeto do Contrato 16/2017/CFA (doc SEI nº 0058231).

Em caso de divergência entre as especificações insertas no SIASGnet/Comprasnet e as especificações contidas neste Termo de Referência, prevalecerão as constantes deste último.

1.1. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

Os custos devem abranger a utilização de todos os equipamentos necessários à comunicação (modems, roteadores, etc.) e linhas de transmissão de dados que venham a ser necessários. Os custos envolvidos na sua implantação (alocação de profissionais, instalação dos equipamentos, etc.) deverão estar inclusos na taxa de instalação e os custos pelo uso destes equipamentos ou linhas e sua manutenção devem estar compreendidos no valor da mensalidade do serviço de comunicação de dados. A substituição dos equipamentos em caso de problemas é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

O serviço de instalação deverá incluir o fornecimento, instalação e configuração de qualquer equipamento necessário para a interligação, inclusive roteadores e modems se a solução a ser adotada impuser o uso destes equipamentos.

A taxa de instalação ou ativação somente poderá ser cobrada uma única vez, na ativação do circuito. Durante a vigência do contrato, não poderá incidir qualquer taxa referente ao aumento ou a redução de banda solicitada.

1.2. DO ITEM - Aquisição de trânsito para acesso à Internet

1.2.1. Das características técnicas

1.2.1.1. Contratação de provedor de conectividade à Internet para fornecimento de solução de conexão à Internet, com taxa de transmissão simétrica (*upstream igual a downstream*) de 200 (duzentos) Mbps (megabits por segundo), ou seja, tráfego de entrada de 200 (duzentos) Mbps e tráfego de saída de 200 Mbps (duzentos) Mbps, simultaneamente.

1.2.2. Das condições técnicas

Constam, a seguir, os requisitos técnicos mínimos obrigatórios a serem contemplados pela solução ofertada:

1.2.2.1. A CONTRATADA será responsável pela implantação, gerenciamento proativo do enlace de comunicação e manutenção do Serviço de Internet Corporativo;

1.2.2.2. A contratada deverá disponibilizar um bloco IPv4 com **16 endereços válidos** e, a critério do CFA e a qualquer tempo, DNS Primário, Secundário e Reverso, para tradução de domínios da INTERNET, cujos custos devem estar inseridos na mensalidade dos serviços;

1.2.2.3. Os endereços IP disponibilizados pela contratada não poderão ser da mesma faixa utilizada pelos usuários de IP's dinâmicos (ex.: Velox, GVT, etc.) ou terem sido anteriormente de faixa de endereços IP utilizados para esse fim;

1.2.2.4. Em hipótese alguma os endereços IP fornecidos pela CONTRATADA podem estar relacionados em blacklists como suspeitos de origem de spam ou algo similar (sites maliciosos), o que implicaria em não atendimento de SLA previsto neste termo de referência (ANEXO V - SLA03);

1.2.2.5. O CONTRATANTE poderá, em função de suas necessidades e a seu juízo, demandar a execução de ações coordenadas entre o provedor do *link* de comunicação de dados deste objeto e outros eventuais fornecedores de *link* de comunicação de dados do CONTRATANTE, visando à adequada prestação do

serviço e o seu aperfeiçoamento.

1.2.2.6. O CONTRATANTE poderá, em função de suas necessidades e a seu juízo, demandar a execução de ações coordenadas entre os provedores dos links de comunicação de dados dos itens 1 e 2 do objeto, visando à adequada prestação do serviço e o seu aperfeiçoamento.

1.2.2.7. A CONTRATADA deverá prover, após o aceite definitivo do link, a relação das suas communities BGP através de comunicação por documento oficial;

1.2.2.8. A CONTRATADA deverá prover trânsito e rotas, tanto para o protocolo IPv4 quanto para o IPv6, sem túnel ou qualquer tipo de encapsulamento, ambos através do mesmo enlace de dados;

1.2.2.9. O acesso do POP da operadora até o ambiente do CONTRATANTE deverá ser por meio de fibra óptica e deverá ser entregue no endereço da Sede do CFA, localizada na SAUS Quadra 1 Bloco L - Ed. CFA - Brasília/DF CEP 70070-932;

1.2.2.10. A conectividade com a rede local do CONTRATANTE deverá ser provida através do protocolo Ethernet, onde deve ser entregue à CONTRATANTE uma interface com conector RJ-45 padrão FastEthernet (IEEE 802.3u) ou superior, desde que utilize cabo UTP, cabendo ao CONTRATANTE definir em qual equipamento da sua infraestrutura conectá-lo.

1.2.2.11. Entende-se, doravante, Ethernet por Gigabit Ethernet, desde as dependências do CONTRATANTE até a conexão à infraestrutura de comunicação de cada CONTRATADA (A comunicação de dados deverá ser feita por meio de fibra ótica.);

1.2.2.12. A velocidade ofertada deverá ser efetiva, ou seja, deverá haver garantia de banda até o backbone IP da operadora;

1.2.2.13. Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como, roteadores, modems, conversores, alimentadores DC, cabos ou outros correlatos bem como TODA a infraestrutura para instalações de equipamentos de transmissão necessárias à prestação dos serviços e à integração com o ambiente operacional do local de instalação. A infraestrutura elétrica AC, aterramento e condicionamento de ar serão de responsabilidade do CONTRATANTE;

1.2.2.14. TODOS os equipamentos e enlaces fornecidos por cada CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área - ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente - ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Organization for Standardization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association).

1.2.2.15. O CONTRATANTE poderá, em função de suas necessidades e a seu juízo, demandar a execução de ações coordenadas entre a CONTRATADA deste objeto e de outros provedores de link de internet que venha contratar, visando à adequada prestação do serviço e o seu aperfeiçoamento.

1.2.2.16. **Para que não haja nenhum ponto de falha em comum, de modo a garantir a alta disponibilidade do serviço de acesso à Internet, a CONTRATADA que fornece o link do Contrato 16/2017/CFA SEI nº 0058231 não pode ter link subcontratado para o escoamento de tráfego de Internet com a empresa que operar o link objeto deste Termo de Referência. Ou seja, a contratada do objeto deste termo de referência não pode alugar malha ou qualquer infraestrutura da empresa NETWORLD PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA - EPP, que presta serviço de fornecimento do link principal objeto do contrato nº 16/2017/CFA SEI nº 0058231.**

1.2.2.17. **A CONTRATADA deverá fazer visita técnica**

1.2.2.18. **A operação de redundância e balanceamento do link será de responsabilidade da contratante.**

1.3. DA JUSTIFICATIVA

As iniciativas em melhoria da qualidade nos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação objetivam a melhoria da disponibilidade das soluções e o alinhamento da TI ao negócio do CFA, que têm impacto direto em vários objetivos constantes dos processos e projetos da Autarquia, em especial: facilitar o acesso aos usuários internos; aprimorar a comunicação com o público externo; prover com eficácia serviços de TIC aos usuários internos, externos e público em geral; promover a integração com os Conselhos Regionais de Administração e com os Conselheiros Federais com a utilização de serviços de comunicação baseados na infovia.

1.4. A contratação de link redundante atenderá às exigências de alta disponibilidade dos projetos da Alta Direção do CFA.

1.5. BENEFÍCIOS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

São benefícios e objetivos da contratação, entre outros:

1.5.1. Manter, neste Conselho, serviços de TI com excelência, com ferramentas e recursos avançados, permitindo projetar uma redução do tempo de resposta às demandas operacionais internas;

1.5.2. Aderência aos padrões e melhores práticas de mercado;

1.5.3. Melhorar o desempenho e disponibilidade dos serviços do CFA;

1.5.4. Promover a continuidade do negócio;

1.5.5. Alcançar melhor satisfação dos usuários.

2. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

2.1. O serviço objeto da contratação tem requisitos de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, por isso, entende-se que a modalidade a ser adotada deve ser o pregão eletrônico e trata-se de serviço continuado, caracterizado pelo fornecimento de estrutura de comunicação de dados essencial ao bom funcionamento de atividades do CFA.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

3.1.2. Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal da CONTRATADA, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

3.1.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura;

3.1.4. Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda;

3.1.5. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

3.1.6. Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s);

3.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.1.8. Permitir que somente pessoas autorizadas pela CONTRATADA prestem suporte técnico;

3.1.9. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou representante da CONTRATADA, que embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

3.1.10. Inspecionar, dentro dos prazos estabelecidos, os produtos/serviços fornecidos pela CONTRATADA e verificar a conformidade dos mesmos com o objeto do Termo de Referência;

3.1.11. Efetuar os chamados de atendimento técnico e avaliar sua execução, promovendo as medidas cabíveis para que os serviços sejam executados em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência;

3.1.12. Dispor da e manter a infraestrutura interna dos prédios e das salas onde ficarão os equipamentos de terminação do provedor, a saber: tubulação, calhas e esteiras internas, circuitos elétricos, climatização e espaço físico para abrigar os equipamentos da CONTRATADA.

3.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

3.2.1. Fornecer todos os equipamentos e quaisquer acessórios, incluindo cabos, material e acessórios necessários para instalação, conectorização e identificação adequada para o perfeito funcionamento da solução, conforme determinada pelo CONTRATANTE, de todos os itens utilizados na instalação e funcionamento dos serviços;

3.2.2. Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela contratante sobre a execução dos trabalhos;

3.2.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

3.2.4. Caso haja a necessidade de alocar equipamentos de informática de propriedade da empresa CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, como notebooks, os mesmos deverão, obrigatoriamente, antes de se conectar com a rede interna, estar de acordo com as políticas de segurança interna do CONTRATANTE;

3.2.5. Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

3.2.6. Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pelo CONTRATANTE;

3.2.7. Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;

3.2.8. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.9. Zelar pela perfeita execução dos serviços;

3.2.10. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência;

3.2.11. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

3.2.12. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CFA ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto. A fiscalização ou o

acompanhamento do contrato pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado;

3.2.13. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

3.2.14. Entregar os serviços nos prazos, quantidades, características e condições especificados;

3.2.15. Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes;

3.2.16. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

3.2.17. Entregar o material até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

4. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante a EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pela Câmara de Administração e Finanças, respectivo fornecimento, ou por outros servidores especialmente designados.

A tabela a seguir apresenta os principais eventos que ocorrerão durante a execução do contrato:

Principais eventos do contrato	
AÇÃO	PRAZO
Entrega da Documentação Técnica pela CONTRATADA.	Até 30 (trinta) dias, contados a partir do início da vigência do contrato.
Prazo máximo da CONTRATADA para a disponibilidade do serviço contratado.	Até 30 (trinta) dias, contados a partir do início da vigência do contrato.
Emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo CONTRATANTE.	Na data de disponibilidade do serviço.
Período de Funcionamento Experimental (PFE)	Exatamente 7 (sete) dias, a partir da disponibilidade do serviço.
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo CONTRATANTE.	Até 5 (cinco) dias úteis após a homologação do serviço (PFE), a entrega da Documentação Técnica.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

A emissão de aceite ou recebimento definitivo dos serviços pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela correção de erros porventura identificados dentro do prazo de vigência do contrato.

Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.

O recebimento provisório do objeto dar-se-á na data de disponibilidade do serviço, para fins de verificação da conformidade e aderência às especificações do Edital/Contrato, devendo ser firmado o Termo de Recebimento Provisório.

O recebimento definitivo dar-se-á conforme previsto na tabela acima, caso o objeto esteja aderente ao Edital/Contrato, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

O início do período de prestação de serviço de suporte técnico e de monitoramento proativo a serem executados pela CONTRATADA dar-se-á imediatamente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão encaminhados para a CONTRATADA por e-mail ou outro meio que a CONTRATANTE julgar necessário.

A CONTRATADA deve entregar mensalmente Relatório Analítico, requerido na tabela do anexo V (vide item SLA05).

O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, relatórios analíticos para períodos maiores que um mês.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O serviço será disponibilizado ao Conselho Federal de Administração (CFA), na sala de Telecomunicações localizada no 1º subsolo do Edifício Sede do CFA, situado no seguinte endereço: SAUS Quadra 1 - Bloco L - Ed. CFA, Brasília/DF, CEP 70.070-932.

6. DO SIGILO E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações obtidas e/ou produzidas decorrentes da contratação e execução das atividades são de propriedade do CONTRATANTE.

A CONTRATADA e todos os funcionários envolvidos no processo de contratação e execução das atividades deverão manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações do CONTRATANTE.

É proibida a interceptação de qualquer tráfego oriundo ou destinado ao CONTRATANTE sem autorização judicial.

A CONTRATADA, através de seu representante legal, deverá assinar o Acordo de

Confidencialidade de Informação, presente no Anexo VII, e dar ciência do mesmo a toda sua equipe de profissionais e subcontratados que participarão da execução do contrato.

7. DA RESCISÃO

7.1. Os motivos para rescisão contratual são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2. Os procedimentos para rescisão do contrato e suas consequências são os previstos nos Arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. As propostas de preços deverão ter suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

8.1.1. Nome, número do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, telefone e fax da empresa proponente;

8.1.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

8.1.3. Dados bancários da empresa, com o número de conta corrente e agência;

8.1.4. A proposta deverá ser apresentada com a descrição dos produtos ofertados, atendendo no mínimo o descrito na cláusula 1 deste termo de referência e o descrito nos anexos I e II, com preços unitário e total, preenchida em conformidade com a tabela de preços modelo, disponível no anexo III deste termo de referência.

8.1.5. A licitante deverá cotar o valor para o serviço de instalação do respectivo *link* de transmissão de dados. Caso a empresa se abstenha de fornecer esse custo em sua proposta, será como incluso no custo do fornecimento do *link*.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à contratação de que trata este termo de referência, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.037 - serviço de internet.

10. DOS CUSTOS ESTIMADOS

O valor global anual estimado para gastos será de R\$ XXXXXXXXX (XXXX XXXXXXXX XXXXXX).

A Planilha de Custos deverá ser apresentada nos moldes do anexo III deste termo de referência, assim como está apresentada a de Formação de Preços.

O valor global anual estimado foi definido pela média das propostas comerciais apresentadas.

11. DO PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. Os pagamentos à adjudicatária que vier a ser contratada para a execução do objeto desta licitação serão feitos nos termos abaixo, consoantes os percentuais estabelecidos na Proposta final.

11.1.1. Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:

11.1.2. Os valores dos serviços de que trata o objeto deste termo, compreenderão o valor dos serviços contratados pela licitante vendedora acrescido da taxa de administração, quando for o caso;

11.1.3. O pagamento fica condicionado à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;

11.1.4. O pagamento será efetuado após a conclusão e aprovação do CFA de cada serviço solicitado;

11.1.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

11.1.6. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS e ao FGTS, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis;

11.1.7. Encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CFA, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis;

11.1.8. A CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura com detalhamento correspondente ao objeto descrito e relatórios analítico e de atendimento, previstos nas cláusulas 13 e 16 do termo de referência. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CFA;

11.1.9. O CFA reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com os requisitos exigidos;

11.1.10. Considerando que o objeto contempla a prestação de serviço de *link* de comunicação de dados e de suporte técnico e considerando a vigência

contratual, o pagamento relativo a esse serviço, com fornecimento de equipamentos e suporte técnico será pago mensalmente após emissão da nota fiscal de faturamento, da emissão do Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo CONTRATANTE e atendimento às demais exigências contratuais.

11.1.11. O serviço de instalação da conexão à Internet será pago somente após a sua realização por completo, com o serviço de acesso à Internet funcional e dentro dos parâmetros do acordo de nível de serviço.

11.1.12. Os faturamentos mensais deverão ser emitidos citando número do contrato, período de faturamento e mês de competência assim como data de vencimento, que não deverá ser menor que 15 dias após a ENTREGA da fatura para o CONTRATANTE.

11.1.13. Os faturamentos mensais deverão ocorrer, preferencialmente, no mês subsequente ao da prestação do serviço e deverá ser referentes ao 1º e último dia de cada mês, com exceção da 1ª e dí ultima fatura que poderão ser na forma de pró-rata.

11.1.14. O pagamento mensal se iniciará somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, previsto na cláusula 5 deste termo de referência.

11.1.15. O mês de referência de prestação do serviço para efeito de pagamento será sempre o anterior ao de emissão da Nota Fiscal/Fatura, compreendendo do primeiro ao último dia.

11.1.16. A equipe de fiscalização do CONTRATANTE tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar o relatório analítico descrito no SLA05 e autorizar a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal/Fatura.

11.1.17. A CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal/Fatura o valor total de desconto por eventual indisponibilidade do serviço ocorrida no mês de referência, efetuando o devido abatimento no valor da mensalidade.

11.1.18. O vencimento da Nota Fiscal/Fatura deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis a partir da data de seu recebimento pelo CONTRATANTE.

11.1.19. Para o primeiro e o último mês de serviço da vigência contratual, o faturamento deverá ser proporcional aos dias de serviço efetivamente prestado.

11.1.20. A Nota Fiscal somente deverá ser emitida após a CONTRATADA receber o aceite referente ao Relatório Analítico, previsto na cláusula 5 deste termo de referência.

11.1.21. Poderá haver glosas nas faturas no caso de descumprimento contratual.

11.1.22. O primeiro faturamento deverá ocorrer, preferencialmente, 30 (trinta) dias após o aceite definitivo ou, a critério da CONTRATADA, na forma de pró-rata, ou seja, faturando somente o período da prestação do serviço dentro do mês de competência. Entende-se como mês de competência o mês em que o serviço foi prestado.

11.1.23. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, a contar da sua assinatura.

12. DO ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA deverá atender às seguintes condições relativas à informação que venha a conhecer, em função da prestação dos serviços para o CONTRATANTE:

12.1. Não poderá divulgar ou utilizar nenhuma informação adquirida do CONTRATANTE ou relativa à solução instalada, sem a autorização prévia do CONTRATANTE;

12.2. Respeitar a Confidencialidade da Informação e Propriedade Intelectual do CONTRATANTE;

12.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá prestar garantia no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade da Contratante, consoante o parágrafo 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

14. DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

Todos os equipamentos que farão parte da solução serão instalados na sede do CONTRATANTE.

O endereço do CONTRATANTE para instalação de equipamentos necessários para atender os serviços é SAUS Quadra 1 Bl. L - Ed. CFA - Brasília/DF - 70070-932, sua sede.

15. DO MONITORAMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. O CONTRATANTE monitorará todos os ativos que estejam instalados nas suas unidades, órgãos ou operadoras com as quais o CONTRATANTE estabelece comunicação;

15.2. A CONTRATADA também deverá realizar monitoramento proativo do serviço prestado;

15.3. Além do Relatório Analítico previsto na cláusula 4, a CONTRATADA deverá enviar, mensalmente, ao CONTRATANTE um Relatório de Atendimento para conferência prévia dos chamados atendidos;

15.4. Este relatório subsidiará a verificação do atendimento do Acordo de

Nível de Serviço (ANS) - cláusula 18 - apresentando relação de todos os chamados abertos pela equipe técnica do CONTRATANTE, no mês, contendo, no mínimo:

- 15.4.1. Data e hora do início do atendimento;
- 15.4.2. Data e hora do término do atendimento;
- 15.4.3. Identificação do problema;
- 15.4.4. Severidade;
- 15.4.5. Providências adotadas para o diagnóstico;
- 15.4.6. Solução provisória;
- 15.4.7. Solução definitiva (conforme o caso);
- 15.4.8. Data e hora do início e término da solução definitiva;
- 15.4.9. Outras informações pertinentes.

16. DA VISTORIA TÉCNICA

A empresa interessada em compor o certame licitatório deverá realizar vistoria em período que compreende da publicação do edital até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da realização do certame do presente objeto.

O objetivo da vistoria será permitir a Proponente avaliar o ambiente onde será instalado o link, incluindo caixas de passagem e rack para instalação física. Além disto a empresa deverá identificar as rotas física e lógica do link fornecido pela empresa NETWORLD PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA - EPP, visando atender as exigências do item 1.2.2.16 deste termo de referência.

A visita ao local de instalação deverá ocorrer de segunda a quinta-feira, no horário das 13h30 às 17 horas, e sexta-feira, no horário das 8h30 às 11 horas e deverá ser previamente agendada com a área técnica do CFA por meio do telefone (61) 3218-1829 / 1830 ou do endereço informatica@cfa.org.br;

A vistoria será realizada na sede do CONTRATANTE.

O Contratante emitirá e atestado de vistoria em favor da proponente confirmando a sua realização. Este documento será exigido na fase de qualificação técnica do licitante.

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. A LICITANTE deverá demonstrar (comprovar) experiência na prestação de serviços de implantação, operação e/ou manutenção de sistemas similares em porte e complexidade ao objeto da licitação, que será comprovada através de atestado emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado. Entende-se como similar, um atestado que atenda no mínimo às cláusulas abaixo, num mesmo projeto:

17.1.1. Serviço de conexão à Internet com velocidade igual ou superior a 100 Mbps;

17.1.2. Prazo máximo de reparo de 6 (seis) horas a partir da abertura do chamado;

17.1.3. Atendimento através de fibra óptica;

17.2. Os atestados de capacidade técnica estarão sujeitos a diligência que poderá averiguar através de visita técnica a autenticidade das informações. Se durante esse processo, for constatada fraude em qualquer um dos documentos, a LICITANTE envolvida estará automaticamente desclassificada do processo licitatório em questão, além de estar sujeita às penalidades da lei;

17.3. A LICITANTE deverá apresentar Licença, Certificado, Declaração ou documento(s) equivalente(s) na forma da lei, fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, dentro do prazo de validade, atestando que a LICITANTE está autorizada a prestar serviços de comunicação multimídia (SCM);

17.4. A LICITANTE deverá apresentar declaração de vistoria técnica emitido e assinado pelo CONTRATANTE

17.5. A equipe técnica do CONTRATANTE se reserva o direito de realizar diligências, visitas técnicas e entrevistas, de modo a certificar-se da veracidade dos documentos apresentados pela LICITANTE;

17.6. Os serviços devem ser executados exclusivamente pela empresa contratada, através de visitas técnicas realizadas por pessoal qualificado, devidamente identificado como seu funcionário.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O não cumprimento dos prazos para fornecimento da solução proposta, estabelecidos neste termo de referência, sem justificativas acatadas pelo CONTRATANTE, sujeitará à CONTRATADA:

18.1.1. A multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado, limitada a 30 (trinta) dias, a partir da data para adimplemento da obrigação prevista no item 59 do anexo II deste termo de referência;

18.1.2. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

18.1.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

18.1.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.1.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as seguintes

sanções, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

18.1.5.1. advertência;

18.1.5.2. por inexecução parcial:

18.1.5.2.1. 5% (cinco por cento) de multa sobre o valor de uma mensalidade para cada obrigação descumprida, dentre as constantes no anexo II deste termo de referência. A multa deverá ser reaplicada nos meses subsequentes em caso de continuidade do descumprimento das obrigações, à exceção do item 59 do anexo II deste termo de referência;

18.1.5.2.2. 25% (vinte e cinco por cento) de multa sobre o valor de uma mensalidade quando os descumprimentos do acordo de nível de serviço, referentes aos graus de 1 a 3 da tabela abaixo (Percentual dos descontos por descumprimento do acordo de nível de serviço) deste termo de referência, ultrapassarem o limite percentual de descontos estabelecido na cláusula 19.1.5.9;

18.1.5.2.3. a soma das multas por inexecução parcial limitam-se a 40% (quarenta por cento) do valor mensal do contrato;

18.1.5.3. por inexecução total:

18.1.5.3.1 20% (vinte por cento) de multa sobre o valor total do contrato, considerado todo o prazo de vigência do contrato;

18.1.5.3.2 Na hipótese de aplicação da multa prevista no item acima, o contrato poderá ser rescindido a exclusivo critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração das perdas e danos;

18.1.5.4. A hipótese de desconto de 100% do valor mensal, conforme previsto na tabela 3, para o caso de grau 5 de descumprimento implica a inexecução total e a devida aplicação das sanções previstas nos itens 18.1.5.3.1 e 18.1.5.3.2;

18.1.5.5. Toda multa aplicada será descontada de qualquer crédito da empresa contratada.

18.1.5.6. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a contratada deverá recolhê-las nos prazos que o Conselho Federal de Administração determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.1.5.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

18.1.5.8. Pelo descumprimento dos acordos de nível de serviço, poderão ser aplicados descontos mensais conforme os respectivos graus apresentados nas tabelas 3 e 4, abaixo.

18.1.5.9. Os descontos referentes aos graus de 1 a 3 ficam limitados ao total de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal do contrato, sujeitando a CONTRATADA à inexecução parcial em caso de extrapolação desse limite percentual;

18.1.6. Suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, graduados pelos seguintes prazos:

18.1.6.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

19.1.6.1.1 aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

19.1.6.1.2 alteração da quantidade ou qualidade do serviço prestado;

18.1.6.2. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto, do serviço, ou de suas parcelas.

18.1.6.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

18.1.6.3.1 paralisação de serviço ou do fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

18.1.6.3.2 sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

18.1.7. Suspensão de participação em licitação com a União, por 60 (sessenta) meses, nos casos de:

18.1.7.1. ensejar o retardamento da execução do objeto da CONTRATO;

18.1.7.2. não mantiver a proposta;

18.1.7.3. falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;

18.1.7.4. comportar-se de modo inidôneo;

18.1.7.5. fizer declaração falsa; ou

18.1.7.6. cometer fraude fiscal.

18.2. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

18.3. Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

18.4. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

18.5. As penalidades e suspensão de licitar serão obrigatoriamente publicadas no Diário de Oficial da União.

18.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser fornecida apresentando: número da parcela do contrato; mês e ano de referência do contrato; número do contrato; valor mensal do serviço; valor total dos descontos aplicados no mês de referência, se houver; e valor líquido (valor mensal menos valor total dos descontos) a ser pago.

Percentual dos descontos por descumprimento do acordo de nível de serviço

Grau	Correspondência	
1	Desconto de 0,1% sobre o valor mensal do serviço, por hora de atraso	
2	Desconto de 0,5% sobre o valor mensal do serviço, por hora de atraso	
3	Desconto de 1,0% sobre o valor mensal do serviço, por hora de atraso	
4	Desconto do período de indisponibilidade aferido	
	<u>Taxa média obtida</u>	<u>Desconto sobre o valor mensal do serviço</u>
5	= 90% e < 99,7%	10%
	= 80% e < 90%	30%
	< 80%	100%

Graus de descumprimento do acordo de nível de serviço

Descrição	Grau de descumprimento
Descumprir o SLA01	3
Descumprir o SLA02	5
Descumprir o SLA03	2
Descumprir o SLA04	3
Descumprir o SLA05	3
Descumprir o SLA06	1
Descumprir o SLA07	4

19. DO VALOR E DA RECOMPOSIÇÃO CONTRATUAL

Os preços cotados serão fixos e irreajustáveis nos primeiros 12 (doze) meses. Somente após esse período os serviços poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes, momento no qual será apreciada a possibilidade da aplicação do índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ou outro divulgado pela ANATEL, tomando-se como referências o mês da apresentação da proposta de preços e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 (doze) meses, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{PR} = (\text{IMR} / \text{IMM}) \times \text{PA}, \text{ onde:}$$

PR = Preço Reajustado;

IMR = Índice do IST, ou outro divulgado pela ANATEL, do mês anterior ao reajuste;

IMM = Índice do IST, ou outro divulgado pela ANATEL, do mês de apresentação da proposta de preços;

PA = Preço anteriormente praticado;

A administração antes de conceder o reajuste poderá exigir que a CONTRATADA apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.

A qualquer tempo durante a vigência do contrato, poderá a Administração promover a revisão dos preços contratados, caso constate que houve variação de custos/inssumos que acarretem redução do valor contratual.

Nessa hipótese, a empresa será notificada para manifestação acerca das informações coletadas e utilizadas pela Administração para o cálculo da variação alegada, possibilitando a negociação entre as partes.

20. DO ENCERRAMENTO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá recolher os equipamentos sob sua propriedade em até 60 (sessenta) dias corridos após o encerramento do Contrato. Ultrapassado este período o CONTRATANTE não se responsabilizará pelos bens e dará a destinação que julgar conveniente.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Todos os requisitos da contratação devem ser entregues licenciados e palavras como **deve, permite, suporta, efetua, proporciona, possui**, etc significam que a funcionalidade deve ser entregue operacional, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

21.2. As especificações técnicas definidas neste termo de referência são de caráter obrigatório, e o não atendimento a qualquer uma das características e/ou quantidades mínimas especificadas constitui fundamento para desclassificação das propostas.

21.3. Os custos devem abranger a utilização de todos os equipamentos necessários à comunicação (modems, roteadores, etc.) e linhas de transmissão de dados que venham a ser necessários, bem como serviços de gerência para entrega de relatórios. Os custos envolvidos na sua implantação (alocação de profissionais, instalação dos equipamentos, etc.) deverão estar inclusos na taxa de instalação e os custos pelo uso destes equipamentos ou linhas e sua manutenção devem estar compreendidos no valor da mensalidade do serviço de comunicação de dados. A substituição dos equipamentos em caso de problemas é de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A instalação deverá incluir o fornecimento e configuração de quaisquer equipamentos e suprimentos necessários para a prestação do serviço definido no objeto. **Se houver, a taxa de instalação ou ativação somente poderá ser cobrada uma única vez, na ativação do circuito.** Durante a vigência do contrato, não poderá incidir qualquer taxa referente ao aumento ou a redução de banda solicitada.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO LINK

1. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

A CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE Documentação Técnica (DT) de toda a solução a ser implementada no ambiente do CONTRATANTE, incluindo:

1.1. Plano de Implantação

- 1.1.1. Atividades a serem desenvolvidas e seus respectivos cronogramas;
- 1.1.2. Configuração dos elementos da solução;
- 1.1.3. Topologia lógica/física para a solução;
- 1.1.4. Ações de *rollback*;
- 1.1.5. Instalações efetuadas

1.2. Plano de Teste

1.2.1. Documento onde estão descritos todos os testes a serem realizados a fim de verificar todas as funcionalidades dos produtos oferecidos, descritas neste anexo;

1.2.2. O documento deve incluir os resultados esperados para cada teste realizado.

1.3. Manual de Operação

1.3.1. Conjunto de procedimentos necessários para abertura de chamados de Suporte Técnico, para emissão de relatórios das ferramentas utilizadas na solução, entre outros.

1.3.2. Toda a DT deverá ser entregue em mídia digital, formato PDF, bem como as topologias e os diagramas lógicos da solução ;

1.3.3. Essa documentação fica sujeita à análise e à aprovação da equipe técnica do CONTRATANTE.

1.4. Observações

1.4.1. Toda a Documentação Técnica fornecida pela CONTRATADA referente às ferramentas e solução implantadas no ambiente do CONTRATANTE é de propriedade do CONTRATANTE.

1.4.2. Toda a Documentação Técnica fornecida pela CONTRATADA deverá estar em Português do Brasil.

2. REQUISITOS TÉCNICOS DE INFRAESTRUTURA DE CADA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA deverá manter no mínimo 2 (dois) servidores DNS disponíveis em período integral. Estes servidores responderão às consultas de resolução de nomes dos domínios da internet oriundas da rede do CONTRATANTE. A resposta deve ser realizada de forma recursiva, ou seja, os servidores DNS da CONTRATADA farão a pesquisa na Internet e responderão o resultado da consulta realizada. O CONTRATANTE poderá possuir DNS primário.

2.2. A CONTRATADA deverá, necessariamente, possuir no Brasil infraestrutura própria de comunicação principal (*backbone*) em tecnologia SDH (*Synchronous Digital Hierarchy*) ou DWDM (*Dense Wavelength Division Multiplexing*), vedada a utilização de infraestrutura de terceiros.

2.3. A CONTRATADA deverá, necessariamente, possuir, no mínimo, 02 (dois) POPs (*Points of Presence*) próprios que utilizem tecnologia SDH ou DWDM, incluindo um na cidade de Brasília, Distrito Federal.

2.4. Somente serão aceitos como POPs válidos aqueles que possuam redundância nos *links* de comunicação de dados com o NAP (Network Access Point) ou *backbone* da CONTRATADA.

2.5. O *backbone* oferecido por cada uma das CONTRATADAS deverá possuir, em operação, canais dedicados e exclusivos, interligando-o diretamente a, pelo menos, 2 (dois) outros sistemas autônomos (AS-Autonomous Systems) nacionais e a 1 (um) internacional. O somatório das bandas de saída entre os AS (nacionais e internacional) deverá ser de pelo menos 1 Gbps. (um gigabit por segundo).

2.6. A taxa de transmissão mínima de saída do POP, em Brasília/DF, de cada uma das CONTRATADAS, para as demais localidades no Brasil deverá totalizar, no mínimo, o somatório dos CIR (Committed Interface Rate) de todos os seus respectivos clientes atendidos naquela cidade e que utilizem a mesma saída.

2.7. O serviço IP dedicado a ser contratado deverá suportar aplicações TCP/IP (Transmission Control Protocol / Internet Protocol), tais como: HTTP, HTTPS, FTP (File Transfer Protocol), TELNET (TERminal NETwork), SMTP (Simple Mail Transfer Protocol), POP3 (Post Office Protocol version 3), LDAP (Lightweight Directory Access Protocol), e VPN, e tráfego de vídeo e voz sobre IP (VoIP), no sentido para a Internet e vice-versa. O Provedor contratado deverá apresentar uma lista com todas as aplicações adicionais suportadas pelo seu sistema, com as respectivas condições de utilização.

3. IMPLANTAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

3.1. Implantação do serviço: instalação e configuração dos equipamentos, enlaces e infraestrutura necessária;

3.2. Disponibilidade do serviço: *link* implantado e testado de acordo com o Plano de Teste;

3.3. A Implantação do serviço no ambiente do CONTRATANTE será realizada pela CONTRATADA e deve seguir as atividades previstas no Plano de Implantação deste anexo;

3.4. Todo material necessário para a plena instalação dos equipamentos, a exemplo de rack, trilhos, cabos, adaptadores e conectores, serão disponibilizados pela CONTRATADA, inclusive qualquer eventual adaptação a ser feita nas instalações físicas nas dependências do CONTRATANTE, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas, dentre outros);

3.5. No que couber, todo equipamento instalado pela CONTRATADA, tais como rack, conectores, trilhos, roteador, deverá atender aos requisitos da norma ANSI/TIA/EIA-310D;

3.6. Os *patch cord* disponibilizados deverão ser:

3.6.1. No mínimo, tipo CAT 6, com conectores RJ-45 macho-macho, certificada pelo INMETRO, se forem de cobre;

3.6.2. No mínimo, tipo OM-3 com conector APC (Angled Physical Contact) LC/LC Duplex, certificada pelo INMETRO; se forem de fibra-óptica;

3.6.3. Ser fixados e agrupados nos dutos, calhas ou racks utilizando-se abraçadeiras de velcro e não abraçadeiras de material plástico.

3.7. As fibras ópticas instaladas pela CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE deverão ser apropriadas para uso interno, ou seja, não geleada e não suscetível a propagação de fogo;

3.8. Os equipamentos e componentes utilizados nas interligações físicas do link de comunicação de dados deverão possuir certificados expedidos pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações - e acessíveis em seu sítio eletrônico, caracterizadas as marcas e modelos daqueles equipamentos e componentes;

3.9. Em caso de eventual incompatibilidade detectada durante a vistoria ou a instalação do equipamento, a CONTRATADA realizará a adequação necessária conforme os padrões adotados pelo CONTRATANTE sem prejuízos dos prazos acordados e sem ônus ao CONTRATANTE;

3.10. A CONTRATADA deverá realizar toda a instalação dos produtos, incluindo a configuração das ferramentas e os testes da solução, sob supervisão do CONTRATANTE;

3.11. A CONTRATADA será responsável por dimensionar a solução a ser adotada na rede do CONTRATANTE e definir sua topologia. Esta solução estará sujeita à análise e aprovação da equipe técnica do CONTRATANTE;

3.12. A solução apresentada não pode causar impacto no funcionamento da rede (por exemplo, lentidão na rede local, degradação no desempenho das estações de trabalho e servidores, entre outros), devendo ser transparente ao usuário;

3.13. Caso o dimensionamento feito pela CONTRATADA não apresente desempenho satisfatório, baseado nas recomendações dos fabricantes de cada produto que compõe a solução e conforme exposto na alínea anterior, a solução deverá ser redimensionada sem ônus adicional para o CONTRATANTE, mesmo que o redimensionamento envolva adição/substituição de *hardware* e *software*;

3.14. Os procedimentos descritos no Plano de Testes serão realizados pela CONTRATADA após a implantação do serviço. Esses testes serão acompanhados pela equipe técnica do CONTRATANTE;

3.15. Caso seja detectado qualquer problema nos testes, em qualquer uma das funcionalidades do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar as devidas correções e, após a realização dessas correções, os testes serão reiniciados;

3.16. Se todos os testes forem realizados com sucesso, o serviço será considerado disponibilizado e dar-se-á início ao Período de Funcionamento Experimental - PFE, conforme previsto no item 5 do termo de referência;

3.17. Para a homologação do serviço, o CONTRATANTE terá prazo de 7 dias (PFE) para testar o perfeito funcionamento dos serviços, verificar suas funcionalidades, analisando sua aderência às especificações do termo de referência e seus anexos, bem como às da proposta da CONTRATADA e a sua compatibilidade com a estrutura já existente no CONTRATANTE;

3.18. Durante o PFE, não deve ocorrer qualquer falha ou interrupção do serviço fornecido;

3.19. Caso haja qualquer falha ou interrupção em qualquer uma das funcionalidades, a CONTRATADA deverá efetuar as devidas correções e, após a realização destas correções, o PFE será reiniciado.

3.20. Caso não haja qualquer falha ou interrupção em qualquer uma das funcionalidades, o serviço estará apto a ser homologado;

3.21. Para a homologação do serviço, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo;

3.22. Após a implantação do circuito, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do Contratante, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela CONTRATADA em, no máximo, 30 (trinta) dias;

3.23. Após o início oficial de operação do circuito contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na subcláusula anterior, deverão ser realizadas pela CONTRATADA em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;

3.24. Para a homologação do serviço, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

ANEXO II

REQUISITOS DO SERVIÇO DE SUPORTE

1. O Suporte Técnico é a série de procedimentos executados para recolocar os produtos em seu perfeito estado de uso, funcionamento e desempenho, inclusive suas funcionalidades, realizando a substituição, a configuração e demais serviços necessários conforme cada caso;
2. O Portal e a Central de Atendimento devem estar à disposição da Contratante para recebimento de reclamações e solicitações de serviços no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano;
3. A CONTRATADA deve fornecer número de protocolo após a abertura de chamado, considerando quaisquer das modalidades de abertura;
4. Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como tempo de início e fim de atendimento, identificação do elemento (equipamento, enlace ou serviço) afetado, nome, telefone e e-mail do contato no CONTRATANTE que foi posicionado acerca do reparo e restabelecimento do serviço, registro histórico durante a execução dos procedimentos, descrição detalhada da resolução do chamado com um código associado e responsabilidades;
5. Suporte Técnico deve iniciar-se após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo estendendo-se por todo o período de vigência do Contrato;
6. O suporte técnico operativo é todo procedimento que envolve ação de instalação, configuração e manutenção de recursos e serviços de telecomunicações necessários visando o desempenho efetivo do serviço contratado;
7. O suporte técnico preventivo é todo procedimento planejado cuja ação executada, seja qual for, visa evitar que o serviço prestado venha a ficar inoperante ou apresentar baixo desempenho;
8. O suporte técnico corretivo é a série de procedimentos executados para recolocar o serviço em seu perfeito estado de uso, funcionamento e desempenho, inclusive com a substituição de componentes, partes, ajustes, reparos e demais serviços necessários de acordo com os manuais de manutenção do fabricante e normas técnicas específicas para cada caso;
9. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, determinar à CONTRATADA a execução das rotinas de suporte técnico preventivo e/ou corretivo;
10. A CONTRATADA deverá manter uma equipe especializada, com disponibilidade de 24 horas por dia, 7 dias por semana, para realizar qualquer suporte técnico, incluindo manutenção do circuito de acesso à Internet e suporte on-site;
11. O serviço de suporte on-site consiste no envio de um técnico especializado, em caso de problemas no funcionamento da solução, ao site (local onde o circuito de acesso ou última milha é entregue) do CONTRATANTE;
12. A realização de suporte técnico preventivo, caso não seja solicitado pelo CONTRATANTE, deverá ser comunicada a este com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, devendo o horário ser negociado de forma a não haver indisponibilidade ou perda de performance no serviço prestado ao CONTRATANTE;
13. A CONTRATADA deverá apresentar soluções definitivas para os problemas relatados, identificados pelo monitoramento proativo ou por solicitação de suporte técnico pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
14. A CONTRATADA prestará serviço de suporte técnico *on-site* sempre que se fizer necessário ou quando solicitado pelo CONTRATANTE;
15. Todas as despesas decorrentes da necessidade de substituição de equipamentos, infraestrutura, transporte, deslocamento, embalagem, peças, partes, manuais do fabricante, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não devendo gerar qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE;
16. A CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
17. A CONTRATADA arcará com todos os encargos sociais trabalhistas, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do serviço contratado, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso exista;
18. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços ora tratados, desde que aceitos pelo CFA;
19. A CONTRATADA deverá substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, o(s) preposto(s), cuja qualificação, atuação, permanência ou

comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço;

20. A CONTRATADA se compromete a utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no Contrato, no termo de referência e demais anexos deste termo de referência;
21. A CONTRATADA deverá indicar preposto na cidade de Brasília/DF para representá-la, durante a vigência contratual, objetivando prestar esclarecimentos e informações pertinentes ao contrato, receber e resolver reclamações, efetuar acordos a respeito do serviço, dentre outras atribuições, apresentando nome, endereço de e-mail, telefone fixo e celular com código de área 61, inclusive para os casos de urgência, em observância ao disposto no art. 68 da lei 8.666/93;
22. A CONTRATADA deverá disponibilizar Portal de Atendimento em domínio público na Internet como principal canal para abertura de chamado, por meio de interface web com campos para preenchimento da designação do circuito, para informações adicionais (com intuito de detalhar o problema enfrentado), para indicação de telefone de contato e campo para preenchimento do endereço de e-mail do solicitante para recebimento do protocolo de abertura do chamado;
23. A CONTRATADA também deverá disponibilizar Central de Atendimento como canal secundário para abertura de chamado, a ser acessada por número único nacional não tarifado (0800) ou ligação local de Brasília/DF e deverá atender 95% das chamadas a elas destinadas, limitando o redirecionamento da ligação para área de abertura de chamados apenas 1 (uma) vez por ligação. O CONTRATANTE não poderá esperar mais do que 60 segundos em linha para ser atendido, conforme legislação brasileira;
24. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE um serviço de atendimento telefônico com discagem gratuita 0800 ou de custo local DDD 61 e, adicionalmente, outro meio de comunicação de disponibilidade imediata, sítio Web ou e-mail, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, para abertura e acompanhamento de chamados. É imprescindível que os funcionários de atendimento da CONTRATADA conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço;
25. Os serviços de atendimento e de suporte técnico deverão, ao serem acionados, registrar o chamado, protocolar a data e hora da solicitação, nome do SOLICITANTE e descrição detalhada da solicitação;
26. A CONTRATADA encaminhará mensagem de e-mail para endereço a ser indicado pelo CONTRATANTE informando o número de protocolo do chamado técnico, data e hora de abertura e sua descrição;
27. O atendimento e suporte técnico devem ser em língua portuguesa, incluindo o atendimento telefônico, o e-mail e sítio Web;
28. Deverá haver encaminhamento de registro da CONTRATADA à CONTRATANTE, imediatamente após fechamento dos chamados, acerca das soluções aplicadas para definitivamente tornar o serviço de acesso à Internet em pleno estado de funcionamento. Esse registro deverá fornecer em detalhes, por e-mail ou via sítio Web, a solução para o problema detectado. Deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado no serviço, incluindo todos os componentes da solução, equipamentos de comunicação, peças e esclarecimentos técnicos para ajustes, reparos, instalações, configurações e correções necessárias;
29. O envio da solução por e-mail ou via sítio Web não exime a CONTRATADA do fornecimento do relatório mensal de prestação de serviço com a consolidação dos chamados técnicos abertos pelo CONTRATANTE no período;
30. A CONTRATADA deve disponibilizar equipe especializada nos protocolos de comunicação (IPv4, IPv6, DNS, etc) relacionados com a prestação do serviço contratado para resolução de problemas e solicitações de serviços especializados, com atendimento em, no máximo, 6 (seis) horas;
31. Se durante as manutenções for verificada a necessidade de substituição de peça e/ou componente do serviço, essa deverá ocorrer sem custo adicional para o CONTRATANTE, respeitado o prazo previsto no acordo de nível de serviço SLA03 (Anexo V deste termo de referência);
32. No caso de substituição temporária, o equipamento, peça e componente deverá possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores às substituídas com a anuência do CONTRATANTE, nos termos do item 31 deste anexo;
33. No caso de substituição definitiva, o equipamento, peça e componente deverá possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores às substituídas, serem novas e de primeiro uso, nos termos do item 31 deste anexo;
34. A CONTRATADA deve prover as correções e atualizações mais recentes dos *hardwares* instalados, tais como *firmware*, que permitam melhorar as funcionalidades dos equipamentos e mantê-los compatíveis com os demais componentes de *hardware* e *software* do parque tecnológico do CFA, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
35. A CONTRATADA deve prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela equipe técnica do CONTRATANTE referente a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades das manutenções previstas;

36. A CONTRATADA deve comunicar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado;
37. No caso de manutenções preventivas ou corretivas em que haja risco de indisponibilidade total ou parcial dos equipamentos, o CONTRATANTE deverá ser previamente notificado para que se proceda a aprovação e o agendamento;
38. A CONTRATADA deve assegurar a manutenção, suporte e assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento dos links de transmissão de dados e equipamentos ou à melhoria da sua qualidade técnica, efetuando ajustes, reparos ou substituição parcial ou total dos equipamentos, peças e partes sob sua propriedade e responsabilidade, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;
39. A CONTRATADA disponibilizará dispositivos roteadores, de sua propriedade, para provimento da conexão do *link* de acesso à Internet;
40. Os roteadores a serem disponibilizados deverão atender às exigências técnicas constantes no objeto deste termo de referência e do seu anexo I;
41. Se algum dos hardware/software da solução apresentar perda de desempenho (por exemplo, enfileiramento de pacotes a serem processados, perda de pacotes, processador atingindo mais de 70% (setenta por cento) de utilização, ou outros pontos que causem perda de desempenho), a CONTRATADA deverá realizar upgrade na solução com adição/substituição de hardware e software, com intuito de não causar impacto no funcionamento da solução, sem ônus para o CONTRATANTE;
42. Os equipamentos devem ser isentos de back doors;
43. Os roteadores permanecerão dedicados ao serviço durante o transcorrer da prestação de serviço, podendo somente ser desativados ao término do Contrato ou por solicitação do CONTRATANTE;
44. Eventuais substituições dos roteadores estarão sujeitas à autorização do CONTRATANTE, após comprovada a conformidade do novo dispositivo com as especificações definidas neste termo de referência e seus anexos;
45. Os roteadores deverão ser substituídos por outros de maior capacidade sempre que sua utilização descumprir o definido no nível de qualidade do serviço;
46. O CONTRATANTE também promoverá o monitoramento dos roteadores, devendo a CONTRATADA prestar suporte técnico quando solicitado;
47. A solução deverá ser gerenciada proativamente pela CONTRATADA, o que consiste em:
48. Monitoramento contínuo do circuito de acesso; e
49. Abertura de chamados, em caso de defeito, acionando o CONTRATANTE;
50. O chamado de descontinuidade de serviço deve ser aberto imediatamente à sua ocorrência, independente de contato por parte do CONTRATANTE;
51. A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta que possibilite emissão de relatórios de:
52. Utilização: taxa de utilização de transmissão e de recepção do circuito (dia, semana, mês e ano);
53. Performance: os seguintes indicadores deverão estar disponíveis: disponibilidade; Retardo de rede (entre o equipamento instalado no CONTRATANTE e o roteador de borda da CONTRATADA); Taxa média de transferência efetiva; Perda de Pacotes;
54. A CONTRATADA deverá observar as informações de cálculo e limiares a serem considerados constantes no Anexo VI - Caderno de métricas neste documento;
55. Os relatórios citados deverão estar disponíveis via web e as informações apresentadas em três formas:
56. On-line: apresentando informações em tempo real sobre o serviço;
57. Histórico do serviço: apresentando ao longo do tempo por no mínimo 1 (um) ano, informações que detalham os itens motivadores em cada serviço e informações para períodos determinados no passado; e
58. Análise do serviço: apresentando indicadores referenciados no item 53 acima que representam o comportamento e uso do serviço e que permitem que se tenha uma visão da qualidade do serviço;
59. O prazo máximo de implantação da solução proposta, atendendo a TODOS os itens obrigatórios, e início da prestação do serviço deverá ser de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas na cláusula 19 do termo de referência.

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (PREENCHIDA PELO PROPONENTE)

ITEM 1

Subitem	Descrição	Unidade	Qtde	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
1.1	Serviço de acesso IP - CFA <-> Internet - 200 Mbp	Mês	12		
1.2	Serviço de Instalação do <i>link</i>	Serviço	1		
Valor Global Anual do Item 1 (R\$)					

ANEXO IV

PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS (PREENCHIDA PELO CONTRATANTE)

ITEM 1

Subitem	Descrição	Unidade	Qtde	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
1.1	Serviço de acesso IP – CFA <-> Internet - 200 Mbp	Mês	12	R\$ xxxxxxxx	xxxxxxxxxx
1.2	Serviço de Instalação do link	Serviço	1	0,00	0,00
Valor Global Anual do Item 1 (R\$)					xxxxxxxxxx

Preços máximos definidos pela média das propostas comerciais apresentadas

ANEXO V

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - SLA

Os serviços da conexão de acesso do CFA à Internet deverão estar disponíveis 24 horas por dia e 7 (sete) dias por semana, durante toda vigência do contrato, e estarão cobertos por um Acordo de Nível de Serviço (SLA), com previsão para descontos na fatura na ocorrência de descumprimento dos níveis estabelecidos a seguir:

Tabela de acordo de nível de serviço

Código	Item	Nível do serviço
SLA01	Instalação/alteração de características do serviço.	Após a implantação inicial do serviço, todas as solicitações de instalação, retirada ou alteração de características de infraestrutura do sistema, dentro dos limites do item contratado, deverão ser executadas em, no máximo, 15 (quinze) dias.
SLA02	Taxa efetiva média de transferência (banda disponível)	A taxa mensal exigida é de 100%, respeitado o limite de qualidade para o indicador, conforme descrito no Anexo VI – Caderno de métricas. O desconto do período será efetuado com base na faixa de taxa efetiva média calculada.
SLA03	Prazo de reparo	Na ocorrência de interrupção, o restabelecimento ou reparo deverá ser efetuado em até 6 (seis) horas.
SLA04	Modificações e ampliações	O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem implicar na interrupção do mesmo. Entende-se por ampliação, neste caso, a capacidade da largura de banda ser aumentada até o limite permitido pelo padrão FastEthernet (IEEE 802.3u), sendo que a ampliação se dará em função da necessidade do CONTRATANTE. A CONTRATADA realizará a modificação/ampliação em até 15 (quinze) dias, se não for necessária a execução de projeto em sua infraestrutura, e em até 30 (trinta) dias, se for necessário tal projeto.
SLA05	Apresentação de relatório analítico	A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, até o quinto dia útil, relatório analítico contendo as seguintes informações: i. Relação de todas as reclamações havidas no mês anterior (com hora de início e fim da inoperância); ii. Tempo de indisponibilidade por ocorrência; iii. Tempo total excedente ao prazo máximo para reparo, contabilizado em minutos; iv. Causas do defeito e as soluções adotadas para sua recuperação, com a devida identificação do ponto de acesso; v. Tempo total de disponibilidade (Ttotal_disp) em que o serviço deveria estar operante no período, em minutos (do primeiro ao último dia do mês); vi. Taxa efetiva de transferência; vii. Somatório dos períodos de indisponibilidade (PI)* do serviço, em minutos, incluindo-se as situações previstas nos indicadores “retardo de rede” e “perda de pacotes” (vide Anexo VI – Caderno de métricas); viii. Cálculo do valor do desconto mensal por indisponibilidade do serviço (VD): VD = (VmenLink ÷ Ttotal_disp) × (Σ PI – To) ix. Porcentagem da Taxa média efetiva de

		<p>transferência em relação à taxa contratada (<i>upstream</i> e <i>downstream</i>)</p> <p>* Não serão consideradas taxas nulas quando houver interrupções causadas por manutenção programada, com a prévia anuência do CONTRATANTE, e os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados.</p>
SLA06	Qualidade do serviço	<p>A CONTRATADA tem 24 horas, após abertura de chamado, para restabelecer a qualidade do serviço nas seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Taxa de transferência abaixo da que foi contratada (vide respectivo limiar de qualidade do Anexo VI - Caderno de métricas); ii. Retardo de rede acima de 55ms (vide respectivo limiar de qualidade do Anexo VI - Caderno de métricas); iii. Perda de pacotes superior a 2% (vide respectivo limiar de qualidade do Anexo VI - Caderno de métricas).
SLA07	Disponibilidade do serviço	<p>A disponibilidade mínima mensal do serviço é de 99,7%, conforme respectivo indicador descrito no Anexo III - Caderno de métricas;</p> <ul style="list-style-type: none"> • O serviço será considerado indisponível: <ul style="list-style-type: none"> i. A partir do início de uma interrupção, identificada pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE por meio de ferramentas de monitoramento, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação; ou ii. Quando o tempo de retardo da rede for superior a 2000ms; ou iii. Quando a taxa de perda de pacotes for superior a 5%; <p>OBS.: ver limiar de funcionalidade dos indicadores de retardo da rede e de perda de pacotes no Anexo VI - Caderno de métricas.</p> <ul style="list-style-type: none"> • No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas autorizadas e aquelas de responsabilidade do CONTRATANTE

ANEXO VI

CADERNO DE MÉTRICAS*

Os serviços da conexão de acesso do CFA à Internet deverão estar disponíveis 24 horas por dia e 7 (sete) dias por semana, durante toda vigência do contrato, e estarão cobertos por um Acordo de Nível de Serviço (SLA), com previsão para descontos na fatura na ocorrência de descumprimento dos níveis estabelecidos a seguir:

Indicador: Disponibilidade do enlace

Descrição do Indicador	Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que o enlace (incluindo o CPE) permanece em condições normais de funcionamento.
Fórmula de Cálculo*	<p>VD = (Vm ÷ Ttotal_disp) × (S PI - To)</p> <p>Onde:</p> <p>VD = valor do desconto a ser aplicado.</p> <p>Vm = valor da mensalidade do <i>link</i>.</p> <p>Ttotal = tempo total possível de disponibilidade de um <i>link</i> no respectivo mês de aferição, em minutos (varia de acordo com a quantidade de dias do mês).</p> <p>S PI = somatório dos períodos de inoperância do <i>link</i>, em minutos.</p> <p>To = tempo de tolerância para casos de inoperância do <i>link</i>, em minutos, calculado da seguinte forma:</p> <p>To = Ttotal × (1 - 0,997)</p> <p>Sendo que:</p> <p>0,997 equivale ao limiar de qualidade de 99,7%, ou seja, o tempo mínimo aceito para que o serviço esteja totalmente disponível.</p> <p>No caso de inoperância reincidente em período inferior a 2 (duas) horas, contado a partir do restabelecimento do enlace da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do enlace o início da primeira até o final da última inoperância, quando o enlace estiver totalmente operacional.</p> <p>Os tempos de inoperância serão os tempos em que os enlaces apresentarem problemas, e serão obtidos dos registros de eventos no sistema de gerenciamento da CONTRATADA,</p>

	confrontados com as informações do sistema de monitoramento da rede do CONTRATANTE. Também serão contados como inoperância os tempos de indisponibilidade computados pela violação do limiar de funcionalidade dos indicadores Retardo de rede e Perda de Pacotes .
Periodicidade de Aferição	Mensal.
Limiar de Qualidade	Disponibilidade mensal mínima (em %): 99,7%.
Pontos de Controle	A CONTRATADA deverá realizar, por meio da sua solução de gerenciamento, a coleta e o armazenamento de informações a respeito do enlace pelo tempo de duração do contrato. O CONTRATANTE poderá efetuar aferição dos valores deste indicador por meio de ferramenta de monitoramento/medição interna.
Relatórios de Níveis de Serviço	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE, relatórios impressos com os índices apurados, totalizados e apresentados mensalmente pelo enlace. Nos relatórios citados deverão ser apresentados (em minutos): o tempo de indisponibilidade, o tempo de interrupções programadas, o tempo de interrupções de responsabilidade do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando demandada pelo CONTRATANTE, relatório detalhando os tempos de falhas (com hora de início e fim da inoperância), minutos excedentes ao prazo máximo para reparo e disponibilidade no período (mês) e motivo(s) da(s) indisponibilidade(s) apurada(s).

Indicador: Taxa efetiva de transferência (banda disponível)

Descrição do Indicador	Percentual de desconto a ser aplicado, durante o período do mês de operação, quando as taxas médias de transferências efetivas são menores que as taxas contratadas
Fórmula de Cálculo*	PD = Tmedia * 0,999 e Tmedia = ((Ttransfup / Ttransfup) + (Ttransfdown / Ttransfdown) / 2) Onde: PD = porcentagem do desconto a ser aplicado. T media = Taxa efetiva média de transferência ofertada no período (<i>upstream</i> e <i>downstream</i>) e Ttransfup = Taxa média efetiva de transferência no sentido <i>upstream</i> , fornecida no mês Ttransfup = Taxa contratada de transferência no sentido <i>upstream</i> Ttransfdown = Taxa média efetiva de transferência no sentido <i>downstream</i> , fornecida no mês Ttransfdown = Taxa contratada de transferência no sentido <i>downstream</i> e 0,999 = limiar de qualidade mínimo para a taxa média de transferência ofertada. Sendo que: As taxas médias efetivas de <i>upstream</i> e de <i>downstream</i> serão calculadas com base na coleta de 10 taxas instantâneas, no mês. Se alguma taxa instantânea superar o respectivo valor contratado, ela será redefinida, para fins do cálculo, como sendo o próprio valor contratado.
Periodicidade de Aferição	Mensal.
Limiar de Qualidade	Taxa média efetiva mínima (em %): 99,9%.
Pontos de Controle	A CONTRATADA deverá realizar, por meio da sua solução de gerenciamento, a coleta e o armazenamento de informações a respeito da garantia das taxas instantâneas pelo tempo de duração do contrato. O CONTRATANTE poderá efetuar aferição dos valores deste indicador por meio de ferramenta de monitoramento/medição interna, bem como por ferramenta externa homologada pela ANATEL, por meio de resolução específica (atualmente, a EAQ está homologada pela Resolução 574, de 28 de outubro de 2011). O CONTRATANTE poderá utilizar o Sistema de Medição de Tráfego Internet (www.simet.nic.br).
Relatórios de Níveis de Serviço	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE, relatórios impressos com os índices apurados, totalizados e apresentados mensalmente pelo enlace. Nos relatórios citados deverão ser apresentadas (no momento da coleta) as taxas instantâneas de <i>upstream</i> e de <i>downstream</i> . A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando demandada pelo CONTRATANTE, relatório detalhando a razão de redução da taxa, duração da ocorrência no período (mês), seu motivo, ação corretiva e ação preventiva.

Indicador: Retardo de rede

Descrição do Indicador	Tempo gasto entre a transmissão do primeiro bit de um pacote até a recepção do último bit do mesmo pacote, em apenas um dos sentidos da transmissão de dados.
Fórmula de Cálculo*	<p>A apuração do retardo na rede do CONTRATANTE será efetuada com o envio de pacotes ICMP de tamanho fixo de 32 octetos de dados, originados em um terminal do CONTRATANTE e destinado a um terminal da CONTRATADA, retornando à origem onde será realizada a medição do tempo de resposta destes pacotes. Como o tempo de resposta compreende a ida e a volta do pacote, o tempo de retardo será considerado como o tempo de resposta dividido por dois.</p> <p>Retardo = Tempo de Resposta ÷ 2</p> <p>Onde:</p> <p>Retardo = medida do retardo</p> <p>Tempo de Resposta = tempo de resposta de um pacote ICMP (RTT)</p> <p>O tempo de resposta limite a ser aguardado para cada pacote deverá ser de 5 segundos. Valores superiores a este tempo serão considerados <i>timeout</i>. Portanto, na ocorrência de <i>timeout</i>, deverá ser considerado como tempo de resposta o valor de 6 segundos.</p> <p>Cada medida deverá ser realizada através do envio de uma série de 4 pacotes ICMP por vez. O valor instantâneo do retardo referente a uma medida será igual à média aritmética dos quatro valores dos tempos de resposta referentes à série de pacotes ICMP enviados, dividida por dois, pois será considerado o retardo apenas em um dos sentidos da comunicação.</p> <p>Valor da Medida = Σ Retardo ÷ 2 (soma de uma série de 4 pacotes ICMP por vez)</p> <p>Onde:</p> <p>Valor da Medida = valor instantâneo de uma medida de 4 pacotes</p> <p>Retardo = retardo de um pacote</p> <p>Os intervalos de observação deverão ser de 5 minutos durante o intervalo de tempo demandado pelo CONTRATANTE.</p> <p>Todos os resultados obtidos através das medições deverão ser disponibilizados e considerados no indicador diário de retardo.</p> <p>Para garantir a validade das medidas, a CONTRATADA poderá configurar os roteadores da rede (nível 3 da camada OSI) para tratarem os pacotes ICMP com prioridade, porém nunca superior ao restante do tráfego.</p> <p>Os valores das médias diárias das medidas deverão ser inferiores ao valor estabelecido para o retardo máximo permitido (limiar de qualidade).</p>
Periodicidade de Aferição	Sob demanda, com apresentação de relatório do intervalo solicitado. Independentemente da periodicidade de aferição, este indicador deverá ser constantemente monitorado.
Limiar de Qualidade	Retardo máximo permitido de 55 ms.
Pontos de Controle	Medições a serem realizadas pela CONTRATADA, permitindo auditoria pelo CONTRATANTE para aferição dos valores deste indicador por meio de ferramenta de monitoramento/medição interna, bem como por ferramenta externa homologada pela ANATEL, por meio de resolução específica (atualmente, a EAQ está homologada pela Resolução 574, de 28 de outubro de 2011). O CONTRATANTE poderá utilizar o Sistema de Medição de Tráfego Internet (www.simet.nic.br).
Relatórios de Níveis de Serviço	<p>Os relatórios deverão fornecer os valores medidos nos intervalos de tempo solicitados e as médias de retardo, que espelhem todas as condições/medidas/resultados da fórmula de cálculo.</p> <p>A CONTRATADA deverá apresentar na ferramenta web relatórios com os valores de Retardo para medição realizada, com a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria.</p>
Limiar de Funcionalidade	Um enlace será considerado indisponível sempre que o tempo de retardo da rede for superior a 2000ms.

Indicador: Perda de pacotes

Descrição do Indicador	Representa a quantidade de pacotes perdidos fim a fim. É medida em percentual tomando como referência o volume total de pacotes que alcançaram o destino (medido na interface LAN do CPE do terminal de destino) dentre o volume total de pacotes transmitidos (medido na interface LAN do CPE do terminal de origem).
Fórmula de Cálculo*	<p>TPP = (NPorigem - NPdestino) ÷ NPorigem × 100</p> <p>Onde:</p> <p>TPP = Taxa de Perda de Pacotes (em %)</p> <p>NPorigem = Número de pacotes na origem</p> <p>NPdestino = Número de pacotes no destino</p>
Periodicidade	A CONTRATADA deverá avaliar a medida do percentual de perda de pacotes por intervalos

Periodicidade de Aferição	de 5 minutos. Independentemente da periodicidade de aferição, este indicador deverá ser constantemente monitorado.
Limiar de Qualidade	Menor ou igual a 2%.
Pontos de Controle	Medições a serem realizadas pela CONTRATADA, permitindo auditoria pelo CONTRATANTE para aferição dos valores deste indicador por meio de ferramenta de monitoramento/medição interna, bem como por ferramenta externa homologada pela ANATEL, por meio de resolução específica (atualmente, a EAQ está homologada pela Resolução 574, de 28 de outubro de 2011). O CONTRATANTE poderá utilizar o Sistema de Medição de Tráfego Internet (www.simet.nic.br).
Relatórios de Níveis de Serviço	Os relatórios deverão fornecer os valores medidos nos intervalos de tempo solicitados e as médias de retardo, que espelhem todas as condições/medidas/resultados da fórmula de cálculo. A CONTRATADA deverá apresentar na ferramenta web relatórios com os valores de Retardo para medição realizada, com a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em sua ferramenta web, relatórios com os valores das medições solicitadas, referentes ao percentual de perda de pacotes.
Limiar de Funcionalidade	O enlace será considerado indisponível sempre que a taxa de perda de pacotes for superior a 5%.

***Nos casos em que houver discrepância entre as aferições dos sistemas, será analisada a situação pela Fiscalização do Contrato. Somente serão desconsiderados os tempos de inoperância causados por manutenções programadas com a prévia anuência do CONTRATANTE, bem como os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados.**

ANEXO VII

MODELO DE ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÃO

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede em SAUS Quadra 1 Bloco L Ed. CFA, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF 34.061.135/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Adm. Wagner Siqueira, CPF nº , no uso das atribuições que lhe são conferidas e, inscrita no CNPJ/MF nº , com endereço na , doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio , Sr. , CPF no , residente e domiciliado na , firmam o presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÃO, decorrente da realização do Contrato nº , que entra em vigor neste dia _____ de _____ de ___ e é regido mediante as clausulas e condições seguintes:

1. DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Para fins do presente Acordo, são consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS, os documentos e informações transmitidos pelo CONTRATANTE e recebidos pela CONTRATADA através de seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos, subcontratados ou quaisquer representantes. Tais documentos e informações não se limitam, mas poderão constar de dados digitais, desenhos, relatórios, estudos, materiais, produtos, tecnologia, programas de computador, especificações, manuais, planos de negocio, informações financeiras, e outras informações submetidas oralmente, por escrito ou qualquer outro tipo de mídia. Adicionalmente, a expressão INFORMAÇÕES SIGILOSAS inclui toda informação que a CONTRATADA possa obter através da simples visita as instalações do CONTRATANTE.

2. DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Para fins do presente Acordo, não serão consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS as que:

2.1 são ou tornaram-se públicas sem ter havido a violação deste Acordo pela CONTRATADA;

2.2 eram conhecidas pela CONTRATADA, comprovadas por registros escritos em posse da mesma, antes do recebimento delas pelo CONTRATANTE;

2.3 foram desenvolvidas pela CONTRATADA sem o uso de quaisquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS;

2.4 venham a ser reveladas pela CONTRATADA quando obrigada por qualquer entidade governamental jurisdicionalmente competente;

2.4.1 Tão logo inquirida a revelar as informações, a CONTRATADA deverá informar imediatamente, por escrito, o CONTRATANTE, para que este requeira medida cautelar ou outro recurso legal apropriado;

2.4.2 A CONTRATADA deverá revelar tão somente as informações que forem legalmente exigidas;

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Consiste nas obrigações da CONTRATADA:

3.1 garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do contrato no , e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo;

3.2 não divulgar, publicar, ou de qualquer forma revelar qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA recebida através do CONTRATANTE para qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE;

3.3 garantir que qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA fornecida por meio tangível não deve ser duplicada pela CONTRATADA exceto para os propósitos descritos neste acordo;

3.4 a pedido do CONTRATANTE, retornar a ele todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS recebidas de forma escrita ou tangível, incluindo cópias, reproduções ou outra mídia contendo tais informações, dentro de um período máximo de 10 (dez) dias apos o pedido;

3.4.1 como opção para CONTRATADA, em comum acordo com o CONTRATANTE, quaisquer documentos ou outras mídias possuídas pela CONTRATADA contendo INFORMAÇÕES SIGILOSAS podem ser destruídas por ela;

3.4.1.1 a destruição de documentos em papel deverá seguir recomendação da norma DIN 32757-1:4, ou seja, destruição do papel em partículas de, no mínimo, 2 x 15mm;

3.4.1.2 a destruição de documentos em formato digital deverá seguir a norma DoD 5220.22-M (ECE);

3.4.1.3 a destruição das INFORMAÇÕES SIGILOSAS que não estiverem nos formatos descritos nos itens 3.4.1.1 e 3.4.1.2 deverá ser previamente acordada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;

3.4.1.4 a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE certificado com respeito à destruição, confirmando quais as informações que foram destruídas e os métodos utilizados, dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias;

3.5 A CONTRATADA deverá dar ciência deste acordo a todos seus sócios, empregados, prestadores de serviço, prepostos, subcontratados ou quaisquer representantes que participarão da execução dos serviços objetos do contrato e, será responsável solidariamente por eventuais descumprimentos das cláusulas aqui descritas;

4. DA PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

A CONTRATADA concorda:

4.1 que todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS permanecem como propriedade do CONTRATANTE e que este pode utilizá-las para qualquer propósito sem nenhuma obrigação com ela.

4.2 ter ciência de que este acordo ou qualquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS entregues pelo CONTRATANTE a ela, não poderá ser interpretado como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes, copyrights e segredos profissionais) a CONTRATADA;

4.3 que todos os resultados dos trabalhos prestados por ela a CONTRATANTE, inclusive os decorrentes de especificações técnicas, desenhos, criações ou aspectos particulares dos serviços prestados, são reconhecidos, irrestritamente, neste ato, como de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA reivindicar qualquer direito inerente a propriedade intelectual;

5. DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

A CONTRATADA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pelo CONTRATANTE;

6. DO PRAZO DE VALIDADE DO ACORDO

As obrigações tratadas neste acordo subsistirão permanentemente, mesmo após a conclusão dos serviços ou ate que o CONTRATANTE comunique expressa e inequivocamente, por escrito, a CONTRATADA, que as informações já não são mais sigilosas.

7. DAS PENALIDADES

Qualquer divulgação de dados, materiais, desenhos ou informações, obtidos em razão dos serviços por CONTRATADA, ou prepostos e subcontratados seus, sem a respectiva autorização previa, expressa e escrita do CONTRATANTE, implicaria na obrigatoriedade de CONTRATADA ressarcir as perdas e danos experimentados pelo CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em lei.

8. DO FORO

Fica eleita a Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Acordo. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, pelo Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do CFA, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Adm. Wagner Siqueira
Presidente do CFA

Nome do Representante Legal
Da CONTRATADA

ANEXO VIII

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____ estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, no endereço _____, telefone n. _____, por meio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela _____, e do CPF n. _____, para fins de

participação na licitação, vistoriou as instalações do Conselho Federal de Administração - CFA, na SAUS Quadra 1 Bloco L Edifício CFA Brasília - DF CEP: 70070-932, onde tomou conhecimento dos aspectos técnicos e das condições para a execução dos serviços, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos na aludida visita e, plenamente capacitada a elaborar a proposta para a licitação em tela, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Brasília-DF, ____ de ____ de ____.

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

(NOME DA EMPRESA)

NOME DO EMPREGADO RESPONSÁVEL (CIN/CFA)

Cargo Completo



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO



O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país

Seção de Compras

Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1813 e Fax: - www.cfa.org.br

Despacho nº 1196/2017/CFA

Brasília, 25 de julho de 2017.

Para: Câmara de Administração e Finanças

Providências: Solicitamos autorização para abertura de processo licitatório para contratação de link redundante de internet conforme solicitação de compras nº 181, SEI 0068787, cujo valor médio está em R\$ 123.728,00 (Cento e vinte três mil, setecentos e vinte oito reais).

Solicitamos ainda a aprovação do Termo de Referência nº 49, doc. SEI 0072039.

Tec. Cont. Alberto Lopes de Barros

Chefe da Seção de Compras



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Lopes de Barros, Chefe da Seção de Compras**, em 25/07/2017, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0075234** e o código CRC **1FF760F0**.

Referência: Processo nº 476900.004749/2017-89

SEI nº 0075234



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país



Câmara de Administração e Finanças

Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1800 e Fax: - www.cfa.org.br

Despacho nº 1221/2017/CFA

Brasília, 26 de julho de 2017.

Para: Seção de Compras

Providências: Abertura de processo licitatório de acordo com termo de referência 49 (0072039), com o qual concordamos e aprovamos.

Adm Ruy Pedro Baratz Ribeiro
Diretor Administrativo Financeiro
CRA - RS 2117



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Ruy Pedro Baratz Ribeiro, Diretor**, em 26/07/2017, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0075839** e o código CRC **9C141641**.

Referência: Processo nº 476900.004749/2017-89

SEI nº 0075839



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país



Comissão Especial de Pregoeiros do CFA
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1813 e Fax: - www.cfa.org.br

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 21/2017/CFA

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 476900.004749/2017-89

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de solução de acesso à Internet, através de trânsito IP (v4 e v6), constituída por 1 (um) link com largura de banda de 200 Mbps, incluindo instalação e suporte à solução fornecida, em especial, ao definido no acordo de níveis de serviços.

PREÂMBULO

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico

Entrega de propostas a partir: 01/08/2017

A partir da publicação no seguinte endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Etapa de Lances: 11/08/2017

Abertura da seção pública:

- **Horário:** [09h] (horário oficial de Brasília)
- **Local:** www.comprasgovernamentais.gov.br
- **Código da UASG:** 389133

A Conselho Federal de Administração - CFA, representada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria nº 34 de 23 de março de 2017, torna público que realizará, na data, horário e local acima indicados, licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL" objetivandoContratação de empresa para fornecimento de solução de acesso à Internet, através de trânsito IP (v4 e v6), constituída por 1 (um) link com largura de banda de 200 Mbps, incluindo instalação e suporte à solução fornecida, em especial, ao definido no acordo de níveis de serviços, consoante o Processo em epígrafe.

Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão pública será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do pregoeiro.

1. DA SESSÃO PÚBLICA E VINCULAÇÃO

1.1 A sessão pública do certame será realizada na Internet, sendo integralmente conduzida pelo Pregoeiro, assessorado por sua equipe de apoio, conforme Portaria CFA Nº 34, de 23 de março de 2017.

1.2 O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº. 10.520/2002; Lei Complementar nº. 123/2006; Lei nº. 8.666/1993 (subsidiariamente); Decretos nºs. 5450/2005, 7892/2013 e 8538/2015; e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo observadas as seguintes datas e horários:

a) Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital no site www.comprasgovernamentais.gov.br, até a data e horário da abertura da sessão pública.

b) Sessão pública na Internet para recebimento dos lances: aberta às **09:00** horas do dia **11/08/2017**, no mesmo endereço www.comprasgovernamentais.gov.br

c) Todos os horários estabelecidos neste edital observarão o horário de Brasília/DF.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa para fornecimento de solução de acesso à Internet, através de trânsito IP (v4 e v6), constituída por 1 (um) link com largura de banda de 200 Mbps, incluindo instalação e suporte à solução fornecida, em especial, ao definido no acordo de níveis de serviços, que servirá para aumentar a capacidade de navegação e redundância do serviço.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, as empresas que atenderem a todas às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação SLTI, por meio do Site www.comprasgovernamentais.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.1. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas

neste Edital, que a empresa está enquadrada como ME/EPP (quando assim o for), estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar, que sua proposta é absolutamente independente em relação aos demais licitantes.

3.1.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, exceto a licitante beneficiada com a Lei Complementar 123/06 que poderá apresentar a documentação de regularidade fiscal vencida no momento do Pregão e terá até **05 (cinco)** dias úteis, após a solicitação do(a) Pregoeiro(a), para comprovar a sua regularização.

3.2. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e que atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por Pregoeiro Oficial ou Equipe de Apoio, à vista dos originais.

3.2.1. As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar deste pregão, deverão providenciar seu cadastramento pelo menos no nível básico de credenciamento.

3.3. **Não será** admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

3.3.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

3.3.2. Em dissolução ou em liquidação;

3.3.3. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a Administração Pública Federal;

3.3.4. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.3.5. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.3.6. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.3.7. Empresas que tenham condenações cíveis por ato de improbidade administrativa.

3.4. Como condição para participação no Pregão, deverá declarar:

3.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, nos casos de microempresas e empresas de pequeno porte.

3.4.2. Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49;

b.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

b.2. que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

c. que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

d. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou a não utilização de mão de obra de menores, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do “Manual do Pregão Eletrônico tradicional para fornecedores”, disponibilizado no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br;

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal - [comprasgovernamentais](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.3 A licitante e seu representante legal deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor (SLTI), no prazo de 03 (três) dias úteis antes da data da realização do pregão.

4.4 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, Art. 3º do Decreto n.º 5.450/05), no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.5 O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro obrigatório no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com os seguintes níveis de credenciamento:

I - Credenciamento;

II – Habilitação Jurídica;

III – Regularidade fiscal federal;

IV – Regularidade fiscal estadual/municipal;

V – Qualificação econômico-financeira.

4.5.1 Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação

4.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§ 6º, Art. 3º do Decreto nº 5.450/05).

4.7. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.8. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º Art.3º do Decreto nº 5.450/05).

4.9. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.10. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.11. Incumbe ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DO SISTEMA ELETRÔNICO E DA PROPOSTA

5.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação do Edital no site www.comprasgovernamentais.gov.br até a data e horário da abertura da sessão pública.

5.1.1. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.2. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou a não utilização de mão de obra de menores, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos relativos a:

5.3.1. **Valor global** – em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado.

5.3.1.1. **Na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, o preço deverá ficar iguais ou abaixo dos preços de referência.**

5.3.1.2 No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

5.3.1.3. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada.

5.3.2. A licitante deverá preencher o campo da Descrição Detalhada do Objeto, somente com as informações sobre o item, esclarecendo as especificações técnicas principais às condições do serviço, conforme o solicitado no Anexo I, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com esta determinação:

5.3.2.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

5.3.2.2. **Não serão aceitas descrições genéricas como: "conforme Edital", "atendemos o Edital"** dentre outras, sem especificar o serviço ofertado;

5.4. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

5.5. A Licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. ABERTURA DA SESSÃO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital.

6.2. No decorrer da sessão pública, caso o sistema seja desconectado para o Pregoeiro, mas permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.3. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.1.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.1.1. A proposta deve incluir todos os custos inerentes às etapas do objeto. Deverão ser incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas, tributos, inclusive contribuições fiscais e para-fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste contrato.

8.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento de seu lance no sistema e do valor consignado no registro.

8.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos.

8.4. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.6. O intervalo entre os lances ofertados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos. Os lances enviados em desacordo serão descartados automaticamente pelo sistema.

8.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

8.9. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.11. Apurada a proposta final de menor preço, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

9.1.1. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

9.1.2. Os preços não poderão ultrapassar o valor global máximo do item, bem como não poderão ultrapassar os valores unitários máximos definidos no Termo de Referência.

9.2. Em seguida, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.3. Antes de proceder à avaliação da aceitação da proposta, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que envie imediatamente, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo

Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.3.1 - A Declaração citada no item 9.3, só deverá se encaminhada caso a empresa não tenha declarado conforme exigido no item 3.4.2 alínea "e"

9.3.2 A proposta final de preços deverá ser encaminhada no prazo máximo de 1 (uma) hora, após a solicitação da Pregoeira e deverá conter: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento), nome do responsável pela assinatura da contrato e proposta com cargo e CPF, prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão e as especificações do objeto de forma clara, atualizada com lance final ofertado, considerando apenas duas casas decimais. O envio deverá ser encaminhado no sistema comprasgovernamentais, sendo anexado em campo oportuno que será aberto pelo pregoeiro e após a sua convocação no sistema.

9.4. A declaração falsa relativa à elaboração independente de proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

9.5. Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.5.1. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.6. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.7. Sendo aceitável a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá apresentar - original ou cópia autenticada - sua habilitação, na forma determinada neste Edital.

9.8. Será desclassificada a proposta final que:

9.8.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

9.8.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;

9.8.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo fixado ou não atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital;

9.8.4. Apresentar preços superiores àqueles estimados no Termo de Referência.

9.9. Também será desclassificada a proposta final que:

9.9.1. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

9.9.2. Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

9.9.3. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

9.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

a. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

b. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

c. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

d. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

e. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

f. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

g. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

h. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

i. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

j. Estudos setoriais;

k. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

l. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

m. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.11. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.12. As licitantes convocadas que não apresentarem proposta de preço e/ou outros documentos solicitados de acordo com o Edital, no prazo determinado via chat, serão desclassificadas e consideradas desistentes, não sendo convocadas posteriormente para qualquer outro item que a empresa venha a se classificar, sem prejuízo aos itens já aceitos pelo pregoeiro(a).

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Aceita a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar, **no prazo máximo de 2 (duas) horas**, sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital, devendo a documentação ser anexado na fase de habilitação e campo oportuno a ser convocado pelo Pregoeiro, cujo aviso se dará pelo chat. E após a habilitação provisória deverá encaminhar a documentação no prazo máximo de até 3 (três) dias a contar da solicitação no sistema eletrônico.

10.1.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

10.2. É assegurado ao Licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação atualizada, juntamente com a documentação complementar.

10.3. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.4. Será considerada inabilitada a Licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

10.5. Tendo sido constatada alguma irregularidade na comprovação fiscal de microempresas ou empresa de pequeno porte, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de ter sido declarado vencedor e contando-se o prazo a partir da convocação pelo pregoeiro por meio do *chat*, no pregão, prorrogável por idêntico período, a critério da CFA, para a demonstração de regularidade, materializada com a apresentação da certidão negativa ou a certidão positiva com efeito de negativa.

10.6. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

10.7. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

10.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por idêntico período a critério da CFA, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.9. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.10. O licitante que já estiver cadastrado ou habilitado parcialmente no SICAF, em situação regular, ficará dispensado de apresentar os documentos abrangidos pelo referido cadastro, conforme o caso.

10.11. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.13. Constatado o atendimento pleno às exigências de habilitação, fixadas no edital, será declarado o Licitante vencedor da licitação, iniciando-se a contagem do prazo para a intenção de recursos.

10.14. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação ao certame, o licitante detentor do menor preço se obriga a satisfazer os requisitos relativos a:

- a.** Habilidade Jurídica;
- b.** Qualificação Econômico-Financeira;
- c.** Qualificação Técnica;
- d.** Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e FGTS;
- e.** Regularidade Trabalhista;
- f.** Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- g.** Os Licitantes são obrigados a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, em conformidade com o art. 32, §2º da Lei de Licitações;
- h.** Os Licitantes apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII, do artigo 4º da Lei Nº. 10.520/02.

11.2. Relativos à Habilidade Jurídica

- a.** No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- b.** No caso de **sociedade empresária**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d.** No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e.** Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

11.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 11.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 11.3.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.3.3** Certidão Negativa Conjunta que comprove a regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União a regularidade perante a Seguridade Social, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- 11.3.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.3.5** Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS).
- 11.3.6** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

11.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

- 11.4.1** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão;
- 11.4.2** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- a.** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- b.** As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;
- c.** A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta *on line*, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$\text{LG} = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- d.** As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço patrimonial.
- e.** O Licitante com o resultado igual ou menor do que 01 (um) em qualquer dos índices (Liquidez Geral, Solvência Geral ou Liquidez Corrente) deverá comprovar, na forma da Lei, o capital mínimo, correspondente a 10% (**dez por cento**) do valor estimado da prestação do serviço. Os Licitantes que não tiverem os citados índices definidos no SICAF, também deverão fazê-lo.

11.5. Relativo à Qualificação Técnica

- 11.5.1.** A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação das seguintes documentações, conforme o art. 30 da Lei nº 8.666/93:
- 11.5.1.1** - A LICITANTE deverá demonstrar (comprovar) experiência na prestação de serviços de implantação, operação e/ou manutenção de sistemas similares em porte e complexidade ao objeto da licitação, que será comprovada através de atestado emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado. Entende-se como similar, um atestado que atenda no mínimo às cláusulas abaixo, num mesmo projeto:

- a) Serviço de conexão à Internet com velocidade igual ou superior a 100 Mbps;

- b) Prazo máximo de reparo de 6 (seis) horas a partir da abertura do chamado;
- c) Atendimento através de fibra óptica;

11.5.2 -A LICITANTE deverá apresentar declaração de vistoria técnica emitido e assinado pelo CONTRATANTE ou declaração de renúncia.

11.5.3 Os atestados de capacidade técnica estarão sujeitos a diligência que poderá averiguar através de visita técnica a autenticidade das informações. Se durante esse processo, for constatada fraude em qualquer um dos documentos, a LICITANTE envolvida estará automaticamente desclassificada do processo licitatório em questão, além de estar sujeita às penalidades da lei;

11.5.4 - A LICITANTE deverá apresentar Licença, Certificado, Declaração ou documento(s) equivalente(s) na forma da lei, fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, dentro do prazo de validade, atestando que a LICITANTE está autorizada a prestar serviços de comunicação multimídia (SCM);

11.5.5 - A equipe técnica do CONTRATANTE se reserva o direito de realizar diligências, visitas técnicas e entrevistas, de modo a certificar-se da veracidade dos documentos apresentados pela LICITANTE;

11.5.6 - Os serviços devem ser executados exclusivamente pela empresa contratada, através de visitas técnicas realizadas por pessoal qualificado, devidamente identificado como seu funcionário.

11.6. Só será aceita a documentação sendo anexada em campo próprio no sistema comprasgovernamentais..

11.7. Os documentos exigidos deverão ser entregues aos cuidados do Pregoeiro, endereçados a SAUS Quadra 01 Bloco "L" Edifício CFA – Edifício CFA – Asa Sul – Brasília – DF – CEP 70.070-932.

11.8. Os documentos exigidos podem ser apresentados no original, ou por cópia autenticada por cartório, ou ainda, com a apresentação da publicação em órgão da imprensa oficial, com cópia para conferência e autenticação do Pregoeiro. Tais documentos deverão ser entregue em envelope fechado contendo, externamente, os seguintes dizeres:

"CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 20/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 476900.004749/2017-89

EMPRESA: _____ "

11.9. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

11.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação; que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação; ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno.

11.11 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.13 - É dispensada a apresentação de documentos de habilitação que contemplam o rolo de documentos constantes do SICAF, desde que os mesmos estejam devidamente em dia.

12. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

12.1. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com a identificação do respectivo CPF e Carteira de Identidade.

12.2. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e com o número do CNPJ e endereço respectivo. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

12.3. No caso de apresentação apenas dos documentos de forma original, os mesmos não serão devolvidos à empresa, passando a integrar a documentação do processo.

12.4. Os documentos que forem emitidos pela Internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, para certificação de sua autenticidade.

12.5. Os documentos apresentados deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes, exceto as certidões relativas à qualificação econômico-financeira, que não têm validade expressa. Nos demais, a validade corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos.

12.6. Quando o órgão emitente for omisso em relação ao prazo de validade dos mesmos, considerar-se-á o prazo de validade de 90 (noventa) dias.

12.7. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até **03 (três) dias úteis**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema

eletrônico.

13.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Licitante, se for o caso.

13.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam o Licitante.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor do presente **PREGÃO ELETRÔNICO**, qualquer licitante poderá durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no prazo mínimo de 30 (trinta) minutos a contar da abertura da fase recursal, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso.

14.2. Os Licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo máximo de até 03 (três) dias para fazê-lo, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.3. Os recursos serão recebidos, examinados e decididos pelo Pregoeiro, encaminhados à autoridade competente (Ordenador de Despesas) quando mantiver sua decisão.

14.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer nos termos do subitem 14.1, importará na decadência desse direito ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor;

14.5. Os recursos interpostos contra decisão do Pregoeiro que habilitar e inabilitar a licitante ou que julgar as propostas terão efeitos suspensivos;

14.5.1. Não terá efeito suspensivo o recurso interposto da decisão do pregoeiro que não conhecer de recurso manifestamente incabível.

14.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

14.7. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente (Ordenador de Despesas) adjudicará o objeto da licitação e homologará o procedimento licitatório;

14.8. Dar-se-á conhecimento aos interessados da decisão dos recursos por intermédio de comunicação por e-mail, fac-símile, ofício ou por outra maneira formal, pela imprensa oficial, quando assim dispuser a legislação;

14.9. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia no ato da sessão pública e fora dos respectivos prazos legais; e

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Seção de Licitações e Contratos da CFA.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DO CONTRATO, DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA GARANTIA

16.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato, conforme minuta constante no ANEXO B do edital, a qual será adaptada à proposta do licitante vencedor.

16.2. A CFA convocará a adjudicatária para assinar o Contrato, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

16.3. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CFA.

16.4. É facultado ao CFA, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes. O pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, em conformidade com este Edital, ou revogar a Licitação independente da cominação prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

16.5. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato de assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.6. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por ato unilateral escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, amigavelmente, por mútuo acordo das partes, e ainda judicialmente na forma do art. 79, observados os motivos determinantes previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

16.7. A consulta ao SICAF, para verificar a regularidade da pretendida CONTRATADA, será feita "on line", por servidor devidamente credenciado, que deverá imprimir esses

documentos e anexá-los aos autos do processo de contratação.

16.8. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

16.9. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo e deverão ser assinados dentro do prazo de execução do objeto do contrato.

16.10. A CONTRATADA deverá prestar garantia no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade da Contratante, consoante o parágrafo 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

17. DO REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Instrumento de Contrato (Anexo B), anexo a este Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CFA E DA CONTRATADA

As obrigações da CFA e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo A deste Edital.

19. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Os critérios de fiscalização do contrato estão estabelecidos no Termo de Referência, anexo A deste Edital.

20. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme previsto no Termo de Referência, Anexo A deste Edital, após o atesto do Gestor/fiscal na Nota Fiscal.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à contratação de que trata este termo de referência, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.037 - serviço de internet.

22. DO VALOR ESTIMADO

22.1. O valor total máximo estimado da presente licitação é de R\$ **83.203,44**(oitenta e três mil, duzentos e três reais e quarenta e quatro centavos).

22.2. Nos termos do disposto no inciso X do art. 40 combinado com o inciso II do art. 48, ambos da Lei nº. 8.666/1993, o Conselho Federal de Administração, com base pesquisa de mercado realizada durante a fase interna do procedimento licitatório, fixa neste ato como critério de aceitabilidade da proposta de preço a ser apresentada pelos licitantes, o valor máximo por Item expresso em real, ficando o licitante ciente de que, a proposta de preços apresentada com valor superior ao limite estabelecido, acarretará a desclassificação da proposta em relação ao objeto, sujeitando-se a todos os efeitos decorrentes da legislação pertinente.

23. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

23.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

23.1.2. Apresentar documentação falsa;

23.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

23.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

23.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

23.1.6. Cometere fraude fiscal;

23.1.7. Fizer declaração falsa;

23.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

23.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as sanções previstas no termo de referencia.

24. DO RECEBIMENTO

24.1 O objeto desta licitação será recebido por servidor designado pelo CFA, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da Proposta. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.

24.2 Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do

objeto, a adjudicatária fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CFA.

24.3 O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da adjudicatária.

25. DO PAGAMENTO

25.1 O pagamento dos valores desta licitação será de acordo com o estabelecido no contrato - Anexo B.

26. DO ADIAMENTO, DA REVOCAÇÃO OU DA ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiada ou ter prorrogado o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

27. DOS ILÍCITOS PENais

As infrações penais tipificadas na Lei nº. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

28. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

28.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito ao Pregoeiro.

28.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

28.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

28.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet.

28.2.1 O pedido de esclarecimentos será respondido em até 24 (vinte e quatro) horas.

28.2.2 Quaisquer esclarecimentos de dúvidas visando ao perfeito entendimento deste Edital deverão ser encaminhados para os endereços eletrônicos licitacao@cfa.org.br e/ou protocolo@cfa.org.br.

28.3. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

28.5. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

28.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.7. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

28.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.12. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 O Edital estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação, localizada no Conselho Federal de Administração - Setor de Autarquias Sul - Quadra 1 - Bloco L - Edifício CFA - Brasília/DF, CEP 70.070-932, nos dias úteis, das 9h às 12h, e das 14h às 17h, na internet para download, nos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.cfa.org.br.

29.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

29.3 Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

29.4 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

29.5 Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o presente Edital e a proposta da adjudicatária serão partes integrantes da Ata de Registro de Preços.

29.6 O pregoeiro ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

29.7 O pregoeiro ou autoridade superior poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

29.8 Toda comunicação oficial ocorrerá por fax, por e-mail, por meio do sistema comprasgovernamentais ou por publicação, nos termos da legislação.

Alberto Lopes de Barros

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Lopes de Barros, Pregoeiro**, em 27/07/2017, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0076130** e o código CRC **2698F37B**.

ANEXOS AO EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO A

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 49/2017/CFA

PROCESSO Nº 476900.004749/2017-89

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto nos incisos I e II, do artigo 8º e inciso II do artigo 21 do Decreto 3.555/00 e inciso I e § 2º do artigo 9º do Decreto nº 5.450/05, de 31/05/2005, e na Lei 8.666/93, no que lhe couber. Apresento a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, considerando o preço atualmente praticado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de solução de acesso à Internet, através de trânsito IP (v4 e v6), constituída por 1 (um) link com largura de banda de 200 Mbps, incluindo instalação e suporte à solução fornecida, em especial, ao definido no acordo de níveis de serviços, que servirá para aumentar a capacidade de navegação e redundância do serviço objeto do Contrato 16/2017/CFA (doc SEI nº 0058231).

Em caso de divergência entre as especificações insertas no SIASGnet/Comprasnet e as especificações contidas neste Termo de Referência, prevalecerão as constantes deste último.

1.1. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

Os custos devem abranger a utilização de todos os equipamentos necessários à comunicação (modems, roteadores, etc.) e linhas de transmissão de dados que venham a ser necessários. Os custos envolvidos na sua implantação (alocação de profissionais, instalação dos equipamentos, etc.) deverão estar inclusos na taxa de instalação e os custos pelo uso destes equipamentos ou linhas e sua manutenção devem estar compreendidos no valor da mensalidade do serviço de comunicação de dados. A substituição dos equipamentos em caso de problemas é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

O serviço de instalação deverá incluir o fornecimento, instalação e configuração de qualquer equipamento necessário para a interligação, inclusive roteadores e modems se a solução a ser adotada impuser o uso destes equipamentos.

A taxa de instalação ou ativação somente poderá ser cobrada uma única vez, na ativação do circuito. Durante a vigência do contrato, não poderá incidir qualquer taxa referente ao aumento ou a redução de banda solicitada.

1.2. DO ITEM - Aquisição de trânsito para acesso à Internet

1.2.1. Das características técnicas

1.2.1.1. Contratação de provedor de conectividade à Internet para fornecimento de solução de conexão à Internet, com taxa de transmissão simétrica (*upstream* igual a *downstream*) de 200 (duzentos) Mbps (megabits por segundo), ou seja, tráfego de entrada de 200 (duzentos) Mbps e tráfego de saída de 200 Mbps (duzentos) Mbps, simultaneamente.

1.2.2. Das condições técnicas

Constam, a seguir, os requisitos técnicos mínimos obrigatórios a serem contemplados pela solução ofertada:

1.2.2.1. A CONTRATADA será responsável pela implantação, gerenciamento proativo do enlace de comunicação e manutenção do Serviço de Internet Corporativo;

1.2.2.2. A contratada deverá disponibilizar um bloco IPv4 com **16 endereços válidos** e, a critério do CFA e a qualquer tempo, DNS Primário, Secundário e Reverso, para tradução de domínios da INTERNET, cujos custos devem estar inseridos na mensalidade dos serviços;

1.2.2.3. Os endereços IP disponibilizados pela contratada não poderão ser da mesma faixa utilizada pelos usuários de IP's dinâmicos (ex.: Velox, GVT, etc.) ou terem sido anteriormente de faixa de endereços IP utilizados para esse fim;

1.2.2.4. Em hipótese alguma os endereços IP fornecidos pela CONTRATADA podem estar relacionados em blacklists como suspeitos de origem de spam ou algo similar (sites maliciosos), o que implicaria em não atendimento de SLA previsto neste termo de referência (ANEXO V - SLA03);

1.2.2.5. O CONTRATANTE poderá, em função de suas necessidades e a seu juízo, demandar a execução de ações coordenadas entre o provedor do *link* de comunicação de dados deste objeto e outros eventuais fornecedores de *link* de comunicação de dados do CONTRATANTE, visando à adequada prestação do serviço e o seu aperfeiçoamento.

1.2.2.6. O CONTRATANTE poderá, em função de suas necessidades e a seu juízo, demandar a execução de ações coordenadas entre os provedores dos links de comunicação de dados dos itens 1 e 2 do objeto, visando à adequada prestação do serviço e o seu aperfeiçoamento.

1.2.2.7. A CONTRATADA deverá prover, após o aceite definitivo do link, a relação das suas communities BGP através de comunicação por documento oficial;

1.2.2.8. A CONTRATADA deverá prover trânsito e rotas, tanto para o protocolo IPv4 quanto para o IPv6, sem túnel ou qualquer tipo de encapsulamento, ambos através do mesmo enlace de dados;

1.2.2.9. O acesso do POP da operadora até o ambiente do CONTRATANTE deverá ser por meio de fibra óptica e deverá ser entregue no endereço da Sede do CFA, localizada na SAUS Quadra 1 Bloco L - Ed. CFA - Brasília/DF CEP 70070-932;

1.2.2.10. A conectividade com a rede local do CONTRATANTE deverá ser provida através do protocolo Ethernet, onde deve ser entregue à CONTRATANTE uma interface com conector RJ-45 padrão FastEthernet (IEEE 802.3u) ou superior, desde que utilize cabo UTP, cabendo ao CONTRATANTE definir em qual equipamento da sua infraestrutura conectá-lo.

1.2.2.11. Entende-se, doravante, Ethernet por Gigabit Ethernet, desde as dependências do CONTRATANTE até a conexão à infraestrutura de comunicação de cada CONTRATADA (A comunicação de dados deverá ser feita por meio de fibra ótica.);

1.2.2.12. A velocidade ofertada deverá ser efetiva, ou seja, deverá haver garantia de banda até o backbone IP da operadora;

1.2.2.13. Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como, roteadores, modems, conversores, alimentadores DC, cabos ou outros correlatos bem como TODA a infraestrutura para instalações de equipamentos de transmissão necessárias à prestação dos serviços e à integração com o ambiente operacional do local de instalação. A infraestrutura elétrica AC, aterramento e condicionamento de ar serão de responsabilidade do CONTRATANTE;

1.2.2.14. TODOS os equipamentos e enlaces fornecidos por cada CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área - ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente - ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Organization for Standardization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunications Industry Association).

1.2.2.15. O CONTRATANTE poderá, em função de suas necessidades e a seu juízo, demandar a execução de ações coordenadas entre a CONTRATADA deste objeto e de outros provedores de link de internet que venha contratar, visando à adequada prestação do serviço e o seu aperfeiçoamento.

1.2.2.16. **Para que não haja nenhum ponto de falha em comum, de modo a garantir a alta disponibilidade do serviço de acesso à Internet, a CONTRATADA que fornece o link do Contrato 16/2017/CFA SEI nº 0058231 não pode ter link subcontratado para o escoamento de tráfego de Internet com a empresa que operar o link objeto deste Termo de Referência. Ou seja, a contratada do objeto deste termo de referência não pode alugar malha ou qualquer infraestrutura da empresa NETWORLD PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA - EPP, que presta serviço de fornecimento do link principal objeto do contrato nº 16/2017/CFA SEI nº 0058231.**

1.2.2.17. É facultado à CONTRATADA fazer vistoria técnica mediante prévio agendamento.

1.2.2.18. A operação de redundância e balanceamento do link será de responsabilidade da contratante.

1.3. DA JUSTIFICATIVA

As iniciativas em melhoria da qualidade nos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação objetivam a melhoria da disponibilidade das soluções e o alinhamento da TI ao negócio do CFA, que têm impacto direto em vários objetivos constantes dos processos e projetos da Autarquia, em especial: facilitar o acesso aos usuários internos; aprimorar a comunicação com o público externo; prover com eficácia serviços de TIC aos usuários internos, externos e público em geral; promover a integração com os Conselhos Regionais de Administração e com os Conselheiros Federais com a utilização de serviços de comunicação baseados na infovia.

1.4. A contratação de link redundante atenderá às exigências de alta disponibilidade dos projetos da Alta Direção do CFA.

1.5. BENEFÍCIOS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

São benefícios e objetivos da contratação, entre outros:

1.5.1. Manter, neste Conselho, serviços de TI com excelência, com ferramentas e recursos avançados, permitindo projetar uma redução do tempo de resposta às demandas operacionais internas;

1.5.2. Aderência aos padrões e melhores práticas de mercado;

1.5.3. Melhorar o desempenho e disponibilidade dos serviços do CFA;

1.5.4. Promover a continuidade do negócio;

1.5.5. Alcançar melhor satisfação dos usuários.

2. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

2.1. O serviço objeto da contratação tem requisitos de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, por isso, entende-se que a modalidade a ser adotada deve ser o pregão eletrônico e trata-se de serviço continuado, caracterizado pelo fornecimento de estrutura de comunicação de dados essencial ao bom funcionamento de atividades do CFA.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

3.1.2. Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal da CONTRATADA, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

3.1.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura;

3.1.4. Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda;

3.1.5. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

3.1.6. Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s);

3.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.1.8. Permitir que somente pessoas autorizadas pela CONTRATADA prestem suporte técnico;

3.1.9. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou representante da CONTRATADA, que embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

3.1.10. Inspeccionar, dentro dos prazos estabelecidos, os produtos/serviços fornecidos pela CONTRATADA e verificar a conformidade dos mesmos com o objeto do Termo de Referência;

3.1.11. Efetuar os chamados de atendimento técnico e avaliar sua execução, promovendo as medidas cabíveis para que os serviços sejam executados em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência;

3.1.12. Dispor da e manter a infraestrutura interna dos prédios e das salas onde ficarão os equipamentos de terminação do provedor, a saber: tubulação, calhas e esteiras internas, circuitos elétricos, climatização e espaço físico para abrigar os equipamentos da CONTRATADA.

3.2. A CONTRATADA obriga-se a:

3.2.1. Fornecer todos os equipamentos e quaisquer acessórios, incluindo cabos, material e acessórios necessários para instalação, conectorização e identificação adequada para o perfeito funcionamento da solução, conforme determinada pelo CONTRATANTE, de todos os itens utilizados na instalação e funcionamento dos serviços;

3.2.2. Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela contratante sobre a execução dos trabalhos;

3.2.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

3.2.4. Caso haja a necessidade de alocar equipamentos de informática de propriedade da empresa CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, como notebooks, os mesmos deverão, obrigatoriamente, antes de se conectar com a rede interna, estar de acordo com as políticas de segurança interna do CONTRATANTE;

3.2.5. Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

3.2.6. Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pelo CONTRATANTE;

3.2.7. Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;

3.2.8. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.9. Zelar pela perfeita execução dos serviços;

3.2.10. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência;

3.2.11. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

3.2.12. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CFA ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto. A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado;

3.2.13. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

3.2.14. Entregar os serviços nos prazos, quantidades, características e condições especificados;

3.2.15. Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes;

3.2.16. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

3.2.17. Entregar o material até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

4. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante a EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pela Câmara de Administração e Finanças, respectivo fornecimento, ou por outros servidores especialmente designados.

A tabela a seguir apresenta os principais eventos que ocorrerão durante a execução do contrato:

Principais eventos do contrato

AÇÃO	PRAZO
Entrega da Documentação Técnica pela CONTRATADA.	Até 30 (trinta) dias, contados a partir do início da vigência do contrato.
Prazo máximo da CONTRATADA para a disponibilidade do serviço contratado.	Até 30 (trinta) dias, contados a partir do início da vigência do contrato.
Emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo CONTRATANTE.	Na data de disponibilidade do serviço.
Período de Funcionamento Experimental (PFE)	Exatamente 7 (sete) dias, a partir da disponibilidade do serviço.
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo CONTRATANTE.	Até 5 (cinco) dias úteis após a homologação do serviço (PFE), a entrega da Documentação Técnica.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

A emissão de aceite ou recebimento definitivo dos serviços pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela correção de erros porventura identificados dentro do prazo de vigência do contrato.

Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.

O recebimento provisório do objeto dar-se-á na data de disponibilidade do serviço, para fins de verificação da conformidade e aderência às especificações do Edital/Contrato, devendo ser firmado o Termo de Recebimento Provisório.

O recebimento definitivo dar-se-á conforme previsto na tabela acima, caso o objeto esteja aderente ao Edital/Contrato, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

O início do período de prestação de serviço de suporte técnico e de monitoramento proativo a serem executados pela CONTRATADA dar-se-á imediatamente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão encaminhados para a CONTRATADA por e-mail ou outro meio que a CONTRATANTE julgar necessário.

A CONTRATADA deve entregar mensalmente Relatório Analítico, requerido na tabela

do anexo V (vide item SLA05).

O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, relatórios analíticos para períodos maiores que um mês.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O serviço será disponibilizado ao Conselho Federal de Administração (CFA), na sala de Telecomunicações localizada no 1º subsolo do Edifício Sede do CFA, situado no seguinte endereço: SAUS Quadra 1 - Bloco L - Ed. CFA, Brasília/DF, CEP 70.070-932.

6. DO SIGILO E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações obtidas e/ou produzidas decorrentes da contratação e execução das atividades são de propriedade do CONTRATANTE.

A CONTRATADA e todos os funcionários envolvidos no processo de contratação e execução das atividades deverão manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações do CONTRATANTE.

É proibida a interceptação de qualquer tráfego oriundo ou destinado ao CONTRATANTE sem autorização judicial.

A CONTRATADA, através de seu representante legal, deverá assinar o Acordo de Confidencialidade de Informação, presente no Anexo VII, e dar ciência do mesmo a toda sua equipe de profissionais e subcontratados que participarão da execução do contrato.

7. DA RESCISÃO

7.1. Os motivos para rescisão contratual são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2. Os procedimentos para rescisão do contrato e suas consequências são os previstos nos Arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. As propostas de preços deverão ter suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

8.1.1. Nome, número do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, telefone e fax da empresa proponente;

8.1.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

8.1.3. Dados bancários da empresa, com o número de conta corrente e agência;

8.1.4. A proposta deverá ser apresentada com a descrição dos produtos ofertados, atendendo no mínimo o descrito na cláusula 1 deste termo de referência e o descrito nos anexos I e II, com preços unitário e total, preenchida em conformidade com a tabela de preços modelo, disponível no anexo III deste termo de referência.

8.1.5. A licitante deverá catar o valor para o serviço de instalação do respectivo link de transmissão de dados. Caso a empresa se abstenha de fornecer esse custo em sua proposta, será como incluso no custo do fornecimento do link.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à contratação de que trata este termo de referência, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.037 - serviço de internet.

10. DOS CUSTOS ESTIMADOS

O valor global anual estimado para gastos será de **R\$ 130.228,00** (Cento e trinta mil, duzentos e vinte e oito reais).

A Planilha de Custos deverá ser apresentada nos moldes do anexo III deste termo de referência, assim como está apresentada a de Formação de Preços.

O valor global anual estimado foi definido pela média das propostas comerciais apresentadas.

11. DO PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. Os pagamentos à adjudicatária que vier a ser contratada para a execução do objeto desta licitação serão feitos nos termos abaixo, consoantes os percentuais estabelecidos na Proposta final.

11.1.1. Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:

11.1.2. Os valores dos serviços de que trata o objeto deste termo, compreenderão o valor dos serviços contratados pela licitante vendedora acrescido da taxa de administração, quando for o caso;

11.1.3. O pagamento fica condicionado à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;

11.1.4. O pagamento será efetuado após a conclusão e aprovação do CFA de cada serviço solicitado;

11.1.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

11.1.6. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS e ao FGTS, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis;

11.1.7. Encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta,

poderá ser concedido, a critério do CFA, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis;

11.1.8. A CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura com detalhamento correspondente ao objeto descrito e relatórios analítico e de atendimento, previstos nas cláusulas 13 e 16 do termo de referência. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CFA;

11.1.9. O CFA reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com os requisitos exigidos;

11.1.10. Considerando que o objeto contempla a prestação de serviço de *link* de comunicação de dados e de suporte técnico e considerando a vigência contratual, o pagamento relativo a esse serviço, com fornecimento de equipamentos e suporte técnico será pago mensalmente após emissão da nota fiscal de faturamento, da emissão do Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo CONTRATANTE e atendimento às demais exigências contratuais.

11.1.11. O serviço de instalação da conexão à Internet será pago somente após a sua realização por completo, com o serviço de acesso à Internet funcional e dentro dos parâmetros do acordo de nível de serviço.

11.1.12. Os faturamentos mensais deverão ser emitidos citando número do contrato, período de faturamento e mês de competência assim como data de vencimento, que não deverá ser menor que 15 dias após a **ENTREGA** da fatura para o CONTRATANTE.

11.1.13. Os faturamentos mensais deverão ocorrer, preferencialmente, no mês subsequente ao da prestação do serviço e deverá ser referentes ao 1º e último dia de cada mês, com exceção da 1ª e da última fatura que poderão ser na forma de pró-rata.

11.1.14. O pagamento mensal se iniciará somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, previsto na cláusula 5 deste termo de referência.

11.1.15. O mês de referência de prestação do serviço para efeito de pagamento será sempre o anterior ao de emissão da Nota Fiscal/Fatura, compreendendo do primeiro ao último dia.

11.1.16. A equipe de fiscalização do CONTRATANTE tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar o relatório analítico descrito no SLA05 e autorizar a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal/Fatura.

11.1.17. A CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal/Fatura o valor total de desconto por eventual indisponibilidade do serviço ocorrida no mês de referência, efetuando o devido abatimento no valor da mensalidade.

11.1.18. O vencimento da Nota Fiscal/Fatura deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis a partir da data de seu recebimento pelo CONTRATANTE.

11.1.19. Para o primeiro e o último mês de serviço da vigência contratual, o faturamento deverá ser proporcional aos dias de serviço efetivamente prestado.

11.1.20. A Nota Fiscal somente deverá ser emitida após a CONTRATADA receber o aceite referente ao Relatório Analítico, previsto na cláusula 5 deste termo de referência.

11.1.21. Poderá haver glosas nas faturas no caso de descumprimento contratual.

11.1.22. O primeiro faturamento deverá ocorrer, preferencialmente, 30 (trinta) dias após o aceite definitivo ou, a critério da CONTRATADA, na forma de pró-rata, ou seja, faturando somente o período da prestação do serviço dentro do mês de competência. Entende-se como mês de competência o mês em que o serviço foi prestado.

11.1.23. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, a contar da sua assinatura.

12. DO ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA deverá atender às seguintes condições relativas à informação que venha a conhecer, em função da prestação dos serviços para o CONTRATANTE:

12.1. Não poderá divulgar ou utilizar nenhuma informação adquirida do CONTRATANTE ou relativa à solução instalada, sem a autorização prévia do CONTRATANTE;

12.2. Respeitar a Confidencialidade da Informação e Propriedade Intelectual do CONTRATANTE;

12.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá prestar garantia no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade da Contratante, consoante o parágrafo 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

14. DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

Todos os equipamentos que farão parte da solução serão instalados na sede do CONTRATANTE.

O endereço do CONTRATANTE para instalação de equipamentos necessários para

atender os serviços é SAUS Quadra 1 Bl. L - Ed. CFA - Brasília/DF - 70070-932, sua sede.

15. DO MONITORAMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. O CONTRATANTE monitorará todos os ativos que estejam instalados nas suas unidades, órgãos ou operadoras com as quais o CONTRATANTE estabelece comunicação;

15.2. A CONTRATADA também deverá realizar monitoramento proativo do serviço prestado;

15.3. Além do Relatório Analítico previsto na cláusula 4, a CONTRATADA deverá enviar, mensalmente, ao CONTRATANTE um Relatório de Atendimento para conferência prévia dos chamados atendidos;

15.4. Este relatório subsidiará a verificação do atendimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS) - cláusula 18 - apresentando relação de todos os chamados abertos pela equipe técnica do CONTRATANTE, no mês, contendo, no mínimo:

15.4.1. Data e hora do início do atendimento;

15.4.2. Data e hora do término do atendimento;

15.4.3. Identificação do problema;

15.4.4. Severidade;

15.4.5. Providências adotadas para o diagnóstico;

15.4.6. Solução provisória;

15.4.7. Solução definitiva (conforme o caso);

15.4.8. Data e hora do início e término da solução definitiva;

15.4.9. Outras informações pertinentes.

16. DA VISTORIA TÉCNICA

É facultado à empresa interessada realizar vistoria que deverá ser efetuada em até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da realização do certame do presente objeto.

O objetivo da vistoria será permitir a Proponente avaliar o ambiente onde será instalado o link, incluindo caixas de passagem e rack para instalação física. Além disto a empresa deverá identificar as rotas física e lógica do link fornecido pela empresa NETWORLD PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA - EPP, visando atender as exigências do item 1.2.2.16 deste termo de referência.

A visita ao local de instalação deverá ocorrer de segunda a quinta-feira, no horário das 13h30 às 17 horas, e sexta-feira, no horário das 8h30 às 11 horas e deverá ser previamente agendada com a área técnica do CFA por meio do telefone (61) 3218-1828 / 1829 / 1830 ou do endereço informatica@cfa.org.br;

A vistoria será realizada na sede do CONTRATANTE.

O Contratante emitirá atestado de vistoria em favor da proponente confirmando a sua realização.

Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual renuncia a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital, bem como não podendo alegar desconhecimento das condições e graus de dificuldade existentes como justificativa para pleitear acréscimo de preços em decorrência da execução do objeto deste edital.

O atestado de vistoria ou a declaração de renúncia será exigido na fase de qualificação técnica do licitante.

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. A LICITANTE deverá demonstrar (comprovar) experiência na prestação de serviços de implantação, operação e/ou manutenção de sistemas similares em porte e complexidade ao objeto da licitação, que será comprovada através de atestado emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado. Entende-se como similar, um atestado que atenda no mínimo às cláusulas abaixo, num mesmo projeto:

17.1.1. Serviço de conexão à Internet com velocidade igual ou superior a 100 Mbps;

17.1.2. Prazo máximo de reparo de 6 (seis) horas a partir da abertura do chamado;

17.1.3. Atendimento através de fibra óptica;

17.2. Os atestados de capacidade técnica estarão sujeitos a diligência que poderá averiguar através de visita técnica a autenticidade das informações. Se durante esse processo, for constatada fraude em qualquer um dos documentos, a LICITANTE envolvida estará automaticamente desclassificada do processo licitatório em questão, além de estar sujeita às penalidades da lei;

17.3. A LICITANTE deverá apresentar Licença, Certificado, Declaração ou documento(s) equivalente(s) na forma da lei, fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, dentro do prazo de validade, atestando que a LICITANTE está autorizada a prestar serviços de comunicação multimídia (SCM);

17.4. A LICITANTE deverá apresentar declaração de vistoria técnica emitido e assinado pelo CONTRATANTE ou declaração de renúncia.

17.5. A equipe técnica do CONTRATANTE se reserva o direito de realizar diligências, visitas técnicas e entrevistas, de modo a certificar-se da veracidade dos documentos apresentados pela LICITANTE;

17.6. Os serviços devem ser executados exclusivamente pela empresa contratada, através de visitas técnicas realizadas por pessoal qualificado, devidamente identificado como seu funcionário.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O não cumprimento dos prazos para fornecimento da solução proposta,

estabelecidos neste termo de referência, sem justificativas acatadas pelo CONTRATANTE, sujeitará à CONTRATADA:

18.1.1. A multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado, limitada a 30 (trinta) dias, a partir da data para adimplemento da obrigação prevista no item 59 do anexo II deste termo de referência;

18.1.2. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

18.1.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

18.1.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.1.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as seguintes sanções, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

18.1.5.1. advertência;

18.1.5.2. por inexecução parcial:

18.1.5.2.1. 5% (cinco por cento) de multa sobre o valor de uma mensalidade para cada obrigação descumprida, dentre as constantes no anexo II deste termo de referência. A multa deverá ser reaplicada nos meses subsequentes em caso de continuidade do descumprimento das obrigações, à exceção do item 59 do anexo II deste termo de referência;

18.1.5.2.2. 25% (vinte e cinco por cento) de multa sobre o valor de uma mensalidade quando os descumprimentos do acordo de nível de serviço, referentes aos graus de 1 a 3 da tabela abaixo (Percentual dos descontos por descumprimento do acordo de nível de serviço) deste termo de referência, ultrapassarem o limite percentual de descontos estabelecido na cláusula 19.1.5.9;

18.1.5.2.3. a soma das multas por inexecução parcial limitam-se a 40% (quarenta por cento) do valor mensal do contrato;

18.1.5.3. por inexecução total:

18.1.5.3.1 20% (vinte por cento) de multa sobre o valor total do contrato, considerado todo o prazo de vigência do contrato;

18.1.5.3.2 Na hipótese de aplicação da multa prevista no item acima, o contrato poderá ser rescindido a exclusivo critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração das perdas e danos;

18.1.5.4. A hipótese de desconto de 100% do valor mensal, conforme previsto na tabela 3, para o caso de grau 5 de descumprimento implica a inexecução total e a devida aplicação das sanções previstas nos itens 18.1.5.3.1 e 18.1.5.3.2;

18.1.5.5. Toda multa aplicada será descontada de qualquer crédito da empresa contratada.

18.1.5.6. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a contratada deverá recolhê-las nos prazos que o Conselho Federal de Administração determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.1.5.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

18.1.5.8. Pelo descumprimento dos acordos de nível de serviço, poderão ser aplicados descontos mensais conforme os respectivos graus apresentados nas tabelas 3 e 4, abaixo.

18.1.5.9. Os descontos referentes aos graus de 1 a 3 ficam limitados ao total de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal do contrato, sujeitando a CONTRATADA à inexecução parcial em caso de extrapolação desse limite percentual;

18.1.6. Suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, graduados pelos seguintes prazos:

18.1.6.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

19.1.6.1.1 aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

19.1.6.1.2 alteração da quantidade ou qualidade do serviço prestado;

18.1.6.2. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto, do serviço, ou de suas parcelas.

18.1.6.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

18.1.6.3.1 paralisação de serviço ou do fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

18.1.6.3.2 sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

18.1.7. Suspensão de participação em licitação com a União, por 60 (sessenta) meses, nos casos de:

18.1.7.1. ensejar o retardamento da execução do objeto da CONTRATO;

18.1.7.2. não mantiver a proposta;

18.1.7.3. falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;

18.1.7.4. comportar-se de modo inidôneo;

18.1.7.5. fizer declaração falsa; ou

18.1.7.6. cometer fraude fiscal.

18.2. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

18.3. Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

18.4. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

18.5. As penalidades e suspensão de licitar serão obrigatoricamente publicadas no Diário Oficial da União.

18.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser fornecida apresentando: número da parcela do contrato; mês e ano de referência do contrato; número do contrato; valor mensal do serviço; valor total dos descontos aplicados no mês de referência, se houver; e valor líquido (valor mensal menos valor total dos descontos) a ser pago.

Percentual dos descontos por descumprimento do acordo de nível de serviço

Grau	Correspondência								
1	Desconto de 0,1% sobre o valor mensal do serviço, por hora de atraso								
2	Desconto de 0,5% sobre o valor mensal do serviço, por hora de atraso								
3	Desconto de 1,0% sobre o valor mensal do serviço, por hora de atraso								
4	Desconto do período de indisponibilidade aferido								
	<table><thead><tr><th>Taxa média obtida</th><th>Desconto sobre o valor mensal do serviço</th></tr></thead><tbody><tr><td>=> 90% e < 99,7%</td><td>10%</td></tr><tr><td>=> 80% e < 90%</td><td>30%</td></tr><tr><td>< 80%</td><td>100%</td></tr></tbody></table>	Taxa média obtida	Desconto sobre o valor mensal do serviço	=> 90% e < 99,7%	10%	=> 80% e < 90%	30%	< 80%	100%
Taxa média obtida	Desconto sobre o valor mensal do serviço								
=> 90% e < 99,7%	10%								
=> 80% e < 90%	30%								
< 80%	100%								
5									

Graus de descumprimento do acordo de nível de serviço

Descrição	Grau de descumprimento
Descumprir o SLA01	3
Descumprir o SLA02	5
Descumprir o SLA03	2
Descumprir o SLA04	3
Descumprir o SLA05	3
Descumprir o SLA06	1
Descumprir o SLA07	4

19. DO VALOR E DA RECOMPOSIÇÃO CONTRATUAL

Os preços cotados serão fixos e irreajustáveis nos primeiros 12 (doze) meses. Somente após esse período os serviços poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes, momento no qual será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ou outro divulgado pela ANATEL, tomado-se como referências o mês da apresentação da proposta de preços e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 (doze) meses, de acordo com a seguinte fórmula:

PR \square (**IMR / IMM**) \times **PA**, onde:

PR = Preço Reajustado;

IMR = Índice do IST, ou outro divulgado pela ANATEL, do mês anterior ao reajuste;

IMM = Índice do IST, ou outro divulgado pela ANATEL, do mês de apresentação da proposta de preços;

PA = Preço anteriormente praticado;

A administração antes de conceder o reajuste poderá exigir que a CONTRATADA apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.

A qualquer tempo durante a vigência do contrato, poderá a Administração promover a revisão dos preços contratados, caso constate que houve variação de custos/insumos que acarretem redução do valor contratual.

Nessa hipótese, a empresa será notificada para manifestação acerca das informações coletadas e utilizadas pela Administração para o cálculo da variação alegada, possibilitando a negociação entre as partes.

20. DO ENCERRAMENTO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá recolher os equipamentos sob sua propriedade em até 60 (sessenta) dias corridos após o encerramento do Contrato. Ultrapassado este período o CONTRATANTE não se responsabilizará pelos bens e dará a destinação que julgar conveniente.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Todos os requisitos da contratação devem ser entregues licenciados e palavras como **deve**, **permite**, **suporta**, **efetua**, **proporciona**, **possui**, etc significam que a funcionalidade deve ser entregue operacional, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

21.2. As especificações técnicas definidas neste termo de referência são de caráter obrigatório, e o não atendimento a qualquer uma das características e/ou quantidades mínimas especificadas constitui fundamento para desclassificação das propostas.

21.3. Os custos devem abranger a utilização de todos os equipamentos necessários à comunicação (modems, roteadores, etc.) e linhas de transmissão de

dados que venham a ser necessários, bem como serviços de gerência para entrega de relatórios. Os custos envolvidos na sua implantação (alocação de profissionais, instalação dos equipamentos, etc.) deverão estar inclusos na taxa de instalação e os custos pelo uso destes equipamentos ou linhas e sua manutenção devem estar compreendidos no valor da mensalidade do serviço de comunicação de dados. A substituição dos equipamentos em caso de problemas é de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A instalação deverá incluir o fornecimento e configuração de quaisquer equipamentos e suprimentos necessários para a prestação do serviço definido no objeto. **Se houver, a taxa de instalação ou ativação somente poderá ser cobrada uma única vez, na ativação do circuito.** Durante a vigência do contrato, não poderá incidir qualquer taxa referente ao aumento ou a redução de banda solicitada.

Marcos Antonio Susin
Analista de Banco de Dados



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio Susin, Analista de Banco de Dados**, em 25/07/2017, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sel.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0072039** e o código CRC **3C55A80E**.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO LINK

1. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

A CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE Documentação Técnica (DT) de toda a solução a ser implementada no ambiente do CONTRATANTE, incluindo:

1.1. Plano de Implantação

- 1.1.1. Atividades a serem desenvolvidas e seus respectivos cronogramas;
- 1.1.2. Configuração dos elementos da solução;
- 1.1.3. Topologia lógica/física para a solução;
- 1.1.4. Ações de *rollback*;
- 1.1.5. Instalações efetuadas

1.2. Plano de Teste

- 1.2.1. Documento onde estão descritos todos os testes a serem realizados a fim de verificar todas as funcionalidades dos produtos oferecidos, descritas neste anexo;
- 1.2.2. O documento deve incluir os resultados esperados para cada teste realizado.

1.3. Manual de Operação

- 1.3.1. Conjunto de procedimentos necessários para abertura de chamados de Suporte Técnico, para emissão de relatórios das ferramentas utilizadas na solução, entre outros.
- 1.3.2. Toda a DT deverá ser entregue em mídia digital, formato PDF, bem como as topologias e os diagramas lógicos da solução ;
- 1.3.3. Essa documentação fica sujeita à análise e à aprovação da equipe técnica do CONTRATANTE.

1.4. Observações

- 1.4.1. Toda a Documentação Técnica fornecida pela CONTRATADA referente às ferramentas e solução implantadas no ambiente do CONTRATANTE é de propriedade do CONTRATANTE.

- 1.4.2. Toda a Documentação Técnica fornecida pela CONTRATADA deverá estar em Português do Brasil.

2. REQUISITOS TÉCNICOS DE INFRAESTRUTURA DE CADA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA deverá manter no mínimo 2 (dois) servidores DNS disponíveis em período integral. Estes servidores responderão às consultas de resolução de nomes dos domínios da internet oriundas da rede do CONTRATANTE. A resposta deve ser realizada de forma recursiva, ou seja, os servidores DNS da CONTRATADA farão a pesquisa na Internet e responderão o resultado da consulta realizada. O CONTRATANTE poderá possuir DNS primário.

2.2. A CONTRATADA deverá, necessariamente, possuir no Brasil infraestrutura própria de comunicação principal (*backbone*) em tecnologia SDH (*Synchronous Digital Hierarchy*) ou DWDM (*Dense Wavelength Division Multiplexing*), vedada a utilização de infraestrutura de terceiros.

2.3. A CONTRATADA deverá, necessariamente, possuir, no mínimo, 02 dois) POPs (Points of Presence) próprios que utilizem tecnologia SDH ou DWDM, incluindo um na cidade de Brasília, Distrito Federal.

2.4. Somente serão aceitos como POPs válidos aqueles que possuam redundância nos links de comunicação de dados com o NAP (Network Access Point) ou backbone da CONTRATADA.

2.5. O backbone oferecido por cada uma das CONTRATADAS deverá possuir, em operação, canais dedicados e exclusivos, interligando-o diretamente a, pelo menos, 2 (dois) outros sistemas autônomos (AS-Autonomous Systems) nacionais e a 1 (um) internacional. O somatório das bandas de saída entre os AS (nacionais e internacional) deverá ser de pelo menos 1 Gbps. (um gigabit por segundo).

2.6. A taxa de transmissão mínima de saída do POP, em Brasília/DF, de cada uma das CONTRATADAS, para as demais localidades no Brasil deverá totalizar, no mínimo, o somatório dos CIR (Committed Interface Rate) de todos os seus respectivos clientes atendidos naquela cidade e que utilizem a mesma saída.

2.7. O serviço IP dedicado a ser contratado deverá suportar aplicações TCP/IP (Transmission Control Protocol / Internet Protocol), tais como: HTTP, HTTPS, FTP (File Transfer Protocol), TELNET (TERminal NETwork), SMTP (Simple Mail Transfer Protocol), POP3 (Post Office Protocol version 3), LDAP (Lightweight Directory Access Protocol), e VPN, e tráfego de vídeo e voz sobre IP (VoIP), no sentido para a Internet e vice-versa. O Provedor contratado deverá apresentar uma lista com todas as aplicações adicionais suportadas pelo seu sistema, com as respectivas condições de utilização.

3. IMPLANTAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

3.1. Implantação do serviço: instalação e configuração dos equipamentos, enlaces e infraestrutura necessária;

3.2. Disponibilidade do serviço: link implantado e testado de acordo com o Plano de Teste;

3.3. A Implantação do serviço no ambiente do CONTRATANTE será realizada pela CONTRATADA e deve seguir as atividades previstas no Plano de Implantação deste anexo;

3.4. Todo material necessário para a plena instalação dos equipamentos, a exemplo de rack, trilhos, cabos, adaptadores e conectores, serão disponibilizados pela CONTRATADA, inclusive qualquer eventual adaptação a ser feita nas instalações físicas nas dependências do CONTRATANTE, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas, dentre outros);

3.5. No que couber, todo equipamento instalado pela CONTRATADA, tais como rack, conectores, trilhos, roteador, deverá atender aos requisitos da norma ANSI/TIA/EIA-310D;

3.6. Os patch cord disponibilizados deverão ser:

3.6.1. No mínimo, tipo CAT 6, com conectores RJ-45 macho-macho, certificada pelo INMETRO, se forem de cobre;

3.6.2. No mínimo, tipo OM-3 com conector APC (Angled Physical Contact) LC/LC Duplex, certificada pelo INMETRO; se forem de fibra-óptica;

3.6.3. Ser fixados e agrupados nos dutos, calhas ou racks utilizando-se abraçadeiras de velcro e não abraçadeiras de material plástico.

3.7. As fibras ópticas instaladas pela CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE deverão ser apropriadas para uso interno, ou seja, não geleada e não suscetível a propagação de fogo;

3.8. Os equipamentos e componentes utilizados nas interligações físicas do link de comunicação de dados deverão possuir certificados expedidos pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações - e acessíveis em seu sítio eletrônico, caracterizadas as marcas e modelos daqueles equipamentos e componentes;

3.9. Em caso de eventual incompatibilidade detectada durante a vistoria ou a instalação do equipamento, a CONTRATADA realizará a adequação necessária conforme os padrões adotados pelo CONTRATANTE sem prejuízos dos prazos acordados e sem ônus ao CONTRATANTE;

3.10. A CONTRATADA deverá realizar toda a instalação dos produtos, incluindo a configuração das ferramentas e os testes da solução, sob supervisão do CONTRATANTE;

3.11. A CONTRATADA será responsável por dimensionar a solução a ser adotada na rede do CONTRATANTE e definir sua topologia. Esta solução estará sujeita à análise e aprovação da equipe técnica do CONTRATANTE;

3.12. A solução apresentada não pode causar impacto no funcionamento da rede (por exemplo, lentidão na rede local, degradação no desempenho das estações de trabalho e servidores, entre outros), devendo ser transparente ao usuário;

3.13. Caso o dimensionamento feito pela CONTRATADA não apresente desempenho satisfatório, baseado nas recomendações dos fabricantes de cada produto que compõe a solução e conforme exposto na alínea anterior, a solução deverá ser redimensionada sem ônus adicional para o CONTRATANTE, mesmo que o redimensionamento envolva adição/substituição de hardware e software;

3.14. Os procedimentos descritos no Plano de Testes serão realizados pela CONTRATADA após a implantação do serviço. Esses testes serão acompanhados pela equipe técnica do CONTRATANTE;

3.15. Caso seja detectado qualquer problema nos testes, em qualquer uma das funcionalidades do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar as devidas correções e, após a realização dessas correções, os testes serão reiniciados;

3.16. Se todos os testes forem realizados com sucesso, o serviço será considerado disponibilizado e dar-se-á início ao Período de Funcionamento

Experimental - PFE, conforme previsto no item 5 do termo de referência;

3.17. Para a homologação do serviço, o CONTRATANTE terá prazo de 7 dias (PFE) para testar o perfeito funcionamento dos serviços, verificar suas funcionalidades, analisando sua aderência às especificações do termo de referência e seus anexos, bem como às da proposta da CONTRATADA e a sua compatibilidade com a estrutura já existente no CONTRATANTE;

3.18. Durante o PFE, não deve ocorrer qualquer falha ou interrupção do serviço fornecido;

3.19. Caso haja qualquer falha ou interrupção em qualquer uma das funcionalidades, a CONTRATADA deverá efetuar as devidas correções e, após a realização destas correções, o PFE será reiniciado.

3.20. Caso não haja qualquer falha ou interrupção em qualquer uma das funcionalidades, o serviço estará apto a ser homologado;

3.21. Para a homologação do serviço, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo;

3.22. Após a implantação do circuito, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do Contratante, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela CONTRATADA em, no máximo, 30 (trinta) dias;

3.23. Após o início oficial de operação do circuito contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na subcláusula anterior, deverão ser realizadas pela CONTRATADA em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;

3.24. Para a homologação do serviço, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

ANEXO II

REQUISITOS DO SERVIÇO DE SUPORTE

1. O Suporte Técnico é a série de procedimentos executados para recolocar os produtos em seu perfeito estado de uso, funcionamento e desempenho, inclusive suas funcionalidades, realizando a substituição, a configuração e demais serviços necessários conforme cada caso;
2. O Portal e a Central de Atendimento devem estar à disposição da Contratante para recebimento de reclamações e solicitações de serviços no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano;
3. A CONTRATADA deve fornecer número de protocolo após a abertura de chamado, considerando quaisquer das modalidades de abertura;
4. Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como tempo de início e fim de atendimento, identificação do elemento (equipamento, enlace ou serviço) afetado, nome, telefone e e-mail do contato no CONTRATANTE que foi posicionado acerca do reparo e restabelecimento do serviço, registro histórico durante a execução dos procedimentos, descrição detalhada da resolução do chamado com um código associado e responsabilidades;
5. Suporte Técnico deve iniciar-se após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo estendendo-se por todo o período de vigência do Contrato;
6. O suporte técnico operativo é todo procedimento que envolve ação de instalação, configuração e manutenção de recursos e serviços de telecomunicações necessários visando o desempenho efetivo do serviço contratado;
7. O suporte técnico preventivo é todo procedimento planejado cuja ação executada, seja qual for, visa evitar que o serviço prestado venha a ficar inoperante ou apresentar baixo desempenho;
8. O suporte técnico corretivo é a série de procedimentos executados para recolocar o serviço em seu perfeito estado de uso, funcionamento e desempenho, inclusive com a substituição de componentes, partes, ajustes, reparos e demais serviços necessários de acordo com os manuais de manutenção do fabricante e normas técnicas específicas para cada caso;
9. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, determinar à CONTRATADA a execução das rotinas de suporte técnico preventivo e/ou corretivo;
10. A CONTRATADA deverá manter uma equipe especializada, com disponibilidade de 24 horas por dia, 7 dias por semana, para realizar qualquer suporte técnico, incluindo manutenção do circuito de acesso à Internet e suporte on-site;
11. O serviço de suporte on-site consiste no envio de um técnico especializado, em caso de problemas no funcionamento da solução, ao site (local onde o circuito de acesso ou última milha é entregue) do CONTRATANTE;
12. A realização de suporte técnico preventivo, caso não seja solicitado pelo CONTRATANTE, deverá ser comunicada a este com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, devendo o horário ser negociado de forma a não haver indisponibilidade ou perda de performance no serviço prestado ao CONTRATANTE;
13. A CONTRATADA deverá apresentar soluções definitivas para os problemas relatados, identificados pelo monitoramento proativo ou por solicitação de suporte técnico pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
14. A CONTRATADA prestará serviço de suporte técnico on-site sempre que se fizer necessário ou quando solicitado pelo CONTRATANTE;

15. Todas as despesas decorrentes da necessidade de substituição de equipamentos, infraestrutura, transporte, deslocamento, embalagem, peças, partes, manuais do fabricante, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não devendo gerar qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE;
16. A CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
17. A CONTRATADA arcará com todos os encargos sociais trabalhistas, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do serviço contratado, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso exista;
18. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços ora tratados, desde que aceitos pelo CFA;
19. A CONTRATADA deverá substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, o(s) preposto(s), cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço;
20. A CONTRATADA se compromete a utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no Contrato, no termo de referência e demais anexos deste termo de referência;
21. A CONTRATADA deverá indicar preposto na cidade de Brasília/DF para representá-la, durante a vigência contratual, objetivando prestar esclarecimentos e informações pertinentes ao contrato, receber e resolver reclamações, efetuar acordos a respeito do serviço, dentre outras atribuições, apresentando nome, endereço de e-mail, telefone fixo e celular com código de área 61, inclusive para os casos de urgência, em observância ao disposto no art. 68 da lei 8.666/93;
22. A CONTRATADA deverá disponibilizar Portal de Atendimento em domínio público na Internet como principal canal para abertura de chamado, por meio de interface web com campos para preenchimento da designação do circuito, para informações adicionais (com intuito de detalhar o problema enfrentado), para indicação de telefone de contato e campo para preenchimento do endereço de e-mail do solicitante para recebimento do protocolo de abertura do chamado;
23. A CONTRATADA também deverá disponibilizar Central de Atendimento como canal secundário para abertura de chamado, a ser acessada por número único nacional não tarifado (0800) ou ligação local de Brasília/DF e deverá atender 95% das chamadas a elas destinadas, limitando o redirecionamento da ligação para área de abertura de chamados apenas 1 (uma) vez por ligação. O CONTRATANTE não poderá esperar mais do que 60 segundos em linha para ser atendido, conforme legislação brasileira;
24. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE um serviço de atendimento telefônico com discagem gratuita 0800 ou de custo local DDD 61 e, adicionalmente, outro meio de comunicação de disponibilidade imediata, sítio Web ou e-mail, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, para abertura e acompanhamento de chamados. É imprescindível que os funcionários de atendimento da CONTRATADA conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço;
25. Os serviços de atendimento e de suporte técnico deverão, ao serem acionados, registrar o chamado, protocolar a data e hora da solicitação, nome do SOLICITANTE e descrição detalhada da solicitação;
26. A CONTRATADA encaminhará mensagem de e-mail para endereço a ser indicado pelo CONTRATANTE informando o número de protocolo do chamado técnico, data e hora de abertura e sua descrição;
27. O atendimento e suporte técnico devem ser em língua portuguesa, incluindo o atendimento telefônico, o e-mail e sítio Web;
28. Deverá haver encaminhamento de registro da CONTRATADA à CONTRATANTE, imediatamente após fechamento dos chamados, acerca das soluções aplicadas para definitivamente tornar o serviço de acesso à Internet em pleno estado de funcionamento. Esse registro deverá fornecer em detalhes, por e-mail ou via sítio Web, a solução para o problema detectado. Deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado no serviço, incluindo todos os componentes da solução, equipamentos de comunicação, peças e esclarecimentos técnicos para ajustes, reparos, instalações, configurações e correções necessárias;
29. O envio da solução por e-mail ou via sítio Web não exime a CONTRATADA do fornecimento do relatório mensal de prestação de serviço com a consolidação dos chamados técnicos abertos pelo CONTRATANTE no período;
30. A CONTRATADA deve disponibilizar equipe especializada nos protocolos de comunicação (IPv4, IPv6, DNS, etc) relacionados com a prestação do serviço contratado para resolução de problemas e solicitações de serviços especializados, com atendimento em, no máximo, 6 (seis) horas;
31. Se durante as manutenções for verificada a necessidade de substituição de peça e/ou componente do serviço, essa deverá ocorrer sem custo adicional para o CONTRATANTE, respeitado o prazo previsto no acordo de nível de serviço SLA03 (Anexo V deste termo de referência);
32. No caso de substituição temporária, o equipamento, peça e componente deverá possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores às substituídas com a anuência do CONTRATANTE, nos termos do item 31 deste anexo;
33. No caso de substituição definitiva, o equipamento, peça e componente deverá

possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores às substituídas, serem novas e de primeiro uso, nos termos do item 31 deste anexo;

34. A CONTRATADA deve prover as correções e atualizações mais recentes dos hardwares instalados, tais como *firmware*, que permitam melhorar as funcionalidades dos equipamentos e mantê-los compatíveis com os demais componentes de *hardware* e *software* do parque tecnológico do CFA, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
35. A CONTRATADA deve prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela equipe técnica do CONTRATANTE referente a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades das manutenções previstas;
36. A CONTRATADA deve comunicar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado;
37. No caso de manutenções preventivas ou corretivas em que haja risco de indisponibilidade total ou parcial dos equipamentos, o CONTRATANTE deverá ser previamente notificado para que se proceda a aprovação e o agendamento;
38. A CONTRATADA deve assegurar a manutenção, suporte e assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento dos links de transmissão de dados e equipamentos ou à melhoria da sua qualidade técnica, efetuando ajustes, reparos ou substituição parcial ou total dos equipamentos, peças e partes sob sua propriedade e responsabilidade, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;
39. A CONTRATADA disponibilizará dispositivos roteadores, de sua propriedade, para provimento da conexão do *link* de acesso à Internet;
40. Os roteadores a serem disponibilizados deverão atender às exigências técnicas constantes no objeto deste termo de referência e do seu anexo I;
41. Se algum dos hardware/software da solução apresentar perda de desempenho (por exemplo, enfileiramento de pacotes a serem processados, perda de pacotes, processador atingindo mais de 70% (setenta por cento) de utilização, ou outros pontos que causem perda de desempenho), a CONTRATADA deverá realizar upgrade na solução com adição/substituição de hardware e software, com intuito de não causar impacto no funcionamento da solução, sem ônus para o CONTRATANTE;
42. Os equipamentos devem ser isentos de back doors;
43. Os roteadores permanecerão dedicados ao serviço durante o transcorrer da prestação de serviço, podendo somente ser desativados ao término do Contrato ou por solicitação do CONTRATANTE;
44. Eventuais substituições dos roteadores estarão sujeitas à autorização do CONTRATANTE, após comprovada a conformidade do novo dispositivo com as especificações definidas neste termo de referência e seus anexos;
45. Os roteadores deverão ser substituídos por outros de maior capacidade sempre que sua utilização descumprir o definido no nível de qualidade do serviço;
46. O CONTRATANTE também promoverá o monitoramento dos roteadores, devendo a CONTRATADA prestar suporte técnico quando solicitado;
47. A solução deverá ser gerenciada proativamente pela CONTRATADA, o que consiste em:
 48. Monitoramento contínuo do circuito de acesso; e
 49. Abertura de chamados, em caso de defeito, acionando o CONTRATANTE;
 50. O chamado de descontinuidade de serviço deve ser aberto imediatamente à sua ocorrência, independente de contato por parte do CONTRATANTE;
 51. A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta que possibilite emissão de relatórios de:
 52. Utilização: taxa de utilização de transmissão e de recepção do circuito (dia, semana, mês e ano);
 53. Performance: os seguintes indicadores deverão estar disponíveis: disponibilidade; Retardo de rede (entre o equipamento instalado no CONTRATANTE e o roteador de borda da CONTRATADA); Taxa média de transferência efetiva; Perda de Pacotes;
 54. A CONTRATADA deverá observar as informações de cálculo e limiares a serem considerados constantes no Anexo VI – Caderno de métricas neste documento;
 55. Os relatórios citados deverão estar disponíveis via web e as informações apresentadas em três formas:
 56. On-line: apresentando informações em tempo real sobre o serviço;
 57. Histórico do serviço: apresentando ao longo do tempo por no mínimo 1 (um) ano, informações que detalham os itens motivadores em cada serviço e informações para períodos determinados no passado; e
 58. Análise do serviço: apresentando indicadores referenciados no item 53 acima que representam o comportamento e uso do serviço e que permitem que se tenha uma visão da qualidade do serviço;
 59. O prazo máximo de implantação da solução proposta, atendendo a TODOS os itens obrigatórios, e início da prestação do serviço deverá ser de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas na cláusula 19 do termo de referência.

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (PREENCHIDA PELO PROPONENTE)

ITEM 1

Subitem	Descrição	Unidade	Qtde	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
1.1	Serviço de acesso IP - CFA <-> Internet - 200 Mbp	Mês	12		
1.2	Serviço de Instalação do link	Serviço	1		
Valor Global Anual do Item 1 (R\$)					

ANEXO IV

PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS (PREENCHIDA PELO CONTRATANTE)

ITEM 1

Subitem	Descrição	Unidade	Qtde	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
1.1	Serviço de acesso IP - CFA <-> Internet - 200 Mbp	Mês	12	10.310,67	123.728,00
1.2	Serviço de Instalação do link	Serviço	1	6.500,00	6.500,00
Valor Global Anual do Item 1 (R\$)					130.228,00

Preços máximos definidos pela média das propostas comerciais apresentadas

ANEXO V

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - SLA

Os serviços da conexão de acesso do CFA à Internet deverão estar disponíveis 24 horas por dia e 7 (sete) dias por semana, durante toda vigência do contrato, e estarão cobertos por um Acordo de Nível de Serviço (SLA), com previsão para descontos na fatura na ocorrência de descumprimento dos níveis estabelecidos a seguir:

Tabela de acordo de nível de serviço

Código	Item	Nível do serviço
SLA01	Instalação/alteração de características do serviço.	Após a implantação inicial do serviço, todas as solicitações de instalação, retirada ou alteração de características de infraestrutura do sistema, dentro dos limites do item contratado, deverão ser executadas em, no máximo, 15 (quinze) dias.
SLA02	Taxa efetiva média de transferência (banda disponível)	A taxa mensal exigida é de 100%, respeitado o limite de qualidade para o indicador, conforme descrito no Anexo VI - Caderno de métricas. O desconto do período será efetuado com base na faixa de taxa efetiva média calculada.
SLA03	Prazo de reparo	Na ocorrência de interrupção, o restabelecimento ou reparo deverá ser efetuado em até 6 (seis) horas.
SLA04	Modificações e ampliações	O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem implicar na interrupção do mesmo. Entende-se por ampliação, neste caso, a capacidade da largura de banda ser aumentada até o limite permitido pelo padrão FastEthernet (IEEE 802.3u), sendo que a ampliação se dará em função da necessidade do CONTRATANTE. A CONTRATADA realizará a modificação/ampliação em até 15 (quinze) dias, se não for necessária a execução de projeto em sua infraestrutura, e em até 30 (trinta) dias, se for necessário tal projeto.
SLA05	Apresentação de relatório analítico	A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, até o quinto dia útil, relatório analítico contendo as seguintes informações: i. Relação de todas as reclamações havidas no mês anterior (com hora de início e fim da inoperância); ii. Tempo de indisponibilidade por ocorrência; iii. Tempo total excedente ao prazo máximo para reparo, contabilizado em minutos; iv. Causas do defeito e as soluções adotadas para sua recuperação, com a devida identificação do ponto de acesso; v. Tempo total de disponibilidade (Ttotal_disp) em que o serviço deveria estar operante no período, em minutos (do primeiro ao último dia do mês); vi. Taxa efetiva de transferência; vii. Somatório dos períodos de indisponibilidade (PI)* do serviço, em minutos, incluindo-se as situações previstas nos indicadores "retardo de rede" e "perda de pacotes" (vide Anexo VI - Caderno de métricas); viii. Cálculo do valor do desconto mensal por

		<p>indisponibilidade do serviço (VD):</p> $VD = (Vm \text{enLink} \div T_{total_disp}) \times (\Sigma PI - To)$ <p>ix. Porcentagem da Taxa média efetiva de transferência em relação à taxa contratada (<i>upstream e downstream</i>)</p> <ul style="list-style-type: none"> * Não serão consideradas taxas nulas quando houver interrupções causadas por manutenção programada, com a prévia anuência do CONTRATANTE, e os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados.
SLA06	Qualidade do serviço	<p>A CONTRATADA tem 24 horas, após abertura de chamado, para restabelecer a qualidade do serviço nas seguintes situações:</p> <ol style="list-style-type: none"> Taxa de transferência abaixo da que foi contratada (vide respectivo limiar de qualidade do Anexo VI – Caderno de métricas); Retardo de rede acima de 55ms (vide respectivo limiar de qualidade do Anexo VI – Caderno de métricas); Perda de pacotes superior a 2% (vide respectivo limiar de qualidade do Anexo VI – Caderno de métricas).
SLA07	Disponibilidade do serviço	<p>A disponibilidade mínima mensal do serviço é de 99,7%, conforme respectivo indicador descrito no Anexo III – Caderno de métricas;</p> <ul style="list-style-type: none"> • O serviço será considerado indisponível: <ol style="list-style-type: none"> A partir do início de uma interrupção, identificada pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE por meio de ferramentas de monitoramento, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação; ou Quando o tempo de retardo da rede for superior a 2000ms; ou Quando a taxa de perda de pacotes for superior a 5%; <p>OBS.: ver limiar de funcionalidade dos indicadores de retardo da rede e de perda de pacotes no Anexo VI – Caderno de métricas.</p> <ul style="list-style-type: none"> • No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas autorizadas e aquelas de responsabilidade do CONTRATANTE

ANEXO VI

CADERNO DE MÉTRICAS*

Os serviços da conexão de acesso do CFA à Internet deverão estar disponíveis 24 horas por dia e 7 (sete) dias por semana, durante toda vigência do contrato, e estarão cobertos por um Acordo de Nível de Serviço (SLA), com previsão para descontos na fatura na ocorrência de descumprimento dos níveis estabelecidos a seguir:

Indicador: Disponibilidade do enlace

Descrição do Indicador	Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que o enlace (incluindo o CPE) permanece em condições normais de funcionamento.
Fórmula de Cálculo*	<p>VD = (Vm ÷ T_{total_disp}) × (S PI - To)</p> <p>Onde:</p> <p>VD = valor do desconto a ser aplicado.</p> <p>Vm = valor da mensalidade do <i>link</i>.</p> <p>T_{total} = tempo total possível de disponibilidade de um <i>link</i> no respectivo mês de aferição, em minutos (varia de acordo com a quantidade de dias do mês).</p> <p>S PI = somatório dos períodos de inoperância do <i>link</i>, em minutos.</p> <p>To = tempo de tolerância para casos de inoperância do <i>link</i>, em minutos, calculado da seguinte forma:</p> $To = T_{total} \times (1 - 0,997)$ <p>Sendo que:</p> <p>0,997 equivale ao limiar de qualidade de 99,7%, ou seja, o tempo mínimo aceito para que o serviço esteja totalmente disponível.</p> <p>No caso de inoperância reincidente em período inferior a 2 (duas) horas, contado a partir do restabelecimento do enlace da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do enlace o início da primeira até o final da última inoperância, quando o enlace estiver totalmente</p>

	<p>operacional.</p> <p>Os tempos de inoperância serão os tempos em que os enlaces apresentarem problemas, e serão obtidos dos registros de eventos no sistema de gerenciamento da CONTRATADA, confrontados com as informações do sistema de monitoramento da rede do CONTRATANTE. Também serão contados como inoperância os tempos de indisponibilidade computados pela violação do limiar de funcionalidade dos indicadores Retardo de rede e Perda de Pacotes.</p>
Periodicidade de Aferição	Mensal.
Limiar de Qualidade	Disponibilidade mensal mínima (em %): 99,7%.
Pontos de Controle	<p>A CONTRATADA deverá realizar, por meio da sua solução de gerenciamento, a coleta e o armazenamento de informações a respeito do enlace pelo tempo de duração do contrato.</p> <p>O CONTRATANTE poderá efetuar aferição dos valores deste indicador por meio de ferramenta de monitoramento/medição interna.</p>
Relatórios de Níveis de Serviço	<p>A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE, relatórios impressos com os índices apurados, totalizados e apresentados mensalmente pelo enlace.</p> <p>Nos relatórios citados deverão ser apresentados (em minutos): o tempo de indisponibilidade, o tempo de interrupções programadas, o tempo de interrupções de responsabilidade do CONTRATANTE.</p> <p>A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando demandada pelo CONTRATANTE, relatório detalhando os tempos de falhas (com hora de início e fim da inoperância), minutos excedentes ao prazo máximo para reparo e disponibilidade no período (mês) e motivo(s) da(s) indisponibilidade(s) apurada(s).</p>

Indicador: Taxa efetiva de transferência (banda disponível)

Descrição do Indicador	Percentual de desconto a ser aplicado, durante o período do mês de operação, quando as taxas médias de transferências efetivas são menores que as taxas contratadas
Fórmula de Cálculo*	<p>PD = Tmedia * 0,999 e Tmedia = ((Ttransfup / Ttransfup) + (Ttransfdown / Ttransfdown) / 2)</p> <p>Onde:</p> <p>PD = porcentagem do desconto a ser aplicado.</p> <p>Tmedia = Taxa efetiva média de transferência ofertada no período (<i>upstream</i> e <i>downstream</i>)</p> <p>e</p> <p>Ttransfup = Taxa média efetiva de transferência no sentido <i>upstream</i>, fornecida no mês</p> <p>Ttransfup = Taxa contratada de transferência no sentido <i>upstream</i></p> <p>Ttransfdown = Taxa média efetiva de transferência no sentido <i>downstream</i>, fornecida no mês</p> <p>Ttransfdown = Taxa contratada de transferência no sentido <i>downstream</i></p> <p>e</p> <p>0,999 = limiar de qualidade mínimo para a taxa média de transferência ofertada.</p> <p>Sendo que:</p> <p>As taxas médias efetivas de <i>upstream</i> e de <i>downstream</i> serão calculadas com base na coleta de 10 taxas instantâneas, no mês.</p> <p>Se alguma taxa instantânea superar o respectivo valor contratado, ela será redefinida, para fins do cálculo, como sendo o próprio valor contratado.</p>
Periodicidade de Aferição	Mensal.
Limiar de Qualidade	Taxa média efetiva mínima (em %): 99,9%.
Pontos de Controle	<p>A CONTRATADA deverá realizar, por meio da sua solução de gerenciamento, a coleta e o armazenamento de informações a respeito da garantia das taxas instantâneas pelo tempo de duração do contrato.</p> <p>O CONTRATANTE poderá efetuar aferição dos valores deste indicador por meio de ferramenta de monitoramento/medição interna, bem como por ferramenta externa homologada pela ANATEL, por meio de resolução específica (atualmente, a EAQ está homologada pela Resolução 574, de 28 de outubro de 2011). O CONTRATANTE poderá utilizar o Sistema de Medição de Tráfego Internet (www.simet.nic.br).</p>
Relatórios de Níveis de Serviço	<p>A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE, relatórios impressos com os índices apurados, totalizados e apresentados mensalmente pelo enlace.</p> <p>Nos relatórios citados deverão ser apresentadas (no momento da coleta) as taxas instantâneas de <i>upstream</i> e de <i>downstream</i>.</p> <p>A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando demandada pelo CONTRATANTE, relatório detalhando a razão de redução da taxa, duração da ocorrência no período (mês), seu motivo, ação corretiva e ação preventiva.</p>

Indicador: Retardo de rede

Descrição do Indicador	Tempo gasto entre a transmissão do primeiro bit de um pacote até a recepção do último bit do mesmo pacote, em apenas um dos sentidos da transmissão de dados.
Fórmula de Cálculo*	<p>A apuração do retardo na rede do CONTRATANTE será efetuada com o envio de pacotes ICMP de tamanho fixo de 32 octetos de dados, originados em um terminal do CONTRATANTE e destinado a um terminal da CONTRATADA, retornando à origem onde será realizada a medição do tempo de resposta destes pacotes. Como o tempo de resposta compreende a ida e a volta do pacote, o tempo de retardo será considerado como o tempo de resposta dividido por dois.</p> <p>Retardo = Tempo de Resposta ÷ 2</p> <p>Onde:</p> <p>Retardo = medida do retardo</p> <p>Tempo de Resposta = tempo de resposta de um pacote ICMP (RTT)</p> <p>O tempo de resposta limite a ser aguardado para cada pacote deverá ser de 5 segundos. Valores superiores a este tempo serão considerados <i>timeout</i>. Portanto, na ocorrência de <i>timeout</i>, deverá ser considerado como tempo de resposta o valor de 6 segundos.</p> <p>Cada medida deverá ser realizada através do envio de uma série de 4 pacotes ICMP por vez. O valor instantâneo do retardo referente a uma medida será igual à média aritmética dos quatro valores dos tempos de resposta referentes à série de pacotes ICMP enviados, dividida por dois, pois será considerado o retardo apenas em um dos sentidos da comunicação.</p> <p>Valor da Medida = Σ Retardo ÷ 2 (soma de uma série de 4 pacotes ICMP por vez)</p> <p>Onde:</p> <p>Valor da Medida = valor instantâneo de uma medida de 4 pacotes</p> <p>Retardo = retardo de um pacote</p> <p>Os intervalos de observação deverão ser de 5 minutos durante o intervalo de tempo demandado pelo CONTRATANTE.</p> <p>Todos os resultados obtidos através das medições deverão ser disponibilizados e considerados no indicador diário de retardo.</p> <p>Para garantir a validade das medidas, a CONTRATADA poderá configurar os roteadores da rede (nível 3 da camada OSI) para tratar os pacotes ICMP com prioridade, porém nunca superior ao restante do tráfego.</p> <p>Os valores das médias diárias das medidas deverão ser inferiores ao valor estabelecido para o retardo máximo permitido (limiar de qualidade).</p>
Periodicidade de Aferição	Sob demanda, com apresentação de relatório do intervalo solicitado. Independentemente da periodicidade de aferição, este indicador deverá ser constantemente monitorado.
Limiar de Qualidade	Retardo máximo permitido de 55 ms.
Pontos de Controle	Medições a serem realizadas pela CONTRATADA, permitindo auditoria pelo CONTRATANTE para aferição dos valores deste indicador por meio de ferramenta de monitoramento/medição interna, bem como por ferramenta externa homologada pela ANATEL, por meio de resolução específica (atualmente, a EAQ está homologada pela Resolução 574, de 28 de outubro de 2011). O CONTRATANTE poderá utilizar o Sistema de Medição de Tráfego Internet (www.simet.nic.br).
Relatórios de Níveis de Serviço	Os relatórios deverão fornecer os valores medidos nos intervalos de tempo solicitados e as médias de retardo, que espelhem todas as condições/medidas/resultados da fórmula de cálculo. A CONTRATADA deverá apresentar na ferramenta web relatórios com os valores de Retardo para medição realizada, com a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria.
Limiar de Funcionalidade	Um enlace será considerado indisponível sempre que o tempo de retardo da rede for superior a 2000ms.

Indicador: Perda de pacotes

Descrição do Indicador	Representa a quantidade de pacotes perdidos fim a fim. É medida em percentual tomando como referência o volume total de pacotes que alcançaram o destino (medido na interface LAN do CPE do terminal de destino) dentre o volume total de pacotes transmitidos (medido na interface LAN do CPE do terminal de origem).
Fórmula de Cálculo*	<p>TPP = (NPorigem - NPdestino) ÷ NPorigem × 100</p> <p>Onde:</p> <p>TPP = Taxa de Perda de Pacotes (em %)</p> <p>NPorigem = Número de pacotes na origem</p> <p>NPdestino = Número de pacotes no destino</p>
Periodicidade de Aferição	A CONTRATADA deverá avaliar a medida do percentual de perda de pacotes por intervalos de 5 minutos. Independentemente da periodicidade de aferição, este indicador deverá ser constantemente

Aferição	monitorado.
Limiar de Qualidade	Menor ou igual a 2%.
Pontos de Controle	Medições a serem realizadas pela CONTRATADA, permitindo auditoria pelo CONTRATANTE para aferição dos valores deste indicador por meio de ferramenta de monitoramento/medição interna, bem como por ferramenta externa homologada pela ANATEL, por meio de resolução específica (atualmente, a EAQ está homologada pela Resolução 574, de 28 de outubro de 2011). O CONTRATANTE poderá utilizar o Sistema de Medição de Tráfego Internet (www.simet.nic.br).
Relatórios de Níveis de Serviço	Os relatórios deverão fornecer os valores medidos nos intervalos de tempo solicitados e as médias de retardo, que espelhem todas as condições/medidas/resultados da fórmula de cálculo. A CONTRATADA deverá apresentar na ferramenta web relatórios com os valores de Retardo para medição realizada, com a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em sua ferramenta web, relatórios com os valores das medições solicitadas, referentes ao percentual de perda de pacotes.
Limiar de Funcionalidade	O enlace será considerado indisponível sempre que a taxa de perda de pacotes for superior a 5%.

***Nos casos em que houver discrepância entre as aferições dos sistemas, será analisada a situação pela Fiscalização do Contrato. Somente serão desconsiderados os tempos de inoperância causados por manutenções programadas com a prévia anuência do CONTRATANTE, bem como os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados.**

ANEXO VII

MODELO DE ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÃO

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede em SAUS Quadra 1 Bloco L Ed. CFA, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF 34.061.135/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Adm. Wagner Siqueira, CPF nº , no uso das atribuições que lhe são conferidas e , inscrita no CNPJ/MF nº , com endereço na , doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio , Sr. , CPF no , residente e domiciliado na , firmam o presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÃO, decorrente da realização do Contrato nº , que entra em vigor neste dia _____ de _____ de _____ e é regido mediante as clausulas e condições seguintes:

1. DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Para fins do presente Acordo, são consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS, os documentos e informações transmitidos pelo CONTRATANTE e recebidos pela CONTRATADA através de seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos, subcontratados ou quaisquer representantes. Tais documentos e informações não se limitam, mas poderão constar de dados digitais, desenhos, relatórios, estudos, materiais, produtos, tecnologia, programas de computador, especificações, manuais, planos de negocio, informações financeiras, e outras informações submetidas oralmente, por escrito ou qualquer outro tipo de mídia. Adicionalmente, a expressão INFORMAÇÕES SIGILOSAS inclui toda informação que a CONTRATADA possa obter através da simples visita as instalações do CONTRATANTE.

2. DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Para fins do presente Acordo, não serão consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS as que:

- 2.1 são ou tornaram-se públicas sem ter havido a violação deste Acordo pela CONTRATADA;
- 2.2 eram conhecidas pela CONTRATADA, comprovadas por registros escritos em posse da mesma, antes do recebimento delas pelo CONTRATANTE;
- 2.3 foram desenvolvidas pela CONTRATADA sem o uso de quaisquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS;
- 2.4 venham a ser reveladas pela CONTRATADA quando obrigada por qualquer entidade governamental jurisdicionalmente competente;
 - 2.4.1 Tão logo inquirida a revelar as informações, a CONTRATADA deverá informar imediatamente, por escrito, o CONTRATANTE, para que este requeira medida cautelar ou outro recurso legal apropriado;
 - 2.4.2 A CONTRATADA deverá revelar tão somente as informações que forem legalmente exigidas;

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Consiste nas obrigações da CONTRATADA:

- 3.1 garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do contrato no , e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo;
- 3.2 não divulgar, publicar, ou de qualquer forma revelar qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA recebida através do CONTRATANTE para qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE;
- 3.3 garantir que qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA fornecida por meio tangível não deve ser duplicada pela CONTRATADA exceto para os propósitos descritos neste acordo;

3.4 a pedido do CONTRATANTE, retornar a ele todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS recebidas de forma escrita ou tangível, incluindo cópias, reproduções ou outra mídia contendo tais informações, dentro de um período máximo de 10 (dez) dias apos o pedido;

3.4.1 como opção para CONTRATADA, em comum acordo com o CONTRATANTE, quaisquer documentos ou outras mídias possuídas pela CONTRATADA contendo INFORMAÇÕES SIGILOSAS podem ser destruídas por ela;

3.4.1.1 a destruição de documentos em papel deverá seguir recomendação da norma DIN 32757-1:4, ou seja, destruição do papel em partículas de, no mínimo, 2 x 15mm;

3.4.1.2 a destruição de documentos em formato digital deverá seguir a norma DoD 5220.22-M (ECE);

3.4.1.3 a destruição das INFORMAÇÕES SIGILOSAS que não estiverem nos formatos descritos nos itens 3.4.1.1 e 3.4.1.2 deverá ser previamente acordada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;

3.4.1.4 a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE certificado com respeito à destruição, confirmado quais as informações que foram destruídas e os métodos utilizados, dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias;

3.5 A CONTRATADA deverá dar ciência deste acordo a todos seus sócios, empregados, prestadores de serviço, prepostos, subcontratados ou quaisquer representantes que participarão da execução dos serviços objetos do contrato e, será responsável solidariamente por eventuais descumprimentos das cláusulas aqui descritas;

4. DA PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

A CONTRATADA concorda:

4.1 que todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS permanecem como propriedade do CONTRATANTE e que este pode utilizá-las para qualquer propósito sem nenhuma obrigação com ela.

4.2 ter ciência de que este acordo ou qualquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS entregues pelo CONTRATANTE a ela, não poderá ser interpretado como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes, copyrights e segredos profissionais) a CONTRATADA;

4.3 que todos os resultados dos trabalhos prestados por ela a CONTRATANTE, inclusive os decorrentes de especificações técnicas, desenhos, criações ou aspectos particulares dos serviços prestados, são reconhecidos, irrestritivamente, neste ato, como de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA reivindicar qualquer direito inerente a propriedade intelectual;

5. DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

A CONTRATADA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pelo CONTRATANTE;

6. DO PRAZO DE VALIDADE DO ACORDO

As obrigações tratadas neste acordo subsistirão permanentemente, mesmo após a conclusão dos serviços ou ate que o CONTRATANTE comunique expressa e inequivocamente, por escrito, a CONTRATADA, que as informações já não são mais sigilosas.

7. DAS PENALIDADES

Qualquer divulgação de dados, materiais, desenhos ou informações, obtidos em razão dos serviços por CONTRATADA, ou prepostos e subcontratados seus, sem a respectiva autorização previa, expressa e escrita do CONTRATANTE, implicará na obrigatoriedade de CONTRATADA resarcir as perdas e danos experimentados pelo CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em lei.

8. DO FORO

Fica eleita a Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Acordo. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, pelo Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do CFA, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Adm. Wagner Siqueira	Nome do Representante Legal
Presidente do CFA	Da CONTRATADA

ANEXO VIII

MODELO TERMO DE VISTORIA

Ref.: TERMO DE REFERÊNCIA (doc SEI nº 0072039 - Processo SEI nº 476900.004749/2017-89)

Declaramos que a empresa **Xxxxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº. **00.000.000/0000-00** estabelecida na cidade de **XXXXXXXX**, Estado do **XXXXXXXX**, no endereço **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxx - CEP.: 00.000-000**, telefone nº **(99) 9999-9999**, por vistoriador abaixo indicado por ela, **Nome Vistoriador**, portador da Carteira de Identidade nº. **00000000**, expedida pela **XXX/XX**, e do CPF nº. **000.000.000-00**, para fins de participação na licitação,

vistoriou as instalações do Conselho Federal de Administração - CFA, na SAUS Quadra 1 Bloco L Edifício CFA Brasília - DF CEP: 70070-932, onde tomou conhecimento dos aspectos técnicos e das condições para a execução dos serviços, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos na aludida visita e, plenamente capacitada a elaborar a proposta para a licitação em tela, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Brasília-DF, 00 de xxxx de 2017.

Nome Vistoriador

Nome empresa

Nome Empregado CFA - Matrícula 000

Fiscal do Processo

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA

(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(Nome)....., responsável legal da empresa,
CNPJ nº
Endereço
Fone E-mail:

declara que renuncia à Vistoria aos locais e às instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Termo de Referência 49/2017, assumindo como suficientes as informações nele contidas para apresentar proposta comercial e executar os serviços requeridos, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem a proposta desta empresa ao presente processo licitatório.

Brasília, de 2017.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa:

.....
Carteira de Identidade: Órgão Expedidor:

(Obs. Entregar com a documentação de Habilitação preenchido e assinado com cópia autenticada da procura se for o caso)

ANEXO B

MINUTA CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2017/CFA

PROCESSO Nº 476900.0004749/2017-89

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO , E A EMPRESA .

CONTRATANTE

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 34.061.135/0001-89, instalado na SAUS Quadra 01 Bloco L Edf. CFA, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente Adm. Wagner H. Siqueira, Brasileiro, Casado, CRA-RJ 01-02903, CPF nº 032.298.747-49, daqui por diante designado simplesmente CFA.

CONTRATADA

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número _____, estabelecida na _____, Bairro _____, CIDADE/UF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu (sua) Cargo, nacionalidade, estado civil portadora da CI-RG nº _____, inscrita no _____

CPF/MF sob o nº _____, conforme _____(procuração/contrato), que confere aos qualificados poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, atualizadas; nos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e subsidiariamente nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 3.784, de 6 de abril de 2001, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 21/2017, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, doravante designado meramente edital, e nos autos do processo nº 476900.004749/2017-89 do CFA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de solução de acesso à Internet, através de trânsito IP (v4 e v6), constituída por 1 (um) link com largura de banda de 200 Mbps, incluindo instalação e suporte à solução fornecida, em especial, ao definido no acordo de níveis de serviços, que servirá para aumentar a capacidade de navegação e redundância do serviço objeto do Contrato 16/2017/CFA (doc SEI nº 0058231).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto contratual deverá obedecer às disposições constantes do Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto contratual, fundamentada na Lei nº 10.520/2002, obedecerá às estipulações deste instrumento (e seus anexos), além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em ___/___/___, e dirigida ao CFA, contendo o(s) valor(es) unitário(s) e global, bem assim nos demais documentos constantes do processo nº 476900.004749/2017-89, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DO LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

A execução dos serviços deverá ser entregue no Conselho Federal de Administração (CFA), localizado no seguinte endereço: SAUS Quadra 01 Bloco L Edf. CFA, Brasília/DF -CEP 70.070-932.

PARÁGRAFO QUARTO - DO PRAZO PARA A ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

A execução contratual deverá obedecer aos seguintes prazos:

Principais eventos do contrato

AÇÃO	PRAZO
Entrega da Documentação Técnica pela CONTRATADA.	Até 30 (trinta) dias, contados a partir do início da vigência do contrato.
Prazo máximo da CONTRATADA para a disponibilidade do serviço contratado.	Até 30 (trinta) dias, contados a partir do início da vigência do contrato.
Emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo CONTRATANTE.	Na data de disponibilidade do serviço.
Período de Funcionamento Experimental (PFE)	Exatamente 7 (sete) dias, a partir da disponibilidade do serviço.
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo CONTRATANTE.	Até 5 (cinco) dias úteis após a homologação do serviço (PFE), a entrega da Documentação Técnica.

PARÁGRAFO QUINTO - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I e § 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

2.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

2.1.2 Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal da CONTRATADA, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

2.1.3 Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura;

2.1.4 Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda;

2.1.5 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

2.1.6 Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s);

2.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

2.1.8 Permitir que somente pessoas autorizadas pela CONTRATADA prestem suporte técnico;

2.1.9 Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou representante da CONTRATADA, que embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

2.1.10 Inspecionar, dentro dos prazos estabelecidos, os produtos/serviços fornecidos pela CONTRATADA e verificar a conformidade dos mesmos com o objeto do Termo de Referência;

2.1.11 Efetuar os chamados de atendimento técnico e avaliar sua execução, promovendo as medidas cabíveis para que os serviços sejam executados em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência;

2.1.12 Dispor da e manter a infraestrutura interna dos prédios e das salas onde ficarão os equipamentos de terminação do provedor, a saber: tubulação, calhas e esteiras internas, circuitos elétricos, climatização e espaço físico para abrigar os equipamentos da CONTRATADA.

2.2 A **CONTRATADA** obriga-se a:

2.2.1 Fornecer todos os equipamentos e quaisquer acessórios, incluindo cabos, material e acessórios necessários para instalação, conectorização e identificação adequada para o perfeito funcionamento da solução, conforme determinada pelo CONTRATANTE, de todos os itens utilizados na instalação e funcionamento dos serviços;

2.2.2 Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela contratante sobre a execução dos trabalhos;

2.2.3 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

2.2.4 Caso haja a necessidade de alocar equipamentos de informática de propriedade da empresa CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, como notebooks, os mesmos deverão, obrigatoriamente, antes de se conectar com a rede interna, estar de acordo com as políticas de segurança interna do CONTRATANTE;

2.2.5 Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

2.2.6 Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pelo CONTRATANTE;

2.2.7 Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;

2.2.8 Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.2.9 Zelar pela perfeita execução dos serviços;

2.2.10 Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência;

2.2.11 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

2.2.12 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CFA ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto. A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado;

2.2.13 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

2.2.14 Entregar os serviços nos prazos, quantidades, características e condições especificados;

2.2.15 Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes;

2.2.16 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

2.2.17 Entregar o material até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento do Conselho Federal de Administração, sob o Programa de Trabalho de 2017 e Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.01.04.04.037, e para o exercício seguinte créditos próprios de igual natureza

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cobertura da despesa este contrato tem valor de Empenho, no valor de R\$xxxxxxxxxxxxx (_____) à conta da dotação orçamentária especificada nesta

Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O CFA pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor global de R\$ xxxxxxxxxxxx (_____).

PARÁGRAFO ÚNICO - DO VALOR MENSAL

O CFA pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor de R\$ xxxxxxxxxxxx (_____), conforme tabela abaixo, no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços:

Subitem	Descrição	Unidade	Qtde	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
1.1	Serviço de acesso IP - CFA <-> Internet - 200 Mbp	Mês	12		
1.2	Serviço de Instalação do link	Serviço	1		
Valor Global Anual do Item 1 (R\$)					

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços cotados serão fixos e irreajustáveis nos primeiros 12 (doze) meses. Somente após esse período os serviços poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes, momento no qual será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ou outro divulgado pela ANATEL, tomando-se como referências o mês da apresentação da proposta de preços e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 (doze) meses, de acordo com a seguinte fórmula:

PR \square (**IMR** / **IMM**) \times **PA**, onde:

PR = Preço Reajustado;

IMR = Índice do IST, ou outro divulgado pela ANATEL, do mês anterior ao reajuste;

IMM = Índice do IST, ou outro divulgado pela ANATEL, do mês de apresentação da proposta de preços;

PA = Preço anteriormente praticado;

A administração antes de conceder o reajuste poderá exigir que a CONTRATADA apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.

A qualquer tempo durante a vigência do contrato, poderá a Administração promover a revisão dos preços contratados, caso constate que houve variação de custos/inssumos que acarretem redução do valor contratual.

Nessa hipótese, a empresa será notificada para manifestação acerca das informações coletadas e utilizadas pela Administração para o cálculo da variação alegada, possibilitando a negociação entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO

O pedido de reajuste deverá ser instruído com toda a documentação que o justifique.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PRAZO

A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito a reajustar o contrato

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O CFA pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, conforme Cláusula Quarta, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, após apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do CFA, CNPJ 34.061.135/0001-89, e da apresentação dos documentos relacionados no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

6.2. Os pagamentos à adjudicatária que vier a ser contratada para a execução do objeto desta licitação serão feitos nos termos abaixo, consoantes os percentuais estabelecidos na Proposta final.

6.2.1 Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:

6.2.2 Os valores dos serviços de que trata o objeto deste termo, compreenderão o valor dos serviços contratados pela licitante vendedora acrescido da taxa de administração, quando for o caso;

6.2.3. O pagamento fica condicionado à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;

6.2.4. O pagamento será efetuado após a conclusão e aprovação do CFA de cada serviço solicitado;

6.2.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

6.2.6. Encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CFA, prazo de até 15 (quinze) dias para que a

empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis;

6.2.7. A CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura com detalhamento correspondente ao objeto descrito e relatórios analítico e de atendimento, previstos nas cláusulas 13 e 16 do termo de referência. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CFA;

6.2.8. O CFA reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com os requisitos exigidos;

6.2.9. Considerando que o objeto contempla a prestação de serviço de *link* de comunicação de dados e de suporte técnico e considerando a vigência contratual, o pagamento relativo a esse serviço, com fornecimento de equipamentos e suporte técnico será pago mensalmente após emissão da nota fiscal de faturamento, da emissão do Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo CONTRATANTE e atendimento às demais exigências contratuais.

6.2.10. O serviço de instalação da conexão à Internet será pago somente após a sua realização por completo, com o serviço de acesso à Internet funcional e dentro dos parâmetros do acordo de nível de serviço.

6.2.11. Os faturamentos mensais deverão ser emitidos citando número do contrato, período de faturamento e mês de competência assim como data de vencimento, que não deverá ser menor que 15 dias após a ENTREGA da fatura para o CONTRATANTE.

6.2.12. Os faturamentos mensais deverão ocorrer, preferencialmente, no mês subsequente ao da prestação do serviço e deverá ser referentes ao 1º e último dia de cada mês, com exceção da 1ª e dí ultima fatura que poderão ser na forma de pró-rata.

6.2.13. O pagamento mensal se iniciará somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, previsto na cláusula 5 do termo de referência.

6.2.14. O mês de referência de prestação do serviço para efeito de pagamento será sempre o anterior ao de emissão da Nota Fiscal/Fatura, compreendendo do primeiro ao último dia.

6.2.15. A equipe de fiscalização do CONTRATANTE tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar o relatório analítico descrito no SLA05 e autorizar a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal/Fatura.

6.2.16. A CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal/Fatura o valor total de desconto por eventual indisponibilidade do serviço ocorrida no mês de referência, efetuando o devido abatimento no valor da mensalidade.

6.2.17. O vencimento da Nota Fiscal/Fatura deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis a partir da data de seu recebimento pelo CONTRATANTE.

6.2.18. Para o primeiro e o último mês de serviço da vigência contratual, o faturamento deverá ser proporcional aos dias de serviço efetivamente prestado.

6.2.19. A Nota Fiscal somente deverá ser emitida após a CONTRATADA receber o aceite referente ao Relatório Analítico, previsto na cláusula 5 do termo de referência.

6.2.20. Poderá haver glosas nas faturas no caso de descumprimento contratual.

6.2.21. O primeiro faturamento deverá ocorrer, preferencialmente, 30 (trinta) dias após o aceite definitivo ou, a critério da CONTRATADA, na forma de pró-rata, ou seja, faturando somente o período da prestação do serviço dentro do mês de competência. Entende-se como mês de competência o mês em que o serviço foi prestado.

6.2.22. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, a contar da sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO EXECUTANTE

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ xxxxxxxx (_____), no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão aceitas garantias em cujos temos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO

O CFA não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- b) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuênciâ da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUINTO

Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo CFA, bem como de processo administrativo instaurado pelo CFA com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo quarto.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo CFA, mediante correspondência entregue contra recibo.

PARÁGRAFO OITAVO

O prazo de validade da garantia coincidirá com a vigência contratual, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou resarcimento de danos ao CFA e/ou a terceiros.

PARÁGRAFO NONO

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Ordenador de Despesas do CFA, conforme estabelecido no Decreto nº 93.872/1986.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: seguintes à exéssão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - O não cumprimento dos prazos para fornecimento da solução proposta, estabelecidos neste termo de referência, sem justificativas acatadas pelo CONTRATANTE, sujeitará à CONTRATADA:

7.1.1 - A multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado, limitada a 30 (trinta) dias, a partir da data para adimplemento da obrigação prevista no item 59 do anexo II deste termo de referência;

7.1.2 - A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

7.1.3 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

7.1.4 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.1.5 - Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as seguintes sanções, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

7.1.5.1 - advertência;

7.1.5.2 - por inexecução parcial:

7.1.5.2.1 - 5% (cinco por cento) de multa sobre o valor de uma mensalidade para cada obrigação descumprida, dentre as constantes no anexo II deste termo de referência. A multa deverá ser reapplyada nos meses subsequentes em caso de continuidade do descumprimento das obrigações, à exceção do item 59 do anexo II deste termo de referência;

7.1.5.2.2 - 25% (vinte e cinco por cento) de multa sobre o valor de uma mensalidade quando os descumprimentos do acordo de nível de serviço, referentes aos graus de 1 a 3 da tabela abaixo (Percentual dos descontos por descumprimento do acordo de nível de serviço) deste termo de referência, ultrapassarem o limite percentual de descontos estabelecido na cláusula 7.1.5.9;

7.1.5.2.3 - a soma das multas por inexecução parcial limitam-se a 40% (quarenta por cento) do valor mensal do contrato;

7.1.5.3 - por inexecução total:

7.1.5.3.1 - 20% (vinte por cento) de multa sobre o valor total do contrato, considerado todo o prazo de vigência do contrato;

7.1.5.3.2 - Na hipótese de aplicação da multa prevista no item acima, o contrato poderá ser rescindido a exclusivo critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração das perdas e danos;

7.1.5.4 - A hipótese de desconto de 100% do valor mensal, conforme previsto na tabela 3, para o caso de grau 5 de descumprimento implica a inexecução total e a devida aplicação das sanções previstas nos itens 7.1.5.3.1 e 7.5.1.3.2;

7.1.5.5 - Toda multa aplicada será descontada de qualquer crédito da empresa contratada.

7.1.5.6- Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a contratada deverá recolhê-las nos prazos que o Conselho Federal de Administração determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.1.5.7 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

7.1.5.8 - Pelo descumprimento dos acordos de nível de serviço, poderão ser aplicados descontos mensais conforme os respectivos graus apresentados nas tabelas 3 e 4, abaixo.

7.1.5.9 - Os descontos referentes aos graus de 1 a 3 ficam limitados ao total de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal do contrato, sujeitando a CONTRATADA à inexecução parcial em caso de extrapolação desse limite percentual;

7.1.6 - Suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, graduados pelos seguintes prazos:

7.1.6.1 - 6 (seis) meses, nos casos de:

7.1.6.1.1 - aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

7.1.6.1.2- alteração da quantidade ou qualidade do serviço prestado;

7.1.6.2- 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto, do serviço, ou de suas parcelas.

7.1.6.3 - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

7.1.6.3.1 - paralisação de serviço ou do fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

7.1.6.3.2 - sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

7.1.7 - Suspensão de participação em licitação com a União, por 60 (sessenta) meses, nos casos de:

7.1.7.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto da CONTRATO;

7.1.7.2 - não mantiver a proposta;

7.1.7.3 - falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;

7.1.7.4 - comportar-se de modo inidôneo;

7.1.7.5 - fizer declaração falsa; ou

7.1.7.6 cometer fraude fiscal.

7.2 - As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

7.3 - Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

7.4 - A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

7.5 - As penalidades e suspensão de licitar serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial da União.

7.6 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser fornecida apresentando: número da parcela do contrato; mês e ano de referência do contrato; número do contrato; valor mensal do serviço; valor total dos descontos aplicados no mês de referência, se houver; e valor líquido (valor mensal menos valor total dos descontos) a ser pago.

Percentual dos descontos por descumprimento do acordo de nível de serviço

Grau	Correspondência
1	Desconto de 0,1% sobre o valor mensal do serviço, por

1	hora de atraso								
2	Desconto de 0,5% sobre o valor mensal do serviço, por hora de atraso								
3	Desconto de 1,0% sobre o valor mensal do serviço, por hora de atraso								
4	Desconto do período de indisponibilidade aferido								
5	<table> <thead> <tr> <th>Taxa média obtida</th> <th>Desconto sobre o valor mensal do serviço</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>>= 90% e < 99,7%</td> <td>10%</td> </tr> <tr> <td>>= 80% e < 90%</td> <td>30%</td> </tr> <tr> <td>< 80%</td> <td>100%</td> </tr> </tbody> </table>	Taxa média obtida	Desconto sobre o valor mensal do serviço	>= 90% e < 99,7%	10%	>= 80% e < 90%	30%	< 80%	100%
Taxa média obtida	Desconto sobre o valor mensal do serviço								
>= 90% e < 99,7%	10%								
>= 80% e < 90%	30%								
< 80%	100%								

Graus de descumprimento do acordo de nível de serviço

Descrição	Grau de descumprimento
Descumprir o SLA01	3
Descumprir o SLA02	5
Descumprir o SLA03	2
Descumprir o SLA04	3
Descumprir o SLA05	3
Descumprir o SLA06	1
Descumprir o SLA07	4

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato Sr. José Carlos de Araújo Ferreira, Coordenador da Coordenadoria de Informática, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do CFA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o CFA e/ou terceiros.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CFA nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CFA;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARAGRAFO TERCEIRO

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO

Conforme o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução da garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao CFA dos valores das

multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CFA.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO E VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O CFA deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja..

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente assinado eletronicamente pelas partes, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

CONTRATANTE:

CONTRATADA

Testemunha

Referência: Processo nº 476900.004749/2017-89

SEI nº 0076130



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país



Comissão Especial de Pregoeiros do CFA
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1813 e Fax: - www.cfa.org.br

Despacho nº 1282/2017/CFA

Brasília, 08 de agosto de 2017.

Para: **Marcos Antonio Susin, Analista de Banco de Dados**

Providências: Solicitamos a analise das impugnações apresentadas ao Pregão 21/2017 - Link de internet redundante, apresentado pela empresa Telefônica Brasil, conforme Doc. SEI 0078116.

Informo ainda que temos 24 horas para responder a impugnação.

Tec. Cont. Alberto Lopes de Barros
Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Lopes de Barros, Pregoeiro**, em 08/08/2017, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0078133** e o código CRC **12943A7F**.

Referência: Processo nº 476900.004749/2017-89

SEI nº 0078133



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO



O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país

Coordenadoria de Informática

Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1830 e Fax: - www.cfa.org.br

Despacho nº 1293/2017/CFA

Brasília, 09 de agosto de 2017.

Para: Alberto Lopes Barros - Pregoeiro

Providências: Resposta as impugnações apresentadas Doc Sei N° 0078116 e Doc Sei N° 0078293

RESPOSTAS IMPUGNAÇÃO TELEFÔNICA

01- ESCLARECIMENTO A CERCA DA EXIGÊNCIA DOS COMPROVANTES DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. VIOLAÇÃO DO ART. 30 DA LEI 8.666/1993.

A requerente manifesta que o CFA exige todos os requisitos do objeto do edital no atestado de qualificação técnica.

Informamos que de todos os itens declarados como necessários ao objeto, discriminamos tão somente três. Destacamos que no item de velocidade, solicitamos que o atestado contemple entrega de 100 Mbps enquanto que no edital o objeto requer 200 Mbps.

Informamos ainda que esta Autarquia já executou outro processo licitatório, nas mesmas condições com mais de sete participantes, sem qualquer objeção por parte delas em atender as exigências aqui requeridas.

Entendemos portanto que não há violação ao artigo citado e consideramos improcedente o pedido de impugnação para o referido item.

02 - EXIGÊNCIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIDORES PARA CONSULTA DE RESOLUÇÃO DE DOMÍNIOS DA INTERNET

Este requisito tem sido, até o momento, solicitado por diversas entidades públicas em seus processos licitatórios, não sendo novidade o seu atendimento por parte dos fornecedores.

Informamos que esta Autarquia já executou outro processo licitatório, nas mesmas condições com mais de sete participantes, sem qualquer objeção por parte delas em atender as exigências aqui requeridas e que o fornecedor atual do link principal vem atendendo plenamente o requisito

Consideramos improcedente o pedido de retirada do referido item.

03 - EXIGÊNCIA DE INCLUSÃO DE RECURSOS DE CONECTIVIDADES NA SOLUÇÃO

Informamos que o requerente equivoca-se no entendimento do requisito. A leitura da exigência limita-se ao conjunto de recursos necessários para o fornecimento do serviço.

Consideramos improcedente o pedido de retirada do referido item.

04 - TAXA DE TRANSMISSÃO DE SAÍDA DO POP. ESCLARECIMENTO

O que se solicita neste requisito é que o POP da proponente que conectará a contratante à internet tenha capacidade suficiente para atender todos os clientes simultaneamente sem que haja perda da qualidade do serviço.

O requisito será mantido como no edital não sendo atendido a solicitação por parte do requerente.

05 - APLICAÇÕES EXIGIDAS AO SERVIÇO IP DEDICADO

O requerente solicita esclarecimento quanto aos protocolos suportados pelo serviço de conexão com a internet.

Constatamos que a própria requerente já possui, em parte a resposta necessária, sendo que os protocolos suportados são os das camadas 3 e superiores do modelo OSI.

06 - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELA INFRAESTRUTURA INTERNA

Para melhor entendimento deste subitem (3.4 do item 3 do ANEXO I), sugerimos, retirar parte do texto ficando com a seguinte redação:

Onde se Lê:

Todo material necessário para a plena instalação dos equipamentos, a exemplo de rack, trilhos, cabos, adaptadores e conectores, serão disponibilizados pela CONTRATADA, inclusive qualquer eventual adaptação a ser feita nas instalações físicas nas dependências do CONTRATANTE, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas, dentre outros);

Leia-se:

Todo material necessário para a plena instalação dos equipamentos, a exemplo de rack, trilhos, cabos, adaptadores e conectores, serão disponibilizados pela CONTRATADA, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas, dentre outros);

Este é o nosso entendimento, SMJ.

07 - DAS SOLICITAÇÕES DO CONTRATANTE APÓS A IMPLANTAÇÃO DOS CIRCUITOS

O requerente solicita esclarecimento em virtude de custos não alinhados e não previstos por desconhecimento de necessidades de fornecimento.

Caso haja demanda que requeira o ajustamento do contrato implicando em aditivo, o CFA procederá conforme regula a legislação em vigor.

08 - EXIGÊNCIA DE SUPORTE TÉCNICO ON-SITE. ESCLARECIMENTO

O requerente requer-se seja indicado se está correto seu entendimento sobre consultoria técnica em casos não relacionados com incidentes.

O entendimento do requerente está correto.

09 - DÚVIDAS SOBRE O SUPORTE TÉCNICO A SER FORNECIDO

22. O requisito será mantido como no edital não sendo atendido a solicitação por parte do requerente.

29. Sim é possível pois o requisito já prevê como alternativa ao envio por e-mail o próprio acesso via web

34. Em nosso entendimento esta proposição está pacificada no edital visto que o SLA estabelecido exige a continuidade da prestação de serviço em níveis elevados, sendo plenamente aceitável qualquer argumentação técnica que sustente a prestação do serviço, desde que mantidas as condições de segurança e continuidade do serviço.

46. O entendimento da requerente está correto.

53. O requisito será mantido como no edital não sendo atendido a solicitação por parte do requerente.

56. O requisito será mantido como no edital não sendo atendido a solicitação por parte do requerente.

RESPOSTAS IMPUGNAÇÃO OI

Item:

“ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA Nº 49/2017/CFA 1.2.2.2. A contratada deverá disponibilizar um bloco IPv4 com 16 endereços válidos e, a critério do CFA e a qualquer tempo, DNS Primário, Secundário e Reverso, para tradução de domínios da INTERNET, cujos custos devem estar inseridos na mensalidade dos serviços; ”

Solicitação:

Solicitamos alterar estes itens informando que a Contratada deverá disponibilizar servidores DNS Primário e Secundário apenas com função “recursivo”. No que se refere a configuração de DNS Reverso este será configurado mediante disponibilidade de informações, como, endereço de rede, nome do DNS Primário/Secundário, Domínio, ID Registro.BR. Nossa solicitação será atendida?

Resposta:

O requisito será mantido como no edital não sendo atendido a solicitação por parte do requerente.

Item:

“ANEXO II - REQUISITOS DO SERVIÇO DE SUPORTE 59. O prazo máximo de implantação da solução proposta, atendendo a TODOS os itens obrigatórios, e início da prestação do serviço deverá ser de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas na cláusula 19 do termo de referência.”

Solicitação:

O prazo exigido se torna exíguo, pois o objeto em questão exige que o meio de acesso seja em fibra óptica, o que se fará necessário o desenvolvimento de projeto especial executado mediante autorização de órgãos públicos e privados. O atendimento integral do objeto exigirá um prazo de até 75 (setenta e cinco) dias.

Resposta:

O requisito será mantido como no edital não sendo atendido a solicitação por parte do requerente.

Item:

"ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO LINK.

3. IMPLANTAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

3.4. Todo material necessário para a plena instalação dos equipamentos, a exemplo de rack, trilhos, cabos, adaptadores e conectores, serão disponibilizados pela CONTRATADA, inclusive qualquer eventual adaptação a ser feita nas instalações físicas nas dependências do CONTRATANTE, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas, dentre outros) "

Solicitação:

A OI entrega o circuito no DG do cliente, qualquer adequação e equipamentos para receber o circuito da OI deverá ser disponibilizada pela CONTRATANTE, desta forma solicitar que seja retirado do edital qualquer alteração e ou adequação que deva ser realizada no ambiente da CONTRATANTE.

Resposta:

Para melhor entendimento deste subitem (3.4 do item 3 do ANEXO I), sugerimos, retirar parte do texto ficando com a seguinte redação:

Onde se Lê:

Todo material necessário para a plena instalação dos equipamentos, a exemplo de rack, trilhos, cabos, adaptadores e conectores, serão disponibilizados pela CONTRATADA, inclusive qualquer eventual adaptação a ser feita nas instalações físicas nas dependências do CONTRATANTE, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas, dentre outros);

Leia-se:

Todo material necessário para a plena instalação dos equipamentos, a exemplo de rack, trilhos, cabos, adaptadores e conectores, serão disponibilizados pela CONTRATADA, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas, dentre outros);

Este é o nosso entendimento, SMJ.

Solicitação:

Oi solicita a alteração do índice para 65ms, pois a latência é influenciada diretamente pela topologia da solução adotada, que envolve equipamentos e meios físicos entre Contratante e Contratada necessários para sua implementação

Resposta:

O requisito será mantido como no edital não sendo atendido a solicitação por parte do requerente.

Marcos Antonio Susin

Analista de Banco de Dados



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio Susin, Analista de Banco de Dados**, em 09/08/2017, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0078519** e o código CRC **9219B83C**.

Referência: Processo nº 476900.004749/2017-89

SEI nº 0078519



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Seção de Contratos

Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L - Edifício CFA, , Brasília/DF, CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1800 e Fax: - www.cfa.org.br

CONTRATO Nº 36/2017/CFA

PROCESSO Nº 476900.004749/2017-89

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO , E A EMPRESA BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CONTRATANTE

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 34.061.135/0001-89, instalado na SAUS Quadra 01 Bloco L Edf. CFA, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente Adm. Wagner H. Siqueira, Brasileiro, Casado, CRA-RJ 01-02903, CPF nº 032.298.747-49, daqui por diante designado simplesmente CFA.

CONTRATADA

BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 11.966.640/0001-77, estabelecida na Rua Comendador Azevedo, 140 2º andar, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS, CEP 90.220-150, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio-Administrativo Sr. Nicolas Pinto Linné, brasileiro, solteiro, portadora da CI-RG nº 5070828297 SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.241.630-69, conforme contrato social, que confere aos qualificados poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, atualizadas; nos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e subsidiariamente nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 3.784, de 6 de abril de 2001, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 21/2017, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, doravante designado meramente edital, e nos autos do processo nº 476900.04749/2017-89 do CFA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de solução de acesso à Internet, através de trânsito IP (v4 e v6), constituída por 1 (um) link com largura de banda de 200 Mbps, incluindo instalação e suporte à solução fornecida, em especial, ao definido no acordo de níveis de serviços, que servirá para aumentar a capacidade de navegação e redundância do serviço objeto do Contrato 16/2017/CFA (doc SEI nº 0058231).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto contratual deverá obedecer às disposições constantes do Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto contratual, fundamentada na Lei nº 10.520/2002, obedecerá às estipulações deste instrumento (e seus anexos), além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 11/08/2017, e dirigida ao CFA, contendo o(s) valor(es) unitário(s) e global, bem assim nos demais documentos constantes do processo nº 476900.004749/2017-89, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DO LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

A execução dos serviços deverá ser entregue no Conselho Federal de Administração (CFA), localizado no seguinte endereço: SAUS Quadra 01 Bloco L Edf. CFA, Brasília/DF -CEP 70.070-932.

PARÁGRAFO QUARTO - DO PRAZO PARA A ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

A execução contratual deverá obedecer aos seguintes prazos:

Principais eventos do contrato

AÇÃO	PRAZO
Entrega da Documentação Técnica pela CONTRATADA.	Até 30 (trinta) dias, contados a partir do início da vigência do contrato.
Prazo máximo da CONTRATADA para a disponibilidade do serviço contratado.	Até 30 (trinta) dias, contados a partir do início da vigência do contrato.
Emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo CONTRATANTE.	Na data de disponibilidade do serviço.
Período de Funcionamento Experimental (PFE)	Exatamente 7 (sete) dias, a partir da disponibilidade do serviço.
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo CONTRATANTE.	Até 5 (cinco) dias úteis após a homologação do serviço (PFE), a entrega da Documentação Técnica.

PARÁGRAFO QUINTO - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I e § 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 2.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 2.1.2 Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal da CONTRATADA, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 2.1.3 Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura;
- 2.1.4 Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda;
- 2.1.5 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- 2.1.6 Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s);
- 2.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 2.1.8 Permitir que somente pessoas autorizadas pela CONTRATADA prestem suporte técnico;
- 2.1.9 Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou representante da CONTRATADA, que embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

2.1.10 Inspecionar, dentro dos prazos estabelecidos, os produtos/serviços fornecidos pela CONTRATADA e verificar a conformidade dos mesmos com o objeto do Termo de Referência;

2.1.11 Efetuar os chamados de atendimento técnico e avaliar sua execução, promovendo as medidas cabíveis para que os serviços sejam executados em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência;

2.1.12 Dispor da e manter a infraestrutura interna dos prédios e das salas onde ficarão os equipamentos de terminação do provedor, a saber: tubulação, calhas e esteiras internas, circuitos elétricos, climatização e espaço físico para abrigar os equipamentos da CONTRATADA.

2.2 A CONTRATADA obriga-se a:

2.2.1 Fornecer todos os equipamentos e quaisquer acessórios, incluindo cabos, material e acessórios necessários para instalação, conectorização e identificação adequada para o perfeito funcionamento da solução, conforme determinada pelo CONTRATANTE, de todos os itens utilizados na instalação e funcionamento dos serviços;

2.2.2 Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela contratante sobre a execução dos trabalhos;

2.2.3 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

2.2.4 Caso haja a necessidade de alocar equipamentos de informática de propriedade da empresa CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, como notebooks, os mesmos deverão, obrigatoriamente, antes de se conectar com a rede interna, estar de acordo com as políticas de segurança interna do CONTRATANTE;

2.2.5 Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

2.2.6 Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pelo CONTRATANTE;

2.2.7 Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;

2.2.8 Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.2.9 Zelar pela perfeita execução dos serviços;

2.2.10 Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência;

2.2.11 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

2.2.12 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CFA ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto. A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado;

2.2.13 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

2.2.14 Entregar os serviços nos prazos, quantidades, características e condições especificados;

2.2.15 Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes;

2.2.16 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

2.2.17 Entregar o material até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício, à conta de

créditos orçamentários consignados no Orçamento do Conselho Federal de Administração, sob o Programa de Trabalho de 2017 e Elemento de Despesa 6.2.2.1.01.04.04.037, e para o exercício seguinte créditos próprios de igual natureza

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cobertura da despesa este contrato tem valor de Empenho, no valor de R\$ 33.499,00 (trinta e três mil quatrocentos e noventa e nove reais) à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O CFA pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor global de R\$ 33.498,96 (trinta e três mil quatrocentos e noventa e nove reais) à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO VALOR MENSAL

O CFA pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor de R\$ 2.791,58 (dois mil setecentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos), conforme tabela abaixo, no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços:

Subitem	Descrição	Unidade	Qtde	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
1.1	Serviço de acesso IP - CFA <-> Internet - 200 Mbp	Mês	12	2.791,58	33.498,96
1.2	Serviço de Instalação do link	Serviço	1	0,00	0,00
Valor Global Anual do Item 1 (R\$)				33.498,96	

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços cotados serão fixos e irreajustáveis nos primeiros 12 (doze) meses. Somente após esse período os serviços poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes, momento no qual será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ou outro divulgado pela ANATEL, tomando-se como referências o mês da apresentação da proposta de preços e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 (doze) meses, de acordo com a seguinte fórmula:

PR \square (**IMR / IMM**) \times **PA**, onde:

PR = Preço Reajustado;

IMR = Índice do IST, ou outro divulgado pela ANATEL, do mês anterior ao reajuste;

IMM = Índice do IST, ou outro divulgado pela ANATEL, do mês de apresentação da proposta de preços;

PA = Preço anteriormente praticado;

A administração antes de conceder o reajuste poderá exigir que a CONTRATADA apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.

A qualquer tempo durante a vigência do contrato, poderá a Administração promover a revisão dos preços contratados, caso constate que houve variação de custos/insumos que acarretem redução do valor contratual.

Nessa hipótese, a empresa será notificada para manifestação acerca das informações coletadas e utilizadas pela Administração para o cálculo da variação alegada, possibilitando a negociação entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO

O pedido de reajuste deverá ser instruído com toda a documentação que o justifique.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PRAZO

A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de conseqüência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito a reajustar o contrato

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O CFA pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, conforme Cláusula Quarta, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, após apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do CFA, CNPJ 34.061.135/0001-89, e da apresentação dos documentos relacionados no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

6.2. Os pagamentos à adjudicatária que vier a ser contratada para a execução do objeto desta licitação serão feitos nos termos abaixo, consoantes os percentuais estabelecidos na Proposta final.

6.2.1 Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:

6.2.2 Os valores dos serviços de que trata o objeto deste termo, compreenderão o valor dos serviços contratados pela licitante vendedora acrescido da taxa de administração, quando for o caso;

6.2.3. O pagamento fica condicionado à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;

6.2.4. O pagamento será efetuado após a conclusão e aprovação do CFA de cada serviço solicitado;

6.2.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

6.2.6. Encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CFA, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis;

6.2.7. A CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura com detalhamento correspondente ao objeto descrito e relatórios analítico e de atendimento, previstos nas cláusulas 13 e 16 do termo de referência. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CFA;

6.2.8. O CFA reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com os requisitos exigidos;

6.2.9. Considerando que o objeto contempla a prestação de serviço de *link* de comunicação de dados e de suporte técnico e considerando a vigência contratual, o pagamento relativo a esse serviço, com fornecimento de equipamentos e suporte técnico será pago mensalmente após emissão da nota fiscal de faturamento, da emissão do Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo CONTRATANTE e atendimento às demais exigências contratuais.

6.2.10. O serviço de instalação da conexão à Internet será pago somente após a sua realização por completo, com o serviço de acesso à Internet funcional e dentro dos parâmetros do acordo de nível de serviço.

6.2.11. Os faturamentos mensais deverão ser emitidos citando número do contrato, período de faturamento e mês de competência assim como data de vencimento, que não deverá ser menor que 15 dias após a **ENTREGA** da fatura para o CONTRATANTE.

6.2.12. Os faturamentos mensais deverão ocorrer, preferencialmente, no mês subsequente ao da prestação do serviço e deverá ser referentes ao 1º e último dia de cada mês, com exceção da 1ª e dí última fatura que poderão ser na forma de pró-rata.

6.2.13. O pagamento mensal se iniciará somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, previsto na cláusula 5 do termo de referência.

6.2.14. O mês de referência de prestação do serviço para efeito de pagamento será sempre o anterior ao de emissão da Nota Fiscal/Fatura, compreendendo do primeiro ao último dia.

6.2.15. A equipe de fiscalização do CONTRATANTE tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar o relatório analítico descrito no SLA05 e autorizar a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal/Fatura.

6.2.16. A CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal/Fatura o valor total de desconto por eventual indisponibilidade do serviço ocorrida no mês de referência, efetuando o devido abatimento no valor da mensalidade.

6.2.17. O vencimento da Nota Fiscal/Fatura deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis a partir da data de seu recebimento pelo CONTRATANTE.

6.2.18. Para o primeiro e o último mês de serviço da vigência contratual, o faturamento deverá ser proporcional aos dias de serviço efetivamente prestado.

6.2.19. A Nota Fiscal somente deverá ser emitida após a CONTRATADA receber o aceite referente ao Relatório Analítico, previsto na cláusula 5 do termo de referência.

6.2.20. Poderá haver glosas nas faturas no caso de descumprimento contratual.

6.2.21. O primeiro faturamento deverá ocorrer, preferencialmente, 30 (trinta) dias após o aceite definitivo ou, a critério da CONTRATADA, na forma de pró-rata, ou seja, faturando somente o período da prestação do serviço dentro do mês de competência. Entende-se como mês de competência o mês em que o serviço foi prestado.

6.2.22. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, a contar da sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO EXECUTANTE

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 1.674,95 (mil seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão aceitas garantias em cujos temos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO

O CFA não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- b) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUINTO

Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo CFA, bem como de processo administrativo instaurado pelo CFA com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO

Não serão aceitas garantias que incluem outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo quarto.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo CFA, mediante correspondência entregue contra recibo.

PARÁGRAFO OITAVO

O prazo de validade da garantia coincidirá com a vigência contratual, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou resarcimento de danos ao CFA e/ou a terceiros.

PARÁGRAFO NONO

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Ordenador de Despesas do CFA, conforme estabelecido no Decreto nº 93.872/1986.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: seguintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - O não cumprimento dos prazos para fornecimento da solução proposta, estabelecidos neste termo de referência, sem justificativas acatadas pelo CONTRATANTE, sujeitará à CONTRATADA:

7.1.1 - A multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado, limitada a 30 (trinta) dias, a partir da data para adimplemento da obrigação prevista no item 59 do anexo II deste termo de referência;

7.1.2 - A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

7.1.3 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

7.1.4 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.1.5 - Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as seguintes sanções, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

7.1.5.1 - advertência;

7.1.5.2 - por inexecução parcial:

7.1.5.2.1 - 5% (cinco por cento) de multa sobre o valor de uma mensalidade para cada obrigação descumprida, dentre as constantes no anexo II deste termo de referência. A multa deverá ser reaplicada nos meses subsequentes em caso de continuidade do descumprimento das obrigações, à exceção do item 59 do anexo II deste termo de referência;

7.1.5.2.2 - 25% (vinte e cinco por cento) de multa sobre o valor de uma mensalidade quando os descumprimentos do acordo de nível de serviço, referentes aos graus de 1 a 3 da tabela abaixo (Percentual dos descontos por descumprimento do acordo de nível de serviço) deste termo de referência, ultrapassarem o limite percentual de descontos estabelecido na cláusula 7.1.5.9;

7.1.5.2.3 - a soma das multas por inexecução parcial limitam-se a 40% (quarenta por

cento) do valor mensal do contrato;

7.1.5.3 - por inexecução total:

7.1.5.3.1 - 20% (vinte por cento) de multa sobre o valor total do contrato, considerado todo o prazo de vigência do contrato;

7.1.5.3.2 - Na hipótese de aplicação da multa prevista no item acima, o contrato poderá ser rescindido a exclusivo critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração das perdas e danos;

7.1.5.4 - A hipótese de desconto de 100% do valor mensal, conforme previsto na tabela 3, para o caso de grau 5 de descumprimento implica a inexecução total e a devida aplicação das sanções previstas nos itens 7.1.5.3.1 e 7.5.1.3.2;

7.1.5.5 - Toda multa aplicada será descontada de qualquer crédito da empresa contratada.

7.1.5.6- Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a contratada deverá recolhê-las nos prazos que o Conselho Federal de Administração determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.1.5.7 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

7.1.5.8 - Pelo descumprimento dos acordos de nível de serviço, poderão ser aplicados descontos mensais conforme os respectivos graus apresentados nas tabelas 3 e 4, abaixo.

7.1.5.9 - Os descontos referentes aos graus de 1 a 3 ficam limitados ao total de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal do contrato, sujeitando a CONTRATADA à inexecução parcial em caso de extrapolação desse limite percentual;

7.1.6 - Suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, graduados pelos seguintes prazos:

7.1.6.1 - 6 (seis) meses, nos casos de:

7.1.6.1.1 - aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

7.1.6.1.2- alteração da quantidade ou qualidade do serviço prestado;

7.1.6.2- 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto, do serviço, ou de suas parcelas.

7.1.6.3 - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

7.1.6.3.1 - paralisação de serviço ou do fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

7.1.6.3.2 - sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

7.1.7 - Suspensão de participação em licitação com a União, por 60 (sessenta) meses, nos casos de:

7.1.7.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto da CONTRATO;

7.1.7.2 - não mantiver a proposta;

7.1.7.3 - falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;

7.1.7.4 - comportar-se de modo inidôneo;

7.1.7.5 - fizer declaração falsa; ou

7.1.7.6 cometer fraude fiscal.

7.2 - As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

7.3 - Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

7.4 - A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

7.5 - As penalidades e suspensão de licitar serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial da União.

7.6 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser fornecida apresentando: número da parcela do contrato; mês e ano de referência do contrato; número do contrato; valor mensal do serviço; valor total dos descontos aplicados no mês de referência, se houver; e valor líquido (valor mensal menos valor total dos descontos) a ser pago.

Percentual dos descontos por descumprimento do acordo de nível de serviço

Grau	Correspondência								
1	Desconto de 0,1% sobre o valor mensal do serviço, por hora de atraso								
2	Desconto de 0,5% sobre o valor mensal do serviço, por hora de atraso								
3	Desconto de 1,0% sobre o valor mensal do serviço, por hora de atraso								
4	Desconto do período de indisponibilidade aferido								
5	<table> <thead> <tr> <th>Taxa média obtida</th> <th>Desconto sobre o valor mensal do serviço</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>>= 90% e < 99,7%</td> <td>10%</td> </tr> <tr> <td>>= 80% e < 90%</td> <td>30%</td> </tr> <tr> <td>< 80%</td> <td>100%</td> </tr> </tbody> </table>	Taxa média obtida	Desconto sobre o valor mensal do serviço	>= 90% e < 99,7%	10%	>= 80% e < 90%	30%	< 80%	100%
Taxa média obtida	Desconto sobre o valor mensal do serviço								
>= 90% e < 99,7%	10%								
>= 80% e < 90%	30%								
< 80%	100%								

Graus de descumprimento do acordo de nível de serviço

Descrição	Grau de descumprimento
Descumprir o SLA01	3
Descumprir o SLA02	5
Descumprir o SLA03	2
Descumprir o SLA04	3
Descumprir o SLA05	3
Descumprir o SLA06	1
Descumprir o SLA07	4

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato Sr. José Carlos de Araújo Ferreira, Coordenador da Coordenadoria de Informática, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do CFA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o CFA e/ou terceiros.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CFA nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao

contrato, desde que haja conveniência para o CFA;
c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO

Conforme o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução da garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao CFA dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CFA.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO E VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O CFA deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja..

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente assinado eletronicamente pelas partes, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

CONTRATANTE:

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Adm. Wagner Hucleberry Siqueira
Presidente - CRA-RJ nº 01-02903-7
CPF Nº 032.298.747-49

CONTRATADA

BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Sr. Nicolas Pinto Linné

Testemunhas:

Marcos Antonio Susin
Alberto Lopes de Barros



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Lopes de Barros, Chefe da Seção de Compras**, em 15/09/2017, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Wagner Siqueira, Presidente**, em 15/09/2017, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio Susin, Analista de Banco de Dados**, em 15/09/2017, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Nícolas Pinto Linné, Usuário Externo**, em 18/09/2017, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0087052** e o código CRC **BB3CB357**.



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Seção de Contratos

Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L - Edifício CFA, , Brasília/DF, CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1800 e Fax: - www.cfa.org.br

Despacho nº 1556/2017/CFA

Brasília, 18 de setembro de 2017.

Para: Seção de Orçamento e Finanças

Providências: Solicito a Emissão de Empenho referente ao contrato 36, Doc. SEI 0087052

Téc. Cont. Alberto Lopes de Barros

Chefe da Seção de Compras



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Lopes de Barros, Chefe da Seção de Compras**, em 18/09/2017, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0087665** e o código CRC **B2C568A1**.

Referência: Processo nº 476900.004749/2017-89

SEI nº 0087665

CFA 34.061.135/0001-89	Nota de empenho 1182	Exercício 2017		
Número: 1182 Tipo: Ordinário	Processo: 4749/2017-89 Modalidade Contratada: Outros	Emissão: 19/09/2017		
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.037 - Serviços de Internet				
Favorecido				
Nome: BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA				
Endereço: RUA COMENDADOR AZEVEDO Nº 140 2º ANDAR				
Bairro: FLORESTA	Cidade/UF: Porto Alegre / RS			
CEP: 90220150	Telefone:			
Inscrição Municipal:	RG/Inscrição Estadual:			
CNPJ/CPF 11.966.640/0001-77	Dados Bancários			
	Banco:	Conta:		
	Agência:			
Valor: 33.498,96				
Trinta e Três Mil e Quatrocentos e Noventa e Oito Reais e Noventa e Seis Centavos				
Histórico: VALOR EMPENHADO A BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, PELA AQUISIÇÃO OU SERVIÇOS PRESTADOS.				
Saldo Anterior 60.371,76	Valor da Nota 33.498,96	Saldo Atual 26.872,80		

Brasília-DF, 19 de setembro de 2017

Adm. Wagner Siqueira
Presidente
CRA-RJ nº 01-02903-7
032.298.747-49

Adm. Ruy Pedro Baratz Ribeiro
Diretor Administrativo e Financeiro
CRA-RS nº 2117
025.093.180-04



Edital também disponível no sítio www.jfrs.jus.br. Demais informações pelo e-mail licitacao@jfrs.jus.br. Processo Administrativo nº 0004459-56.2017.4.04.8001.

CLEVERTON TOSETTO AMARAL
Diretor do Núcleo de Apoio Administrativo

(SIDEC - 20/09/2017) 090020-00001-2017NE999999

5ª REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 26/2017 - UASG 090010

Nº Processo: 1443-45/2017 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de equipamentos, serviços e softwares destinados a prover as soluções de balanceamento de carga, segurança de rede e acesso sem fio, visando atender às necessidades da Seção Judiciária em Alagoas. Total de Itens Licitados: 00010. Edital: 21/09/2017 de 09h00 às 12h00 e de 12h01 às 17h59. Endereço: Avenida Menino Marcelo, S/n Serraria MACEIO - AL ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090010-05-26-2017. Entrega das Propostas: a partir de 21/09/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/10/2017 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CARLOS HENRIQUE LIMA DE ALCANTARA
Supervisor da Slc

(SIDEC - 20/09/2017) 090010-00001-2017NE000045

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 20/2017

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 06/09/2017 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços especializados para revitalização/complementação do SPDA do edifício sede da Seção Judiciária em Alagoas.

CARLOS HENRIQUE LIMA DE ALCANTARA
Supervisor da Slc

(SIDEC - 20/09/2017) 090010-00001-2017NE000045

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2017

Comunicamos a suspensão (sine die) da licitação supracitada, em virtude da necessidade de análise da impugnação apresentada. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle e combate de vetores e pragas urbanas. Endereço eletrônico: pregoeiro@jfce.jus.br. Informações pelo telefone: (85) 3521-2625.

Fortaleza, 20 de setembro de 2017.
ELIAS JOSÉ DE SOUZA
Pregoeiro

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO RIO GRANDE DO NORTE

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 23/2017 - UASG 090007

Nº Processo: 7169520174057100 . Objeto: Pregão Eletrônico - Móveis planejados Total de Itens Licitados: 00041. Edital: 21/09/2017 de 08h00 às 11h59 e de 12h00 às 17h59. Endereço: Rua Doutor Lauro Pinto, 245 - Candelária NATAL - RN ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090007-05-23-2017. Entrega das Propostas: a partir de 21/09/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/10/2017 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

(SIDEC - 20/09/2017) 090007-00001-2017NE000005

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2017 - UASG 90007

Nº Processo: 863920174057100. Objeto: Serviço de manutenção corretiva em cadeiras, longarinas e sofás com fornecimento de peças. Total de Itens Licitados: 10. Edital: 21/09/2017 das 08h00 às 11h59 e das 12h00 às 17h59. Endereço: Rua Doutor Lauro Pinto, 245 - Candelária, Candelária - Natal/RN ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/90007-5-00024-2017. Entrega das Propostas: a partir de 21/09/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/10/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

ALBERTINO PIERRE DA COSTA
Supervisor da Seção de Licitações Contratos

(SIASGnet - 20/09/2017) 90007-00001-2017NE000005

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 32/2017 - SEI nº 0083876. Contratante: Conselho Federal de Administração e a empresa Marina Artes Gráficas e Editora Ltda/EPP. Objeto: fotolitografia e impressão da RBA. Valor: R\$ 31.200,00 (Trinta e um mil e duzentos). Data da Assinatura: 11/09/2017. Prazo de validade do dia 11/09/2017 a 31/12/2017. Fundamento Legal: Art. 61, Parágrafo único, Lei 8.666/93.

Contrato nº 33/2017 - SEI nº 0086006. Contratante: Conselho Federal de Administração e a empresa Fattoria Web Consultoria e Desenvolvimento Em Informática Ltda. Objeto: fornecimento de Sistema Corporativo de Conselhos de Classe. Valor: R\$ 3.767.121,82 (três milhões setecentos e sessenta e sete mil cento e vinte um reais e oitenta e dois centavos). Data da Assinatura: 13/09/2017. Prazo de validade será de 12 (doze) meses, a contar da data de vencimento da assistência técnica e garantia. Fundamento Legal: Art. 61, Parágrafo único, Lei 8.666/93.

Contrato nº 34/2017 - SEI nº 0086282. Contratante: Conselho Federal de Administração e a empresa Ruy Carvalho Junior - EPP. Objeto: aquisição de equipamentos eletrônicos. Valor: R\$ 6.999,90 (seis mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos). Data da Assinatura: 14/09/2017. Prazo de validade do dia 14/09/2017 a 13/09/2018. Fundamento Legal: Art. 61, Parágrafo único, Lei 8.666/93.

Contrato nº 35/2017 - SEI nº 0086313. Contratante: Conselho Federal de Administração e a empresa Alfa Tecnologia e Consultoria Ltda. Objeto: aquisição de equipamentos eletrônicos. Valor: R\$ 2.780,00 (dois mil setecentos e oitenta reais). Data da Assinatura: 13/09/2017. Prazo de validade do dia 13/09/2017 a 12/09/2018. Fundamento Legal: Art. 61, Parágrafo único, Lei 8.666/93.

Contrato nº 36/2017 - SEI nº 0087052. Contratante: Conselho Federal de Administração e a empresa Brasil Digital Telecomunicações Ltda. Objeto: fornecimento de solução de acesso à Internet. Valor: R\$ 33.498,96 (trinta e três mil quatrocentos e noventa e nove reais). Data da Assinatura: 18/09/2017. Prazo de validade do dia 18/09/2017 a 17/09/2018. Fundamento Legal: Art. 61, Parágrafo único, Lei 8.666/93.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 28/2017 UASG 389133

Processo: 005472/2017-10 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de impressora de carteira de habilitação profissional e suprimentos de informática, sob o Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e quantidades estabelecidas, com a prestação de serviços de instalação, assistência técnica on-site e garantia dos produtos Total de Itens Licitados: 00006. Edital: 21/09/2017 de 08h30 às 11h30 e de 13h30 às 17h00. Endereço: Saus Quadra 01 Bloco 1 - Ed. Cfa Asa Sul - BRASÍLIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/389133-05-28-2017. Entrega das Propostas: a partir de 21/09/2017 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/10/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ALBERTO LOPES DE BARROS
Pregoeiro

(SIDEC - 20/09/2017) 389133-02017-2017NE000028

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 35/2015 - Processo nº 2015/000767 - Pregão Eletrônico nº 27/2015. Contratante: Conselho Federal de Contabilidade; Contratada: ISH Tecnologia S/A. Objeto: Prorrogação do contrato de prestação de serviços de administração, operação remota, monitoramento em regime e 24x7 com posto de trabalho fixo no edifício CFC. Vigência: 15/09/2017 a 15/09/2018. Valor anual estimado: R\$ 249.600,00 (duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais). Contratante: José Martonio Alves Coelho - Presidente; Claudio Soares Cury- Representante Legal.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato de Patrocínio. PAD nº 25/2017. Contrato nº 59/2017 - Patrocinada: SOCIEDADE BRASILEIRA DE BIOÉTICA - REGIONAL PERNAMBUCO, CNPJ nº 05.757.163/0001-37. Objeto do Contrato: Concessão de patrocínio a fim de possibilitar a realização do XII Congresso Brasileiro de Bioética e IV Congresso Brasileiro de Bioética Clínica que será realizado no período de 26 a 29 de setembro de 2017, na cidade de Recife/PE. Valor: R\$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais). - Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.33.50.41.001 - Contribuições em Geral. Data da assinatura: 20/09/2017.

Contrato de Patrocínio. PAD nº 233/2017. Contrato nº 58/2017 - Patrocinado: Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre - FUNDAPE - CNPJ nº. 02.646.829/0001-91. Objeto do Contrato: concessão de patrocínio a fim de possibilitar a realização dos seguintes eventos: "III Seminário Hospitalar na Atenção à Saúde do Adulto e do Idoso no Vale do Juruá", "XIV Fórum Internacional em Saúde", "VI Fórum de Saúde Coletiva" e "I Seminário de Expansão Projeto de Vida no Trânsito", a serem realizados do dia 27 a 29 de setembro de 2017 no Campus Floresta Canela Fina, em Cruzeiro do Sul/AC. Valor: 6.376,00 (seis mil, trezentos e setenta e seis reais) - Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.33.50.41.001 - Contribuições em Geral. Data da assinatura: 20/09/2017.

Contrato de Patrocínio. PAD nº 424/2017. Contrato nº 57/2017 - Patrocinado: Sociedade Brasileira de Enfermeiros Pediatras - CNPJ nº 03.173.638/0001-12. Objeto do Contrato: patrocínio a fim de possibilitar a realização do VII CONGRESSO BRASILEIRO DE ENFERMAGEM PEDIÁTRICA E NEONATAL a ser realizado no período de 30 de setembro a 03 de outubro de 2017, na cidade de São Paulo/SP. Valor: de R\$ 111.739,75 (cento e onze mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos) - Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.50.041.001 - Contribuições em geral. Data da assinatura: 20/09/2017.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação. Processo: PAD Cofen nº: 551/2017. Objeto: realização, pelo CONTRATADO, de curso sobre Procedimentos Licitatórios, Auditoria e Controle Interno, sob a ótica do TCU, na sede do Cofen, situado à Quadra 304 norte, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, nos dias 27, 28 e 29 de setembro de 2017, com carga horária total de 20 horas. Contratada: Remilson Candeia Advogados Associados. CNPJ sob o nº 27.371.066/0001-44. Valor: R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais). Código Orçamentário: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.028 - Congressos, Convenções, Conferências, Seminários, Simpósios e Reuniões. Fundamentação legal: inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Brasília-DF, 20 de setembro de 2017.
MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Espécie: Autorização de Fornecimento. Objeto: Aquisição de Material Gráfico - EGF - Editora Gráfica Fator Ltda, CNPJ 10.172.304/0001-90, Valor Global de R\$20.700,00. Fundamento legal: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 11/2016 e Ata de Registro de Preços nº 1/2017.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 4/2017 UASG 389216

Processo: 24/2007 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de natureza continua copeira, limpeza e conservação na sede do Conselho Federal de Nutricionistas Total de Itens Licitados: 00005. Edital: 21/09/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Srtvs, Quadra 701, Bloco II, Sala 406 Centro Empresarial Assis Ch Asa Sul - BRASÍLIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/389216-05-4-2017. Entrega das Propostas: a partir de 21/09/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/10/2017 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital encontra-se disponível no site www.cfn.org.br ou www.comprasnet.gov.br.

RITA FRANCA DA SILVA
Pregoeira

(SIDEC - 20/09/2017) 389216-02017-2017NE042017

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo Contratante: Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. CONTRATADA: WTL TURISMO E LOCAÇÃO LTDA ME. Objeto: prestação de serviços de agenciamento de viagens, historiado no PA nº. 0147/2014, ratificadas as condições estabelecidas no contrato primeiro. Vigência: fica prorrogado por mais 90(noventa) dias, a partir de 25/09/2017.



Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, - Bairro Asa Sul,
Brasília/DF, CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1800 - www.cfa.org.br

Despacho nº 420/2020/CFA

Brasília, 27 de agosto de 2020.

Para: CFA-SC - Seção de Compras

Providências: Em atendimento às necessidades do Conselho Federal de Administração e em observância ao disposto no Memorando 1239(0602310), tomar as providências necessárias para a renovação do Contrato CFA nº 36/2017, de acordo com os normativos vigentes.

Adm. Francisco Rogério Cristino
Diretor Administrativo e Financeiro
CRA-CE nº 1.904



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Francisco Rogério Cristino, Diretor(a)**, em 27/08/2020, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0602637** e o código CRC **3D26D7A8**.



Seção de Contratos

Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L - Edifício CFA, , Brasília/DF, CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1800 - www.cfa.org.br

3º Aditivo ao Contrato CFA nº 36/2017

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO CFA Nº 36/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CONTRATANTE

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 34.061.135/0001-89, instalado na SAUS Quadra 01 Bloco L Edf. CFA, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente Adm. Mauro Kreuz, Brasileiro, CRA-SP 85872, CPF nº 361.887.350-68, daqui por diante designado simplesmente CFA..

CONTRATADA

BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 11.966.640/0001-77, estabelecida na Rua Comendador Azevedo, 140 2º andar, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS, CEP 90.220-150, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio-Administrativo Sr. Nicolas Pinto Linné, brasileiro, solteiro, portadora da CI-RG nº 5070828297 SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.241.630-69, conforme contrato social, que confere aos qualificados poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente ADITIVO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, atualizadas; nos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e subsidiariamente nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 3.784, de 6 de abril de 2001, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 21/2017, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, doravante designado meramente edital, e nos autos do processo nº 476900.04749/2017-89 do CFA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DE ALTERAÇÃO

1.1. O presente aditivo contratual tem por objeto a prorrogação do prazo de execução dos serviços do contrato nº 36/2017.

1.2. O período de execução deste contrato é de 18/09/2020 a 17/09/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da

Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

1.3. O valor do contrato mantém-se inalterado, tendo que o CFA pagar à Contratada, mensalmente, o valor de R\$ 2.798,56 (dois mil setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos), conforme tabela abaixo, no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços:

Subitem	Descrição	Unidade	Qtde	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
1.1	Serviço de acesso IP – CFA <-> Internet – 200 Mbp	Mês	12	2.798,56	33.582,72
1.2	Serviço de Instalação do <i>link</i>	Serviço	1	0,00	0,00
Valor Global Anual (R\$)					33.582,72

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, no que couber, para que surtos todos os seus jurídicos e legais efeitos, produzindo os resultados deste mister.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. E por estarem justos e combinados, assinam eletronicamente, para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CONTRATANTE:

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Adm. Mauro Kreuz
Presidente - CRA-SP 85872
CPF nº 361.887.350-68

CONTRATADA:

BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Sr. Nicolas Pinto Linné
Sócio-Administrativo
CPF/MF nº 011.241.630-69

FISCAL DO CONTRATO:

TESTEMUNHAS:

Adm. Francisco Rogério Cristino
Diretor Administrativo e Financeiro
CRA-CE nº 1904

Assessoria Jurídica do CFA



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Francisco Rogério Cristino, Diretor(a)**, em 01/09/2020, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio Susin, Analista de Banco de Dados**, em 01/09/2020, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Keila Maria Maia e Silva, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 01/09/2020, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Nícolas Pinto Linné, Usuário Externo**, em 08/09/2020, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Mauro Kreuz, Presidente**, em 09/09/2020, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0607115** e o código CRC **9F18F289**.



Seção de Contabilidade

Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1816 - www.cfa.org.br

CFA 34.061.135/0001-89	Nota de empenho 475	Exercício 2020
Número: 475 Tipo: Ordinário	Processo: 4749/2017-89 Modalidade Contratada: Outros	Emissão: 15/09/2020
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.037 - Serviços de Internet		
Favorecido Nome: BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA Endereço: RUA COMENDADOR AZEVEDO Nº 140 2º ANDAR Bairro: FLORESTA Cidade/UF: Porto Alegre / RS CEP: 90220150 Telefone: Inscrição Municipal: RG/Inscrição Estadual:		
CNPJ/CPF 11.966.640/0001-77	Banco: Agência:	Dados Bancários Conta:
Valor: 11.200,00 Onze Mil e Duzentos Reais		
Histórico: VALOR EMPENHADO EM FAVOR DA EMPRESA BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, POR ESTIMATIVO PARA ATENDER DESPESAS DE SETEMBRO A DEZEMBRO/20, REF. SERVIÇOS DE ACESSO IP - INTERNET 200 MPB E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DO LINK. PERÍODO DE VIGÊNCIA: 18/09/2020 a 17/09/2021, VALOR MENSAL DE 2.798,56, CONFORME ADITIVO CONTRATUAL 0607115 E MEMORANDO 1338 0615954		
Saldo Anterior 111.040,02	Valor do Empenho 11.200,00	Saldo Atual da Conta 99.840,02



Evite imprimir. Colabore com o meio ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Francisco Rogério Cristino, Diretor(a)**, em 15/09/2020, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Mauro Kreuz, Presidente**, em 15/09/2020, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0616745** e o código CRC



D1C95C1B.

Referência: Processo nº 476900.004749/2017-89

SEI nº 0616745

Contratada: Friolar Comércio e Serviços Eletroeletrônicos Ltda; CNPJ: 36.850.598/0001-55; Processo: JFRJ-EOF-2020/00042.06; Objeto: condicionador de ar; Tipo de Licitação: pregão; Programa de Trabalho: 02061003342570001; Elemento de Despesa: 449052; Nota de Empenho: 2020NE800103; valor: R\$ 44.520,00; data: 15/09/2020.

Contratada: Multimix-VR Comércio e Serviços Eireli; CNPJ: 22.120.967/0001-40; Processo: JFRJ-EOF-2019/01434.04; Objeto: material de construção civil; Tipo de Licitação: pregão; Programa de Trabalho: 02061003342570001; Elemento de Despesa: 339030; Nota de Empenho: 2020NE800101; valor: R\$1.205,00; data: 15/09/2020.

Contratada: Diaved Vedações, Comércio, Engenharia e Projetos Industriais Ltda; CNPJ: 29.985.557/0001-00; Processo: JFRJ-EOF-2019/01431.02; Objeto: material de refrigeração; Tipo de Licitação: pregão; Programa de Trabalho: 02061003342570001; Elemento de Despesa: 339030; Nota de Empenho: 2020NE800102; valor: R\$5.671,22; data: 15/09/2020.

Contratada: Soluções em Revestimentos Eireli; CNPJ: 11.446.493/0001-04; Processo: JFRJ-EOF-2020/00062.05; Objeto: material de construção civil; Tipo de Licitação: pregão; Programa de Trabalho: 02061003342570001; Elemento de Despesa: 339030; Nota de Empenho: 2020NE800097; valor: R\$2.735,00; data: 14/09/2020.

Contratada: Sanex Comércio e Serviços Ltda; CNPJ: 04.341.779/0001-60; Processo: JFRJ-EOF-2019/01431.01; Objeto: material de refrigeração; Tipo de Licitação: pregão; Programa de Trabalho: 02061003342570001; Elemento de Despesa: 339030; Nota de Empenho: 2020NE800098; valor: R\$3.720,00; data: 14/09/2020.

Contratada: GP Trade Company Eletrônicos Importação e Exportação Ltda; CNPJ: 18.476.349/0001-60; Processo: JFRJ-EOF-2019/01207.10; Objeto: materiais elétricos; Tipo de Licitação: pregão; Programa de Trabalho: 02061003342570001; Elemento de Despesa: 339030; Nota de Empenho: 2020NE800094; valor: R\$5.720,00; data: 14/09/2020.

4ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

EXTRATO DE CONVÊNIO

P.A.: 0002002-40.2020.4.04.8003. ESPÉCIE: Termo de Compromisso nº 005/2020. CONVENENTES: Justiça Federal de Primeiro Grau no Paraná - JFPR e Tribunal de Justiça do Paraná e Universidade Estadual do Oeste do Paraná. OBJETO: Desenvolvimento do Projeto de Extensão intitulado Núcleo de Apoio Técnico Judiciário - Indicação de Medicamentos e Evidência Científica. BASE LEGAL: art. 116 da Lei 8.666/93. VIGÊNCIA: 12 meses a partir da data de sua publicação até 17 de dezembro de 2021. ASSINATURA: 14/09/2020.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao contrato nº 5/2019. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau/RS. CONTRATADA: Virtual Infraestrutura e Energia Ltda. (CNPJ n. 08.144.338/0001-29). Prorroga-se por 20 meses a vigência da prestação de serviços de manutenção da sala-cofre, iniciando-se em 02.10.2020 até 02.06.2022. Valor: R\$ 15.480,09/mês. P.A nº 0003600-06.2018.4.04.8001. PT. 02.061.0033.4257.0001. ND. 339040. Empenho: 2020NE000303, de 31.01.2020. Assinatura: 15.09.2020. Fundamento: arts. 57,II, 65, I, a, da Lei n. 8666/1993.

5ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DIRETORIA DO FORO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO DE CESSIONÁRIO DE USO Nº 01/2020 - JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RN, CNPJ 05.441.836/0001-45, e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA. CNPJ 00.360.305/2672-91. OBJETO: tem por objeto a cessão de uso de espaço físico pelo CEDENTE em favor da CESSIONÁRIA, a título oneroso e precário, referente ao imóvel da Justiça Federal de Primeiro Grau no RN, localizado na Seção Judiciária do RN, situada na Rua Dr. Lauro Pinto, 245, Lagoa Nova, CEP nº 59064-250, Natal/RN. AMPARO LEGAL: Decreto-Lei nº 9.760/1946, da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 9.636/1998, do Decreto nº 3.725/2001, da Portaria nº 11.190/2018, da Secretaria do Patrimônio da União, nos Acórdãos do TCU nº 2.289/2005-Plenário, nº 2.993/2006-2ª Câmara, nº 187/2008-Plenário, nº 1.418/2008-2ª Câmara, nº 4.804/2009-2ª Câmara, nº 902/2010-Plenário, nº 1.154/2011-2ª Câmara, nº 2.595/2011-2ª Câmara, nº 952/2012-Plenário, nº 1.029/2013-Plenário, nº 267/2016-Plenário e nº 2.732/2017-Plenário. TAXA VALOR MENSAL: R\$ 6.400,00. VIGÊNCIA: 15/09/2020 A 15/09/2025. ASSINDO EM 15/09/2020, pela JFRN, Juiz Federal Carlos Wagner Dias Ferreira, e, pela CEF, Sr. Nativo Felipes de Farias Filho.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº 36/2017. Termo aditivo nº 03. Contratante: Conselho Federal de Administração e a empresa BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Objeto: prorrogação do prazo de execução dos serviços do contrato nº 36/2017. Valor: R\$ 2.798,56 (dois mil setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos) mensalmente. Data da Assinatura: 09/09/2020. Prazo de validade: 18/09/2020 a 17/09/2021. Fundamento Legal: Art. 61, Parágrafo único, Lei 8.666/93.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

EDITAL N° 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

RESULTADO FINAL DO EXAME DE SUFICIÊNCIA N° 1/2020

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC), de acordo com o disposto na Resolução CFC nº 1.486/15, que Regulamenta o Exame de Suficiência como requisito para obtenção de Registro Profissional em Conselho Regional de Contabilidade (CRC), torna público o resultado das provas para Bacharel em Ciências Contábeis do 1º Exame de Suficiência de 2020, realizado no dia 16 de agosto de 2020, após a análise dos recursos. O Extrato do Edital do Exame de Suficiência que trata da abertura de inscrições e as normas para a realização das provas foi publicado no Diário Oficial da União, no dia 13 de janeiro de 2020, Seção 3, página 111, retificação publicada no Diário Oficial da União, no dia 14 de julho de 2020, Seção 3, página 92.

Lista de aprovados na prova para Bacharel em Ciências Contábeis após a análise de recursos (NOME, INSCRIÇÃO):

1. EXAME DE SUFICIÊNCIA 01/2020

Abel Gomes Rodrigues, 110005507; Abel Lopes Oliveira, 110024670; Abelina Da Silva Altoé, 110044926; Abida Souza Santos, 110057480; Abigail Yuriko Barreto Takano, 110007194; Abílha Karelle De Moura Camelo, 110027794; Abílio Da Conceição Ferreira, 110051719; Abílio Pereira De Oliveira, 110023987; Abner Gabriel Nascimento Rocha, 110034213; Abnoana Lima De Souza Sena, 110027488; Acauan Teixeira Dos Santos, 110056414; Achiles De Aguiar Junior, 110010289; Ada Luz Aracyda Da Silva Alania, 110031640; Adailton Costa Santos Neto, 110018936; Adailton Caetano De Oliveira, 110054495; Adailton De Andrade Portela Filho, 110054878; Adailton Santos Da Silva,

110013827; Adair Francisco De Almeida, 110037302; Adair Rama, 110048967; Adalberto Gomes Ribeiro, 110010668; Adams Da Silva Lima, 110058471; Adão Pereira Camargos Junior, 110028195; Adayane Aparecida Ribas, 110024829; Adeilson Oliveira Santos, 110053458; Adelcilanda De Castro Carneiro Da Silva, 110017596; Adélia Rangel Mandu Rocha, 110024493; Adelmo Gomes De Souza, 110022932; Adelle Fernanda Mota Cucino Vasconcelos, 110044181; Adelmo Rodrigues Ramos Cardoso, 110005026; Adelmo Teixeira Soares, 110043803; Adelso Garcia Gomes Junior, 110009090; Adelyanne Arantes Gonçalves, 110021788; Adelzon Santana Dos Santos, 110055320; Ademar Albino De Sousa Neto, 110043998; Ademar Alves Pinheiro Junior, 110024786; Ademar Jose Do Prado, 110022141; Ademiro Mendes De Souza Junior, 110040621; Ademórcimo De Freitas Júnior, 110027831; Adenilton Da Silva Belisário, 110007797; Adenilza Santiago Mendes, 110002679; Adher Lopes Silva, 110009261; Adiel Fernandes De Luna, 110024449; Adila De Cassia Correa Da Silva, 110004051; Adilberto Martins Bandeira, 110004196; Adilson Cabral De Souza, 110001046; Adilson Dos Santos Silva, 110027983; Adilson Silva Pereira Júnior, 110040177; Aditacila Domingos Da Silva, 110003735; Adjane Santos Montino, 110055776; Adma Araujo Bispo, 110015576; Admilson Silva De Jesus, 110038296; Admir Honorio De Souza Junior, 110009048; Adnilson Pinheiro Dos Santos, 110046599; Adolpho Luiz Kilsam Reinas, 110056959; Adonay Andrade Duarte, 110026120; Adri Ferreira Rezende, 110001186; Adriana Andrade De Sá Morais, 110009925; Adriana Aparecida Ferreira, 110016227; Adriana Aparecida Ferreira, 110040167; Adriana Aparecida Silva Dantas, 110054853; Adriana Azevedo De Oliveira, 110039704; Adriana Calderini, 110035577; Adriana Cruz De Araujo, 110006551; Adriana Da Costa Ferreira, 110003927; Adriana Da Rocha Onofre, 110015630; Adriana De Jesus Notaroberto, 110057308; Adriana Do Nascimento Moraes, 110013888; Adriana Dos Santos Cordeiro, 110005137; Adriana Dutra Do Nascimento, 110010656; Adriana Everton Gomes Rabelo, 110037076; Adriana Ferreira De Lima, 110039964; Adriana Ferreira Malaquias, 110025783; Adriana Gonçalves Bezerra Ribeiro, 110005979; Adriana Hatsue Iwamoto Kayhara, 110004941; Adriana Kissia Azevedo De Farias Queiroga, 110035548; Adriana Lima Dos Santos, 110015276; Adriana Maria Cardoso Silva, 110026290; Adriana Maria Da Conceição Bitencourt, 110035749; Adriana Moreira Gomes, 110018230; Adriana Penha Milani, 110023694; Adriana Pereira Dos Santos, 110044508; Adriana Possidonio Pereira Dias, 110033262; Adriana Rafael Ribeiro Do Nascimento Dos Santos, 110009567; Adriana Regino Dos Santos, 110050219; Adriana Rita De Amorim Wandersee, 110026134; Adriana Rocha Da Silva, 110009649; Adriana Rodrigues Pena, 110011018; Adriana Silva Dos Santos Soares, 110010509; Adriana Silva Moura, 110054335; Adriandres Gomes De Araujo, 110054951; Adriane Branco Dos Santos, 110015128; Adriane Flávia Carvalho Ferreira, 110012073; Adriane Lopes De Oliveira Souza, 110026727; Adriane Santos Guanaz, 110024974; Adriano Almeida Leão, 110005858; Adriano Andersson, 110051552; Adriano Araújo Campos, 110021050; Adriano Ataide Da Silva Lima, 110009951; Adriano Augusto Costa Da Silva, 110008578; Adriano Augusto Da Silva, 110057291; Adriano Casusa Alves, 110033418; Adriano De Souza Dos Santos, 110052272; Adriano dos Santos Vieira, 110035239; Adriano Gusmão Da Silva, 110024646; Adriano José Da Silva, 110004762; Adriano Marcos Pereira Dos Santos, 110020809; Adriano Matias, 110052381; Adriano Monteiro Batista, 110006488; Adriano Moura De Celis, 110018507; Adriano Pedroso De Sousa Siqueira, 110015436; Adriano Ramos Perez, 110030117; Adriano Rodrigues Da Conceição, 110016391; Adriano Rodrigues Ferreira, 110014444; Adriano Santos, 1100050267; Adriano Silva Araujo, 110020896; Adriano Silveira De Amorim, 110037416; Adriany Cristine Girardi Pereira, 110004087; Adriel Lustosa Da Silva, 110049429; Adriel Martins De Freitas Branco, 110004464; Adriele Aparecida Rodrigues Silva, 110045856; Adriele Cristine Cardoso De Calais, 110018262; Adriele Fabrícia Lourenço Da Rocha, 110036835; Adriele Fátima Dambros Rosset, 110039885; Adriele Pericelli, 110037716; Adriele Sousa Branco, 110024973; Adrieli Masteloto Bertazzo, 110039443; Adriele Dos Anjos Oliveira, 110006719; Adriele Dos Santos Reis, 110032801; Adriele Macedo Do Nascimento, 110000285; Adriely Costa Endlich, 110019482; Adriely Dos Santos Pontes, 110058783; Adriene De Cássia Félis, 110037603; Adroaldo Santos Almeida, 110007088; Ádryann Souza Parreira, 110042191; Adryelly Nagela Vieira De Lima, 110017427; Adson Scarley Dias Martins, 110057566; Adylene Do Rosário Neves Ribeiro, 110057371; Aecio Lima Vilar De Oliveira, 110025443; Aélia Tamara De Medeiros, 110001541; Afonso Amador Lima, 110024954; Afonso De Oliveira, 110051634; Afonso Vinícius De Sousa Nunes, 110002693; Agata Lima Marcelino, 110021539; Agatha Kelly Godoi Da Silva, 110031135; Agatha Manoela Santos Do Rosario, 110003710; Agatha Miranda Da Cruz, 110031668; Agatha Rosa, 110010836; Agda Godoi Ribeiro, 110008060; Agda Teresita De Gois, 110026361; Agdamara Gonçalves Leandro, 110028935; Agnaldo Deolindo Lima Júnior, 110021743; Agnaldo Filho Faria Pires, 110003992; Agnaldo Mello Alves De Freitas, 110045441; Agnes Cabral De Andrade, 110042697; Agnes Paiva Guimarães, 110035502; Agnes Rayanne Santana Alves, 110011814; Aguizza Mara Da Silva Vieira Souza Aguiar, 110020707; Aila Marques Farias Ribeiro, 110018966; Aila Mirelle Oliveira Tavernard, 110050305; Ailton De Miranda Brelaz, 110053718; Ailton Bezerra Junior, 110022551; Ailton De Jesus Lima Sanches, 110009727; Ailton Leonardo, 110025542; Aimée Ferreira Pereira, 110050923; Airton De Lima Moraes, 110017653; Airton Pereira Modesto, 110035001; Airton Rafael Dos Santos, 110005333; Airton Simoes Campos Borges, 110008599; Aislan Bruno Gomes Lima, 110048858; Akauyne Moreira Teixeira, 110050321; Alaine Benicio Maia, 110054583; Alaine Da Penha Casotto Milka, 110009057; Alan Cardoso Silva, 110007798; Alan Carlos Pellizzaro, 110055793; Alan De Jesus Da Silva, 110039284; Alan Diego Ribeiro, 110032730; Alan Do Nascimento Lira, 110011732; Alan Hiury Soares De Araujo, 110029258; Alan Ignácio Nogueira, 110014182; Alan Jardson Rodrigues Moura, 110023837; Alan Junior Rosati Clemm, 110039347; Alan Lopes Corrêa, 110004940; Alan Márcio Viola Da Silva, 110048744; Alan Otica Farias, 110001561; Alan Rafael Kaiser, 110012195; Alan Ramos Da Silva, 110019445; Alan Ricardo Barbosa Cunha Dos Santos, 110039149; Alan Santos De Santana, 110028728; Alan Silva Dos Santos, 110048457; Alan Vinícius Ramos Cassiano, 110013387; Alan Zartur Batista Marques, 110045135; Alana Cristina Teter Chaves, 110004205; Alana Faria Alvares, 110049581; Alana Kathleen De Jesus Cerqueira, 110025537; Alana Lais Dzirba, 110058201; Alana Maisa Sanini, 110032596; Alana Mendonça Da Silva, 110003815; Alana Quintanilha De Medeiros, 11



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Seção de Contabilidade

Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF -
CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1816 - www.cfa.org.br

CFA 34.061.135/0001-89	Nota de empenho 150	Exercício 2021
Número: 150 Tipo: Global	Processo: 4749/2017-89 Modalidade Contratada: Outros	Emissão: 18/03/2021
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.037 - Serviços de Internet e Data Center (CIN)		
Favorecido Nome: BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA Endereço: RUA COMENDADOR AZEVEDO Nº 140 2º ANDAR Bairro: FLORESTA Cidade/UF: Porto Alegre / RS CEP: 90220150 Telefone: Inscrição Municipal: RG/Inscrição Estadual:		
CNPJ/CPF 11.966.640/0001-77	Banco: Agência:	Dados Bancários Conta:
Valor: 13.957,90 Treze Mil e Novecentos e Cinquenta e Sete Reais e Noventa Centavos		
Histórico: VALOR EMPENHADO EM FAVOR DA EMPRESA BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, POR ESTIMATIVO, PARA ATENDER DESPESAS DE JANEIRO A JUNHO/21, REF. SERVIÇOS DE ACESSO IP - INTERNET 200 MPB E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DO LINK. PERÍODO DE VIGÊNCIA: 18/09/2020 a 17/09/2021, VALOR MENSAL DE 2.798,56, CONFORME ADITIVO CONTRATUAL 0607115 E MEMORANDO 1338 0615954 - PROCESSO SEI 476900.004749/2017-89		
Saldo Anterior 170.200,00	Valor do Empenho 13.957,90	Saldo Atual da Conta 156.242,10



Evite imprimir. Colabore com o meio ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Francisco Rogério Cristino, Diretor(a)**, em 18/03/2021, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Mauro Kreuz, Presidente**, em 19/03/2021, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0800004** e o código CRC
E1EA845A.

Referência: Processo nº 476900.004749/2017-89

SEI nº 0800004



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Seção de Contabilidade

Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF -
CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1816 - www.cfa.org.br

CFA	Nota de empenho 387	Exercício 2021
34.061.135/0001-89		
Número: 387 Processo: 4749/2017-89 Tipo: Estimativo Modalidade Contratada: Outros Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.037 - Serviços de Internet e Data Center (CIN)		
Favorecido Nome: BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA Endereço: RUA COMENDADOR AZEVEDO Nº 140 2º ANDAR Bairro: FLORESTA Cidade/UF: Porto Alegre / RS CEP: 90220150 Telefone: Inscrição Municipal: RG/Inscrição Estadual:		
CNPJ/CPF 11.966.640/0001-77	Dados Bancários Banco: Agência:	Conta:
Valor: 10.000,00 Dez Mil Reais		
Histórico: VALOR EMPENHADO EM FAVOR DA EMPRESA BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, POR ESTIMATIVO, PARA ATENDER DESPESAS DE JANEIRO A JUNHO/21, REF. SERVIÇOS DE ACESSO IP - INTERNET 200 MPB E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DO LINK. PERÍODO DE VIGÊNCIA: 18/09/2020 a 17/09/2021, VALOR MENSAL DE 2.798,56, CONFORME ADITIVO CONTRATUAL 0607115 E MEMORANDO 1338 0615954 - PROCESSO SEI 476900.004749/2017-89		
Saldo Anterior 130.342,10	Valor do Empenho 10.000,00	Saldo Atual da Conta 120.342,10



Evite imprimir. Colabore com o meio ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Francisco Rogério Cristino, Diretor(a)**, em 28/07/2021, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Mauro Kreuz, Presidente**, em 29/07/2021, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0943437** e o código CRC
716379BE.

Referência: Processo nº 476900.004749/2017-89

SEI nº 0943437